

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

atua Melhoramentos no
atua Primeiro de Março n. 153

ANNO LIV — 27^o DA REPUBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.459, que approva o regulamento para o preenchimento de vagas do primeiro posto no quadro de intendentes.

Decreto n. 11.463, que concede autorização á sociedade anonyma des Roulements à Billes Suédois S. K. F., para funcionar na Republica.

Decreto n. 11.468, que cassa as regulas de paquete, concedidas aos vapores *Campeiro*, *Posteiro* e *Tropeiro*, de propriedade da Empresa de Navegação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente — Rectificações.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Cereas de Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Cereas de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas

Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.459 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento para o preenchimento de vagas do primeiro posto no quadro de intendentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o preenchimento de vagas do primeiro posto no quadro de intendentes, que com este laixa assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 91^a da Independencia e 27^a da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.459, desta data, para o preenchimento de vagas no primeiro posto do quadro de intendentes

DA PROMEOÇÃO

Art. 1.^o O accesso ao primeiro posto no quadro de intendentes será feito mediante concurso, realizadas as promoções na mesma ordem em que foram classificadas as candidatas. Paraphrasi unico. As promoções dos candidatos habili-

tados em um concurso só se farão, quando não houver mais candidatos do concurso anterior á promoção.

DO CONCURSO

Art. 2.^o O concurso terá logar todos os annos, cabendo direito á promoção aos candidatos que occuparem na lista de classificação final o numero fixado pelo Ministerio da Guerra como sendo o de vagas a preencher.

§ 1.^o Os concurrentes que obtiverem classificação abaixo desse numero não serão considerados habilitados á promoção, devendo fazer novo concurso.

§ 2.^o Para a determinação do numero de vagas a preencher pelos concurrentes ao concurso toma-se a média das vagas do primeiro posto occorridas nos ultimos tres annos, mais um quinto. Si ainda houver candidatos, deduz-se o seu numero do obtido acima.

Art. 3.^o O concurso comprehende duas partes:

- a) prova escripta;
- b) prova oral e pratica.

Art. 4.^o A prova escripta será feita na sede das inspecções, perante o inspector, o chefe do Estado Maior e o do serviço de intendencia, ficando estabelecido que serão as questões propostas pelo Grande Estado Maior.

§ 1.^o As provas escriptas dos candidatos de todas as inspecções serão feitas no mesmo dia marcado pelo chefe do Grande Estado Maior e enviadas em seguida, directamente, ao mesmo, que as julgará de accordo com o seu valor, classificando-as por meio do grãos de 1 a 10.

Art. 5.^o O tempo para a solução das questões da prova escripta será de quatro horas, devendo esta realizar-se em compartimento unico perante toda a commissão examinadora, sendo vedado permanecer na sala pessoas estranhas e servir-se os candidatos de livros, apontamentos ou outros objectos que não os distribuidos pela commissão.

Paraphrasi unico. O papel para as provas será rubricado por toda a Commissão.

Art. 6.^o Findo o tempo concedido para a prova escripta, os candidatos entregarão as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha.

Art. 7.^o Será considerado reprovado o candidato que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado ou, terminado o prazo para a prova escripta, não tiver dado inicio á solução das questões propostas.

Paraphrasi unico. Destes factos o inspector da região dará sciencia directa ao Grande Estado-Maior, em documento assignado por toda a commissão que preside a prova.

Art. 8.^o Só serão submettidos a prova oral e pratica os concurrentes que na classificação da prova escripta não excederem do numero fixado pelo Ministerio da Guerra, mais um terço.

Art. 9.^o A prova oral e pratica será feita na Capital Federal perante uma commissão composta do chefe do Grande Estado-Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Administração e de um official intendente, proposto por aquelle chefe ao ministro da Guerra.

Art. 10. Não poderão entrar mais de cinco candidatos por dia em provas oral e pratica, durando estas, para cada um, hora e meia, no maximo.

Art. 11. O grão de cada prova será a média dos grãos conferidos pelos examinadores, tirando-se para a classificação final a média dos resultados obtidos.

Art. 12. O candidato que faltar a qualquer das provas será considerado reprovado, o que succederá também a todo aquelle que tiver média zero em qualquer dellas.

Art. 13. As provas versarão sobre o seguinte.

Serviços de administração nos corpos de tropa;
serviços de administração em campanha;
contabilidade militar;
escripturação militar;
redacção official e modelos regulamentares de escripturação;
regulamento de campanha;
arithmetica pratica: operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales, systema metrico, proporções, regra de tres e de juros simples.

Art. 14. A prova escripta realizar-se-ha na primeira semana de outubro e a oral e pratica na ultima de dezembro, devendo ser enviada ao Ministerio da Guerra, nos primeiros dias de janeiro seguinte, a classificação final dos candidatos habilitados.

DOS CANDIDATOS

Art. 15. Só poderão inscrever-se no concurso os primeiros sargentos e sargentos ajudantes que satisfizerem as seguintes condições:

- a) tenham mais de cinco annos de praça;
- b) não tenham em sua certidão de assentamentos nenhuma nota que os desabone;
- c) tenham exemplar comportamento;
- d) tenham mais de 21 e menos de 35 annos de idade;
- e) tenham robustez physica e não soffram de molestia incuravel, provado em inspecção de saude.

Art. 16. A inscrição no concurso faz-se mediante requerimento dos candidatos ao inspector da região, requerimento a que se junta a certidão de assentamentos.

Art. 17. Os inspectores de região enviam até 1 de dezembro ao chefe do Grande Estado-Maior as certidões de assentamentos dos candidatos chamados á prova oral.

Art. 18. Todo candidato habilitado para a promoção que vier a praticar actos que lhe imponham nota que o desabone, perde o direito á promoção.

Art. 19. No corrente anno será aberto concurso, cuja prova escripta se realizará em maio e a oral em julho, só se effectuando outro concurso em 1916.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — José Cactano de Faria, general de divisão.

DECRETO N. 11.463 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Concede autorização á Société Anonyme des Roulements à Billes Suédois S. K. F. para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Société Anonyme des Roulements à Billes Suédois S. K. F., com sede em Gothemburgo, Reino da Suecia, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Société Anonyme des Roulements à Billes Suédois S. K. F. para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Clausulas que acompanham o decreto n. 11.463, desta data

I

A Société Anonyme des Roulements à Billes Suédois S. K. F. é obrigada a ter um representante geral no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo,

quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calogeras.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentada a patente de registro de firma da S. A. des Roulements à Billes Suédois S. K. F., escripto em sueco, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

Kungl. Patent och Registreringsverket — Aktiebolagsafdelningen — Stockholm.

Estampilha, uma corôa — Que a Kungl. Patent och Registreringsverket, em 9 de novembro de 1914, tem concedido registro para a companhia de acções S. A. des Roulements à Billes Suédois S. K. F., e que nesta occasião foi no registro annotado que o capital em acções, que monta a 100.000 corôas, tem sido integralmente pago, certifico pelo presente, para comprovar.

Stockholmo, aos 16 de novembro de 1914. — *Ex-officio*: E. F. Björkman. (Carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro e estampilhas do valor de Rs. 0.600.) (Carimbo. Imposto: Kr. 1.50; sello, Kr. 1.00; somma, 2.50.)

O commissario da Kungl. Patent och Registreringsverket, por pedido.

Confirmamos a exactidão da cópia. — Alb. Lindskog. — Knut Fredholm.

Que esta cópia completamente confere com o original expedido pela Kungl. Patent och Registreringsverket, em Stockholmo, com data de 16 de novembro de 1914, e a mim apresentada e que o Sr. E. F. Björkman assignou o original pela Kungl. Patent och Registreringsverket, e que os Srs. Alb. Lindskog e Knut Fredholm de mano proprio testemunharam a exactidão da cópia, certifico pelo presente.

Carimbo e estampilhas do valor de Rs. 6.000. Carimbo do vice-consulado. Gothemburgo, aos 23 de novembro de 1914. — W. Frodi, vice-consul do Brazil.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. W. Frodi.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.) Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral. (Estampilhas do valor de Rs. 550.)

E nada mais continha a dita patente de registro de firma, que li e fielmente traduzi do proprio original, escripto em sueco, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Data: Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — O preposto, *Fernando Alexander*. (Carimbo do traductor.)

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado o certificado da lista de accionistas da S. A. des Roulements à Billes Suédois S. K. F., escripto em sueco, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

Pela presente certifico que as pessoas abaixo mencionadas são accionistas na companhia de acções S. A. des Roulements à Billes Suédois S. K. F.

	Acções
Negociante Axel Carlander, de Gothemburgo.....	10
Negociante Chr. Carlander, de Gothemburgo.....	10
Negociante Knut Mark, de Gothemburgo.....	10
Dr. Phil. Gustaf Ekman, de Gothemburgo.....	10
Engenheiro J. James Gibson, Jönsered.....	10
Director geral Sven Wingquist, de Gothemburgo.....	10
Director E. O. Ekman, de Gothemburgo.....	10

Gothemburgo, em 12 de novembro de 1914. — *Axel Carlander*, presidente.

Certifico pelo presente que o negociante etc. Sr. Axel Carlander, presidente da directoria da companhia de acções S. A. des Roulements à Billes Suédois S. K. F., de mano proprio assignou este documento.

Gothemburgo, em 21 de novembro de 1914. — *W. Frodi*, vice-consul. (Carimbo do vice-consulado.)

Carimbo e estampilha de valor de Rs. 3.000. Recebi Kr. 6.40. — *W. Frodi*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *W. Frodi*.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.) Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — O director, *Gregorio Peccueiro do Amaral*. (Estampilhas do valor de Rs. 550.)

E nada mais continha o dito certificado, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em sueco, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — O preposto, *Fernando Alexander*. (Carimbo do traductor.)

Eduardo Frederico Alexander (carimbo do traductor) traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã etc.; interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentada a patente de registro de firma Societé Anonyme des Roulements à Billes Suédois S. K. F., escripta em sueco, a qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

-- Sello, 1 corôa—Que a Kungl. Patent och Registreringsverket aos 9 de novembro de 1914 tem concedido registro à Companhia de Acções S. A. des Roulements à Billes Suédois S. K. F. e que nesta occasião foi no registro anotado que a directoria, que tem a sua sede em Gothemburgo, é composta do negociante Axel Christoffer Carlander o director geral Sven Gustaf Wingquist e o director Bror Olog Ekman tendo como supplentes os directores Albert Lindskog e Carl Wieselgren, todos residentes em Gothemburgo, e que o nome da firma será assignado pelos membros ordinarios da directoria e supplentes, cada um por si, e que até hoje nenhuma alteração disto tem sido registrada — communico pelo presente para comprovar.

Stockholmo, aos 16 de novembro de 1914. — Ex-officio, *E. F. Björkman*.

Sello: Imposto Kr., 1.50; estampilha, Kr., 1.00; somma Kr., 2.50.

Carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro e estampilha de valor de Rs. 0.600.

Kungl. Patent och Registreringsverket o commissionario p. li.

Certifico ser verdadeira a cópia. — *Alb. Lindskog*. — *Knut Fredholm*.

Que esta cópia em tudo confere com o documento original expedido pelo Kungl. Patent och Registreringsverket em Stockholmo com data de 16 de novembro de 1914 e a mim apresentado e que o Sr. E. F. Björkman tem assignado o dito documento original pelo Kungl. Patent och Registreringsverket e que os Srs. Alb. Lindskog e Knut Fredholm de mano proprio testemunharam a exactidão da cópia, certifico pelo presente.

Gothemburgo, aos 23 de novembro de 1914. — *W. Frodi*, v. consul do Brazil. (Carimbo do vice-consulado.)

Carimbo e estampilhas de valor de 7\$000. — Recebi Kr. 14. 92. — *W. Frodi*.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. *W. Frodi*, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa, e Oceania.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — O director, *Gregorio Peccueiro do Amaral*.

Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

E nada mais continha a dita patente de registro de firma que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em sueco, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — O preposto, *Fernando Alexander*.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foram apresentados os estatutos da Societé Anonyme des Roulements à Billes Suédois S. K. F., escriptos em — sueco — os quaes, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e dizem o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

Estatutos da companhia de acções S. A. des Roulements à Billes Suédois S. K. F.

I. Esta companhia, cuja firma é Companhia de acções S. A. des Roulements à Billes Suédois S. K. F., é fundada sobre acções com responsabilidade limitada, segundo as determinações da lei sobre Companhias de Acções de 1910.

II. A actividade da companhia terá como filo o commercio, e eventualmente a fabricação.

III. A directoria da companhia terá a sua sede em Gothemburgo.

IV. O capital em acções da companhia será no minimo, de cem mil (100.000) corôas e no maximo de tresentas mil (300.000) corôas.

V. Cada acção terá o valor de mil (1.000) corôas e será emitida em nome do respectivo accionista.

VI. Todas as acções terão o mesmo direito a participação nos haveres e lucros da companhia.

VII. A directoria da companhia consistirá de tres membros e dous supplentes.

A directoria, que entre si escolhe o presidente, reunir-se-ha á chamada deste, todas as vezes que elle o achar necessario, ou quando outro membro da directoria delle assim o exigir.

A directoria pôde tomar resoluções sempre que estiverem presentes pelo menos dous dos seus membros, e estiverem de accordo.

VIII. Terá direito de assignar o nome da firma, o membro ou membros da directoria que esta, para este fim, escolher. A directoria pôde, tambem, com o consentimento da assemblea dos accionistas, nomear outro, não pertencente á directoria, para assignar o nome da firma.

IX. Para a revisão da administração da directoria e das contas serão annualmente escolhidos dous revisores e um supplente.

X. As contas devem ser concluidas e saldadas em cada anno civil e entregues aos revisores escolhidos antes de 1 de abril do anno seguinte, junto com os documentos pertencentes e um relatório da directoria sobre a administração, com um calculo sobre lucros e perdas e folha de balanço do ultimo anno mercantil. Os revisores devem, até 15 de abril, dar o seu parecer por escripto sobre a revisão, appeselhando ou não de um modo terminante a quitação da directoria.

XI. Chamadas á assemblea e outras communicações aos accionistas serão feitas por meio de notificação ou inseridas em um jornal diario, publicado em Gothemburgo, ou então por cartas remetidas pelo Correio a cada um dos accionistas, conforme ao ultimo endereço inserido no Livro de Registros. As referidas chamadas devem ser feitas ao menos duas semanas antes da assemblea ordinaria e ao menos uma semana antes da assemblea extraordinaria.

XII. A assemblea será aberta pelo presidente da directoria, e, depois, os accionistas presentes escolherão entre si, em votação aberta, o presidente da assemblea.

Na votação das assembleas cada accção dá o direito de um voto e cada um dos accionistas tem de votar conforme a quantidade completa das accções que possuir.

A assemblea ordinaria terá lugar cada anno antes de terminar o mez de maio.

Serão tratadas nas assembleas ordinarias as seguintes materias:

- a) eleição do presidente da assemblea;
- b) relatório da directoria e dos revisores;
- c) constatar o balanço;
- d) dar quitação á directoria;
- e) modo de empregar os lucros disponiveis;
- f) fixação dos ordenados da directoria e revisores;
- g) eleição de membros da directoria e supplentes;
- h) eleição de revisores e supplentes;
- i) outras materias dependentes de resolução da assemblea.

Carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro. Estampilhas do valor de 200 réis. Aktiebolaget S. A. des Roulements á Billes S. K. F. — Axel Carlander, presidente.

Que esta cópia dos estatutos da companhia de accções S. A. des Roulements á Billes Suédois S. K. F. confere em tudo com o documento original segundo o qual a Kungl. Patent och Registreringsverket — a Repartição de Patentes e Registros — em Stockholmo. nos 9 de novembro de 1914,

concedi á referida companhia o direito de registro e que o presidente Sr. Axel Carlander assignou de mano propria tanto o documento original entregado á Kungl. Patent och Registreringsverket e bem assim esta cópia, certificado e confirmo com o sello deste Vice-Consulado.

Gothemburgo, aos 21 de novembro de 1914. — W. Frodi, vice-consul.

Carimbo do Vice-Consulado do Brazil em Gothemburgo. Carimbo e estampilhas de valor de 8\$000.

Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. W. Frodi.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral.

E nada mais continham os ditos estatutos, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em sueco, ao qual me reporto, em fé de que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Data — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1914. — O preposto, Fernando Alexander, sobre tres estampilhas de 300 réis.

DECRETO N. 11.468 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Cassa as regalias de paquete, concedidas aos vapores *Campeiro*, *Posteiro* e *Tropeiro*, de propriedade da Empresa de Navegação Sul-Rio-Grandense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: considerando que os vapores *Campeiro*, *Posteiro* e *Tropeiro*, de propriedade da Empresa de Navegação Sul-Rio-Grandense passaram a novos proprietarios, sem que fosse observado o disposto no art. 159, letra K, do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, approved pelo decreto n. 10.521, de 23 de outubro de 1913, decreta:

Artigo unico. São cassadas as regalias de paquete a que se refere o decreto n. 10.669, de 7 de janeiro de 1914, concedidas aos vapores *Campeiro*, *Posteiro* e *Tropeiro*, então de propriedade da Empresa de Navegação Sul-Rio-Grandense.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por Decretos de 27 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 13 de dezembro de 1911, que nomeou o capitão Jonas do Foz de Ramos para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Batataes, na secção de S. Paulo, por ter mudado de residencia;

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Manoel Theodoro de Oliveira Ponteador de identica logar no municipio de Descalvallo, na mesma secção

Foram nomeados:

Callmerio José do Paiva para o logar de 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Santo Antonio de Alegria, na secção de S. Paulo, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

Anselmo Tabellini para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Batataes, na dita secção.

Por outro da mesma data foi nomeado o Dr. Augusto Olympio Viveiros da Castro para o logar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Por outro da mesma data foi declarado sem effeito o a pedido o decreto de 19 de agosto de 1914 na parte em que nomeou o capitão Francisco Jenz para o posto de tenente-

coronel commandante do 598º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 28 do outubro do anno passado, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez e anno, para o posto de capitão da 3ª companhia de 237º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Niehoroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Paulo Ornellas do Couto e não Paulo Ornellas da Costa.

Os officiaes nomeados para a Guarda Nacional desta Capital, por decreto de 21 de outubro do anno passado, publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez e anno, o foram para o 3º batalhão de infantaria e não para o 2º batalhão da mesma arma; assim como chama-se Hernani Dias da Silva Lima e não Hernani Dias da Silva o alteres nomeado para a 4ª companhia daquelle batalhão.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: Confarante, o chefe de secção da mesma alfandega Julio Sylvio de Miranda;

Primeiro escripturario, a pedido, o 1º escripturario do Thesouro Nacional Armando de Oliveira Almeida.

Para o Thesouro Nacional:

Primeiro escripturario, a pedido, o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Pautin de Moulouça.

Para a Recebedoria do Districto Federal: Terceiro escripturario, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Candido Berges; 2º escripturario, o 2º da Delegacia no Ceará Alfredo Bezerra de Araújo;

Para a Delegacia Fiscal em S. Paulo: 2º escripturario, o 1º da Delegacia Fiscal em Sergipe Emiliano da Silveira Fontes, a pedido;

Para a Delegacia Fiscal em Sergipe: 1º escripturario, a pedido, o 2º da Delegacia em S. Paulo Sophocles de Maranhão Carneiro;

Para a Delegacia Fiscal em Mato Grosso: 2º escripturario, o 4º da Recebedoria do Districto Federal Joaquim Antonio Alves Ribeiro, á vista do que expoz o director da mesma repartição em officio sem numero de 20 do corrente mez;

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas: 1º escripturario, o 4º da Recebedoria do Districto Federal Agricola Gomes de Almeida, á vista do que expoz o director da mesma repartição em officio sem numero de 20 do corrente mez;

Para a Alfandega de Sergipe: 2º escripturario, a pedido, o 4º da Alfandega da Bahia Eliezer Cruz;

Para a Alfandega da Bahia: 4º escripturário, a pedido, o 2º da Alfandega do Serapió José de Oliveira;

Para o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro: membros, o Dr. James Darcy e Antonio do Barros Ramalho Ortigão.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 7 de outubro ultimo, pelo qual foi nomeado o 2º escripturário da Delegacia Fiscal no Ceará Alfredo Bezerra de Araújo para idêntico logar na Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

— Foi reintegrado Lucas Antonio Ribeiro Bhoring no logar de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 2.946, de 9 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do corrente:

Foi exonerado o contra-almirante George Americano Freire do cargo de commandante da divisão composta dos encouraçados *Deodoro* e *Floriano* e cruzador *Republica*.

Foram nomeados:

Do accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 10 788, de 25 de fevereiro de 1914, o contra-almirante George Americano Freire para exercer o cargo de director da Escola Naval;

Do accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.444, de 29 do corrente, o capitão de mar e guerra João Carlos Mourão dos Santos para exercer o cargo de sub-chefe do Estado-maior da Armada.

Foi reformado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 3.813, de 5 de dezembro de 1900 e lei n. 3.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2º tenente graduado patrão-mór Manoel Alves Pereira, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º tenente patrão-mór, percebendo mais quatro quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annuo, visto ter sido julgado invalido, em inspecção de saúde a que foi submettido, e contar 34 annos de serviço.

Foi aposentado, de accordo com a lei n. 111, de 4 de novembro de 1892 e decreto legislativo n. 2.530 de 30 de dezembro de 1911, Antonio Pereira de Castro no cargo de foguista da Patriaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 40 annos de activo serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Per decretos de 27 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia:

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado João Antonio de Oliveira Valle, para fiscal do 3º regimento; a major, por antiguidade, o major graduado Ramiro da Silva Souto, para o 16º grupo, como fiscal; a capitão, o capitão graduado João Moreira de Oliveira Brasileiro, para a 2ª bateria do 3º batalhão; a 1º tenente, o 2º tenente Luiz Gonzaga Fernandes.

Na arma de cavallaria:

A tenente-coronel, por merecimento, o major José Leovigildo Alves de Paiva, para

o 9º regimento; a major, por antiguidade, o major graduado Virgilio Lauelino de Noronha, para fiscal do 3º regimento e o capitão Christovam de Hollanda Cavalcanti, para fiscal do 11º, e por merecimento o capitão Estelita Augusto Werner, para o 5º regimento, como fiscal; a capitães, por estudos, os 1ºs tenentes Carlos Arthur Passos Pimentel, para o 3º esquadrão do 3º regimento, e José Gay para o quadro suplementar; e por antiguidade, o 1º tenente Joaquim Alves Pereira da Rocha, para o 3º esquadrão do 11º regimento; a 1º tenente, por estudos, os 2ºs tenentes Cyro da Cunha Corrêa, Raul de Mello Müller de Campos e Ozorio Garcia Reis, e por antiguidade o 2º tenente Antonio de Souza Nunes Filho.

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado José Joaquim Firmino, para o 13º regimento, contando antiguidade de tenente-coronel de 30 de janeiro de 1908 e de coronel de 11 de agosto de 1911, e é transferido para esta arma, em resarcimento; a capitão, por estudos, os 1ºs tenentes Hemero Maissonette, para a 3ª companhia do 32º batalhão do 11º regimento; Gregorio Porto da Fonseca, para a 3ª do 12º batalhão do 4º regimento, e por antiguidade o 1º tenente Carlos Carmo de Oliveira Mello, para a 1ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento; a 1ºs tenentes, por estudos, os 2ºs tenentes Suetonio Lopes de Siqueira Camuea, Antonio Pyrinous de Souza e Adolpho de Oliveira, e por antiguidade, o 2º tenente Antonio Elvidio de Andrade; a 2ºs tenentes, os aspirantes a official Oscar Mascarenhas, Octaviano Alves de Athayda, Gilberto de Castro Fontoura, Athila Augusto de Abreu Vieira, Antonio Carlos Pinto Bandeira e Eliezer de Oliveira Jobim.

No corpo de intendentes:

A 1º tenente intendente de 4ª classe o 1º tenente intendente de 4ª classe, graduado, Avelino Pedro Asthon.

Foram graduados:

Na arma de artilharia:

No posto de tenente-coronel o major João José de Lima; no de major o capitão Feliciano Ignacio Domingues, e no de capitão o 1º tenente Alberto Eduardo Becker.

Na arma de cavallaria:

No posto de coronel o tenente-coronel João Baptista Neiva de Figueiredo, com antiguidade de 8 de julho de 1914; no posto de tenente-coronel o major Theophilo Agnello de Siqueira o no de major o capitão Conrado Sebrão Carvalho Lima.

No Corpo de Intendentes:

No posto de 1º tenente, intendente de 4ª classe, o 2º tenente intendente de 5ª classe, Emerentino Moreira da Cruz.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

O tenente-coronel José Joaquim Pereira Lebo, da fiscal do 3º regimento para o 4º batalhão; os majores Abrolino do Abreu, de fiscal do 5º batalhão, para o 8º grupo do 3º regimento e Octavio Augusto Confucio, de fiscal do 16º grupo para idêntico logar no 5º batalhão; o capitão Joaquim Pitaguary de Macedo, da 2ª bateria do 3º batalhão para a 2ª bateria do 1º grupo do 1º regimento.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Florentino da Cunha Martins, do 3º esquadrão do 4º regimento para o cargo de a diante do 6º regimento e Achilles Mariano de Azevedo, deste cargo para o 3º esquadrão daquelle corpo.

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel graduado Alfredo Menina Barreto Ferreira, do 5º batalhão do 2º regimento para o 31º batalhão do 11º; os majores Constancio Deschamps Cavalcanti, do 11º batalhão do 2º regimento para o 5º do 2º regimento; Heiriqua Herico dos Santos, do 18º batalhão do 6º para o 21º do 7º regimento e Heracio Helio Fernandes Lima, deste batalhão e regimento para o 14º daquelle corpo, o major graduado Demotrio Floduardo da Silva Azevedo, da 3ª companhia do 4º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento e os capitães João Augusto Guimarães, desta companhia, batalhão e regimento para a 1ª do 4º batalhão do 2º; Beltrão Castello Branco, da 1ª companhia deste batalhão e regimento para a 3ª companhia do 16º de caçadores; Christiano Alves Pinto, da 1ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento para o cargo de ajudante do 14º regimento; Francisco Xavier de Mesquita, de idêntico cargo do 6º para a 1ª companhia do 50º batalhão de caçadores e Fernando da Silveira e Silva, desta companhia e batalhão para ajudante do 6º regimento.

— Foi concedida reforma ao coronel da arma de cavallaria Gasparino de Castro Carneiro Leão, de accordo com o art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o com as vantagens da mesma lei, sob cuja vigencia requereu reforma.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 27 do corrente foi dispensado Manoel Vidal Barbosa Lago do cargo de sub-administrador dos Correios do Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, de accordo com o art. 29, verba 2ª da lei n. 2.924, de 5 do corrente.

— Por outro de igual data e nos termos do mesmo dispositivo foi dispensado o Dr. José de Aquino Tanajura do cargo de sub-administrador dos Correios de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a conceder guia de mudança, conforme requereu para a comarca de Fortaleza no Estado do Ceará, onde pretende fixar residência, ao capitão da 4ª companhia do 50º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital do mesmo Estado, José Mintão dos Santos;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a lançar o «cumpra-se e resistir-se» na patente do tenente da 4ª companhia do 30º batalhão da reserva da Guarda Nacional da co-

marca de Nova Friburgo, João Baptista Granelo, uma vez que o referido official se acha legalmente empossado.

— Concedeu-se *exequatur*, assim de que possa ser cumprida, a carta rogatória expedida pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado do Pará, no interesse da acção intentada por Arraya & Irigoyen contra Maumus y Dodero por perdas e danos.

— Declarou-se que o ajuntamento do procura tor da Republica no municipio de Alegre, na secção do Espirito Santo a que se refere o decreto de 23 de setembro ultimo, se chama Antonio Bueno de Alvarenga e não como se acha escripto no mesmo decreto.

— Foram autorizados a fornecer ao juiz do direito da 4ª Vara Criminal, com destino aos officiaes do mesmp juizo, correndo a despesa por conta deste ministerio:

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil, duas cadernetas de passes de 1ª classe entre as estações Central e Santa Cruz;

U da Estrada de Ferro Leopoldina, duas cadernetas de passes da mesma classe nos trens dos subarbios;

O gerente da Empreza Light and Power, uma caderneta de passageiros em cada uma das emprezas Light and Power e Jardim Botânico.

— Remetteram-se:

Ao pre-sidente do Estado de S. Paulo, em additamento ao aviso de 20 de novembro ultimo, cópia de uma carta enviada a nessa lo-gação em Berna pelo Departamento Federal de Justiça e Policia da Suissa, acompanhada de um documento relativo ao espólio do brasileiro Frederico Becker, fallecido em Zurich;

Ao Ministerio da Fazenda, assim de ser tomado na consideração que merece, o requerimento em que o commandante do Corpo de Bombeiros, coronel Cassiano Ferreira de Assis, reclama contra os descontos que soffreu em seus vencimentos, quando nomeado para aquelle cargo;

Ao chefe do Policia do Districto Federal, a portaria de licença do guarda civil Alberto de Magalhães Menezes.

Requerimentos despachados

Quirina Dias do Nascimento, pedindo perdão para seu marido Manoel do Nascimento Martins. — O pedido deve ser feito por meio do requerimento, assim de ser este remetido ao juiz para ser insinuado e informado.

Alferez da Brigada Policial Gilberto Junqueira de Araujo, pedindo ser inspecionado de saude pela junta medica do Exercito. — Deferido, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao Ministerio da Guerra e ao commandante da Brigada Policial.

Bacharel Carlos Gomes Rebello Horta, procurador geral junto ao Tribunal da Appellação do Cruzeiro do Sul, no Territorio de Acre, pedindo licença. — Compareça nesta directoria.

Expediente de 25 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 55\$700, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao cartorio do escrivão da 3ª Vara Criminal (aviso n. 356);

De 2:572\$927, de fornecimentos feitos, no mez de dezembro findo, ao Instituto Oswaldo Cruz, para manutenção do Instituto Filial com sedo em Bello Horizonte (aviso n. 359);

De 5:400\$265, de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 360);

De 3:600\$, de congruas quo, neste anno, competem a serventarios do culto catholico, sendo 1:200\$ a cada um dos conegos Thomé Joaquim Torres da Souza e José Maria Bueno da Rosa, e 800\$ a cada um dos padres Leandro José Rangel de S. Paio e José Pereira Duarte Carneiro (aviso n. 361);

De 100\$, de trabalhos realizados no edificio em que funciona esta Secretaria de Estado, no mez de dezembro findo (aviso n. 362);

De 1:486\$171, de gaz e luz electrica consumidos no Hospital do S. Sebastião, no mez de novembro ultimo (aviso n. 363).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que sejam restituídas as seguintes quantias depositadas no Thesouro Nacional para garantia das propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia 4 de janeiro corrente

De 40:000\$, a Firmino Fontes; 15:000\$, a Teixeira Borges & Comp.; e 5:000\$, a Manoel José Corqueira, visto não terem sido accetadas suas propostas (aviso n. 355);

De 5:000\$, a Gomes Pereira, visto já ter assignado o respectivo contracto (aviso n. 357);

De 5:000\$, a cada uma das firmas A. F. de Sá & Comp., Fontes Garza & Comp. e Augusto Maria da Motta, visto terem os referidos commerciantes assignado os respectivos contractos (aviso n. 358);

Que sejam cancelados os creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal, no Estado da Pernambuco, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao padre Antonio Graciano do Araujo Guarita (aviso n. 364);

De 2:400\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento dos vencimentos que competem, no corrente anno, na razão de 200\$ mensaes, ao juiz do direito em disponibilidade, Dinamerico Augusto do Rego Rangel (aviso n. 366);

De 600\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao senhor Francisco Joaquim da Silva (aviso n. 368).

— Foram transmitidos:

Ao allu-lho ministerio, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 3:000\$, de qua é credor Laudelino Bonteno, pelo atueluel relativo aos mezes de agosto a dezembro de 1913, do predio em que funcionava o Juizo Federal na Secção do Territorio do Acre (aviso n. 372);

Ao Tribunal da Contas, a proposta em original e cópia dos termos do julgamento de idoneidade dos proponentes, da acta de abertura de propostas e do contracto celebrado com Lopes Corrêa & Comp., para o fornecimento, durante o 1º semestre corrente, de pão e farinha do trigo, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros (aviso n. 373).

Expediente de 26 de janeiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, do officio de 27 de dezembro ultimo;

Ao director presidente da Companhia Commercial e Navegação, do officio de 23 do corrente mez;

— Comunicou-se aos inspectores de saude do porto do Rio de Janeiro que, para uniformidade e boa marcha do serviço, as medidas de prophylaxia estabelecidas em nosso porto, no caso especial da Bahia, visam a defesa

contra a importação da febre amarella e que portanto são applicaveis em tal emergencia as disposições do art. 83, letra b, do regulamento sanitario.

— Officiou-se ao Sr. ministro, solicitando pr vitórias para que, na Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, seja posta á disposição da nossa legação, em Paris, a contribuição, como um dos Estados contractantes na Repartição Internacional de Hygiene Publica, estabelecida em Paris, conforme o accordo firmado em Roma a 9 de dezembro de 1907, na importancia de 15.623 francos.

— Recomendou-se ao inspector de saude do porto do Estado da Pernambuco que informe a esta directoria do valor das lanchas Oswaldo Cruz e Malaquias Gonçalves, em serviço naquella inspectoría, assim de ser atendida a solicitação feita pela Directoria do Patrimonio Nacional.

— Remetteram-se:

Ao director geral do Contabilidade desta ministerio as contas, na importancia de 33:405\$150, de fornecimentos feitos a Hospital S. S. bastião, em dezembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame da validez do Norberto Rocha, João Francisco, Joaquim Ribeiro da Cunha, Joaquim Francisco do Oliveira, Joaquim Antonio Gonçalves, Godofredo Amaral, Francisco Durão, Francisco Cotta, Francisco Antonio Pereira, Domingos dos Santos, Domingos Trévisan, Domingos Antunes, Dario de Oliveira Reis, Augusto Alvaro de Oliveira Bastos, Aristhogoton de Araujo Pereira, Antonio Rocha, Antonio Pereira, Antonio Adriano, Anastacio de Miranda, Albino Moreira, Aclapho Mendes de Lima, Maximiano Pereira da Silva, Manoel Gaspar Dias, Luiz Rosa da Silva, Luiz Canillo Gomes, Joviano Pereira da Oliveira, Jos. Ribeiro da Rocha, José Pedro Segundo, José Pacifico da Fonseca, Jos. Francisco Salgado, João da Rocha Gomes, João Pannafirme da Castro, João José da Cruz Sobral Junior, Vicente Ribeiro, Tito Velasco, Roque dos Santos Marques, Raymundo Laurentino de Lemos, Raul Claro da Boa Morte e Pedro Pereira da Costa Lima Junior;

Ao director geral dos Correios, o do Alvaro de Barros Figueiredo;

Ao director geral dos Telegraphos, os do André Martins da Silva, Jacintho Alves Vieira, Publico Pereira Pinto e Jonathan do Nascimento Bomfim;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Zaida Alves, Jorge Malta, Clemente Vieira, Armando Bernardes de Souza e Francisco Barreiro;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, os de João Candido Leite Pereira Gomes e Sylvio de Leão;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o do Ilacio Baptista Leal.

— Restituiu-se ao director geral do Interior, devitamento informado, o officio n. 5, de 31 de dezembro proximo findo.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser vistoriado por aquella repartição o predio n. 17 da praça Barão de Drummond.

Requerimentos despachados

Alfredo Soares (1º districto). — Deferido.

Dr. Carlos Oscar Lessa (2º districto). — Indeferido.

Abel & Lopes (6º districto). — Certifique-se.

José da Silva Lobão (7º districto). — Sciencie.

Antonio Lourenço Ferreira (7º districto). — Deferido.

Maria Rosa Gomes de Oliveira (7º districto). — Concede o prazo que requer, sendo elle im-

prorogavel.

Manoel Borges Machado (9º districto). — Concedo o prazo requerido, sendo elle, porém, improrogavel.
 Luiz Silva (9º districto). — Deferido.
 João Cavalcanti de Albuquerque (3º districto). — Certifique-se.
 Galvão Augusto Bordallo (9º districto). — Deferido.
 Francisco Velasco da Gama Filho. — Registro-se.
 Sociedade Anonyma Martinelli. — Deferido.
 G. Coatalam. — Deferido.
 Santos & Comp. (10º districto). — Certifique-se.

Dia 27

Recomendou-se:

Aos inspectores de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que só poderão visitar os navios surtos no porto os facultativos que apresentarem autorização concedida por esta directoria, afim de que seja observada o que prescreve o § 7º do art. 90 do regulamento sanitario vigente;

Ao inspector da Saude dos Portos do Estado do Pará, que informe a esta directoria do valor actual da lancha *Tatúca*, pertencente áquella inspectoria, afim de se attendida a solicitação feita pela Directoria do Patrimonio Nacional.

— Restituí-se ao director geral do Interior devidamente informada, a petição do Dr. Elmar Joaquin da Fonseca, inspector sanitario interino desta directoria geral.

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro devidamente informada, a conta na importancia de 5303, proveniente dos concertos effectuados no prelio onde funcionou o Laboratorio Bacteriologico, á rua Silva Manoel n. 86, e a que se tinha obrigado esta directoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade do Antonio Amiral Campos, Antonio de Oliveira, Avelino Manoel da Cruz, Benedito José dos Santos, Francisco Dantas Moreira, José Lourenço Pereira Junior, José Joaquim dos Santos, Manoel Alves Moreira, Manoel Bento Lyra e Mario Ferreira da Silva;

Ao inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, o do Caio Leon Werneck;

Ao director da Imprensa Nacional, o de Narcisa Viziá;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o do bacharel Henrique da Souza Pinto;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o do Alfredo Joaquim Ferreira.

Requerimentos despachados

José Simons (3º districto). — Concedo 60 dias.
 Maria J. dos Santos Lattari (4º districto). — Deferido.
 Francisco Lattari (4º districto). — Deferido.
 Maria Martins Agra Coelho (4º districto). — Indeferido.
 José Ferreira da Costa (4º districto). — A multa será relevada si o requerente cumprir a intimação no prazo de 15 dias.
 Manoel Fernandes Lemos (4º districto). — Será relevada a multa, si no prazo que requer cumprir a intimação.
 Antonio Pereira Grello (4º districto). — Concedo 60 dias de prazo.
 Francisco Maria Dias da Costa (4º districto). — Deferido.
 Presiliano de Oliveira (4º districto). — Concedo 20 dias de prazo.
 João Bernardes (4º districto). — Concedo 30 dias.

Elycio Goulart (3º districto). — Relevada multa.
 José Barcellos Borges (7º districto). — Concedo 30 dias de prazo.
 Tenente-coronel João Antonio da Costa (7º districto). — Concedo 60 dias de prazo.
 Francisco Rodrigues Pinto (9º districto). — Deferido.
 Daniel Alves de Almeida (9º districto). — Releva a multa.
 Domingos de Andrade (9º districto). — Como requer.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 23 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao escrivão da 2ª entrância, Pío Dutra da Rocha, do 11º districto policial, para tratar de negocios de seu interesse, sem direito, porém, á percepção de vencimentos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luiz Pereira Pinto, pedindo licença para vender o terreno de marinhãs desmembrado do de n. 203 á rua Visconde do Rio Branco, em Niteroy. — Pago o laudêmio devido, passe-se a licença, de accordo com os pareceres.

Beatriz de Jesus, Maria da Costa e Manoel Joaquim da Costa, pedindo que seja transferido para os seus respectivos nomes o dominio util dos terrenos de marinhãs o acressos onde se acham os predios ns. 21, 23, 25, 27, 29, 8 e 8 A á rua e travessa do Porto de Coqueiro, no Barreto, em Niteroy. — Autorizo as transferencias. Lavrem-se os termos e expçam-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Daniel Lamirca, aministrador do trapiche Lloyd, pedindo que os seus vencimentos sejam equiparados aos dos demais collegas. — Não pôde ser attento.

Pelo Sr. director:

J. A. Carneiro, pedindo pagamento da quantia de 403000. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7—Restituiu o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 3.020, de 23 de dezembro do anno passado, e referente á divida do exercicio findos, na importancia de 14:775\$913, do que se julga credor o Dr. João Caetano da Silva Lara, proveniente de trabalhos executados na construção do novo Observatorio Nacional, rozo vos digneis informar qual a verba orçamentaria a que pertencia a despesa quando corrente o exercicio.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.

N. 8—Comunico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a solicitação

constante do vosso aviso n. 7, de 22 do corrente, resolvi que fique á disposição desse ministerio o Dr. Luiz Faria, 3º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16—Affim do que este ministerio possa providenciar a respeito da vossa solicitação constante do aviso n. 2.830, de 10 de setembro de anno passado, peço vos digneis me devolver o de n. 448, de 10 de fevereiro anterior, que acompanhou o deste ministerio n. 90, de 31 de julho seguinte, no qual constam discriminadamente as importancias registradas pelo Tribunal de Contas e distribuidas ao Thesouro para pagamento do pessoal docente e a administrativo da Escola Polytechnica desta cidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 17—De posse do vosso aviso n. 1.737, de 19 do maio do anno passado, com o qual submettestes á apreciação deste ministerio o telegramma, por cópia, do Luiz de direito da Comarca de Xapury reclamando contra o facto de haver a Delegacia do Thesouro no Acre se recusado a pagar-lhe os vencimentos a que fez jus, cabi-me comunicar vos que, tratando-se de para nento do vencimentos correspondentes ao exercicio de 1913, só mediante processo do exercicio findos, nos termos do decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1889, poderá ser liquidada a divida reclamada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 18—Cabi-me comunicar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 1.543, de 2 de maio do anno passado, que o credito de 89:780\$, para ser entregue em quotas bimestraes ao director da Faculdade de Direito do Recife, para ocorrer ás despesas com o pessoal e material daquella institutio no referido anno, já foi concedido á delegacia fiscal respectiva, pela ordem da Directoria da Despesa Publica do Thesouro n. 171, de janho daquele anno; em virtude da solicitação anterior, constante do aviso desse ministerio n. 431, de 10 de fevereiro anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 19—Em referencia ao vosso aviso numero 2.823, de 12 de setembro do anno passado, solicitando providencia: affim de que ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro fosse entregue o saldo dos vencimentos do professor jubilado Dr. Alfredo de Paula Freitas, na importancia de 5:551\$516, para os effectos do art. 127 do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, cabi-me comunicar-vos que a quantia a entregar-se ao referido director é de 5:518\$337, correspondente aos vencimentos de um mestre de aulas de trabalhos graphicos no periodo de 29 de janeiro a 31 de dezembro daquelle anno, porque ao referido inactivo já foi paga indevidamente, como lento em actividade, a importancia de 483387, que deverá ser restituída em folha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 20—Em attenção ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 2.662, de 27 do agosto ultimo, cabi-me comunicar-vos que ao director da Escola Polytechnica desta cidade mandei entregar a importancia de 3:200\$, saldo dos vencimentos do professor jubilado daquelle institutio Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita, correspondente ao periodo de 19 de janho a 31 de dezembro de 1911, de accordo com a data da publicação do decreto que o jubilou.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 30—Restituindo o incluso processo, que acompanhava o vosso aviso n. 780, de 27 de julho do anno passado, a que se refere o officio do Tribunal de Contas n. 831, de 30 de outubro seguinte, e referente à restituição ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Pinto de Aguiar da importância de 80\$ que a mais foi descontada dos vencimentos daquelle funcionario, a titulo de contribuição para o montepio, peço vos dignéis providenciar assim de que seja rectificada a divergencia de nome existente entre o requerimento do interessado e o vosso alludido aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 31—Alim do que possa ser lavrada a escriptura de compra por parte da Fazenda Nacional dos immoveis situados á rua Eugenia ns. 44 e 45, no Engenho do Dentro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com o respectivo proprietario, Avelino Ferreira Matheus, pela quantia de 14:520\$, a que se refere o vosso aviso n. 3:576, de 12 de dezembro ultimo, peço vos dignéis informar por que verba da vigente lei orçamentaria deve correr a despesa de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 32—Communico-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabelião Pedro Evangelista do Castro, a fls. 58 v do livro n. 833, foi lavrada, em 3 de dezembro proximo findo, do accordo com os documentos a que se allia annexo o aviso deste ministerio n. 4:837, de 11 de junho do anno passado, a escriptura de venda do dominio util de um terreno e desistência do dominio directo do mesmo á rua Sant'Anna de Faria n. 50, antigo 6, que a Fazenda Nacional fazem Domingos Faria Torres e sua mulher e Joaquim Alves Maurity de Oliveira e sua mulher, tendo sido a despesa, na importância de 7:535\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 18—Em resposta ao officio n. 81, de 31 de dezembro proximo findo, em que, para que possaes emitir parecer a respeito da consulta relativa ao montepio da viuva e filhos do Joaquim Rodrigues Tente, solicitaes a remessa do processo inicial da onde sahio o officio da Directoria de Contabilidade do então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 11 de maio de 1892, pedindo o pagamento da quota do luto, cabendo declarar-vos que deixa de ser satisfeita tal solicitação, porque, quer no Ministerio da Viação e Obras Publicas, segundo informou a Directoria de Contabilidade em officio n. 21, de 16 do vigente, quer no Thesouro Nacional, não se encontra o processo requisitado, tendo ficado naquella directoria apenas as informações ao mesmo prestadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 42—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.082, de 22 de outubro de 1914, relativo ao recurso interposto por Antonio Gomes da Cruz da decisão da inspectoría dessa alfandega confirmando a multa de direitos em dobro pela

diferença verificada na nota de importação n. 7.918, de 22 de abril do mesmo anno resolveu, por despacho de 12 de dezembro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa inspectoría e de accordo com a lei.

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.084, de 23 de outubro de 1914, relativo ao recurso interposto pela firma commercial E. Salathé & Comp. da decisão dessa alfandega sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.903, de abril do mesmo anno, resolveu, por despacho de 12 de dezembro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso por estar a decisão dentro da alçada dessa inspectoría e de accordo com a lei.

N. 44—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital em officio n. 378, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, de ns. 3 e 7, com o peso de 125 e 128 kilos, respectivamente marcadas C—K—NY—B, 59.919, Rio de Janeiro, contendo mercadorias destinadas ao mesmo corpo, procedentes de Nova York pelo vapor norueguês *Vascona*.

N. 45—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital em officio n. 36 S, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas ns. 072/977, da marca Corpo de Bombeiros pesando 657 kilos e contendo aparelhos e accessorios de laboratorio destinados ao hospital do mesmo corpo, vindas do Havre pelo vapor francez *Amiral Salandreouze Lemorin*.

N. 46—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.010, de 13 de outubro do anno passado, e em que a Companhia do Port de Rio de Janeiro recorreu do acto pelo qual a responsabilizastes pelos direitos e demais taxas das mercadorias contidas em quatro caixas marca P—G—C, retiradas clandestinamente do armazem n. 18 A do caes do porto, e lhe impuzestes a multa de 2:000\$, maximo da pena comminada no art. 214 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Meas do Recife, resolveu, por despacho de 25 deste mez, tomar conhecimento do recurso para manter o acto dessa inspectoría na parte que se refere á corrente e reformar o na parte relativa ao ajuntamento da fidel do armazem Sival Toledo da Lima, porque não ficou provada a responsabilidade do mesmo ajudante nem ha motivos justificados de suspensão.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 7—Em referencia ao vosso officio n. 413, de 6 de julho do anno passado, em que solicitaes providencias no sentido de serem recolhidas ao Thesouro Nacional as contribuições mensaes que deverá recolher para o montepio o ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Luiz Mattis Pimenta, rogo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, vos dignéis informar em que data foi exonerado aquelle funcionario e qual a em que requereu autorização para continuar a fazer parte do montepio civil.

N. 8—Devolvendo o incluso processo, que de novo transmittistes á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 745, de 22 de dezembro proximo findo, relativo ao montepio

pretendido por D. Ermelinda Botelho de Assis, na qualidade de irmã viuva do finado contribuinte Manoel Botelho de Mello, machinista de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, cabendo declarar vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do vigente, que, tendo-se negado provimento ao recurso interposto pela referida habitante, conforme tivestes conhecimento pelo officio desta directoria n. 68, de 19 de julho do anno passado, cabe agora á directoria a vossa cargo examinar os novos documentos exhibidos pela mesma e, uma vez que ellos satisficam todas as exigencias que determinaram aquelle acto, expedir o titulo do montepio, o qual deverá então ser presente ao Thesouro, com as demais peças do processo, para definitivo julgamento.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 28—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente, peço vos providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, de ida e volta, entre o porto desta Capital e o do Recife, ao 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial bacharel Adel Evencio de Carvalho Costa, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial bacharel Adel Evencio de Carvalho Costa, com exercicio na Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, resolveu, por despacho de 25 do corrente, autorizar-lhe a concessão de uma passagem em 1ª classe, de ida e volta, entre o porto desta Capital e o do Recife, na Companhia Nacional de Navegação Costeira, devendo o mesmo funcionario indenizar a despesa com a alludida passagem pelo desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos.

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Bononi Augusto da Santa Helena Veliz, nomeado por decreto de 13 do corrente para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo, resolveu, por despacho de 25 do corrente, autorizar a concessão de uma passagem, em 1ª classe, no Lloyd Brasileiro, entre o porto desta Capital e o de Victoria, para uma eschada do referido funcionario, devendo a despesa com a mesma passagem ser indenizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do requerente.

— Sr. gerente da Empresa de Navegação Sul Fluminense:

N. 48—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, peço vos providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, durante o corrente exercicio, nos vapores dessa empresa, para todos os portos das le Mangaratiba a Paraty, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 22ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Campos, sempre que a mesma passagem for requisitada para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 35—Remettendo-vos o incluso requerimento, em que o superior dos Missionarios do Immaculado Coração de Maria pede licença de direitos para duas imagens destinadas ao culto catholico na igreja da congregação que superintende, peço vos dignéis emitir parecer a respeito.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 35 — Communico vos, para os fins convenientes, qua o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 7, de 20 do mez corrente, resolveu, por despacho de 22, que fique á disposição do mesmo ministerio, o Dr. Luiz Faria, 3.º chimico desse laboratorio para fazer parte da comissão incumbida do proceder a inquerito sobre fraudes de manteiga.

— Sr. superintendente da Tiba Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 29 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 11. do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passo de ida e volta, em 1.ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações da Conda de Araruama a Manoel de Moraes e Santa Maria Magdalena, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 2.ª e reemissão do Estado do Rio de Janeiro, Raphael Rosa, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto do serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 31 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de hoje datado, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1.ª classe, entre o porto desta Capital e o do Recife, ao conta-lor da Delegacia Fiscal no Pará, Affonso Amorico dos Freitas, que vai exercer, em comissão, o lugar de inspector da Alfandega da Pernambuco, e á sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 32 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1.ª classe, entre o porto desta Capital e o de Victoria, ao 2.º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Benoni Augusto do Santa Helena Veiga, que vai exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo, e ás passagens do sua familia cujos nomes constam da relação junta, e em 3.ª classe a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8 — Declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o 3.º escripturario da Directoria do Estatistica Commercial bacharel Adel Evonci da Carvalho Costa, resolveu, por despacho de 25 do corrente, autorizar-vos a requisitar passagem, em 1.ª classe, entre o porto desse Estado e o desta Capital, para uma pessoa da familia do mesmo funcionario, bem assim, em 3.ª classe, para uma criada, devendo o requerente indemnizar a despesa com as mesmas passagens á boea do cofre, com o abatimento legal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8 — Devolvo-lhe-vos os inclusos processos, que transmitistes á Directoria da Despesa Publica com os vossos officios ns. 180 e 214, de 22 de julho e 30 de setembro do anno passado, relativos á restituição pretendida por Tamborindaguy & Costa, provenientes da taxa de 20 réis por kilogramo do xarque produzido e exportado em 1913, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do expirante, resolveu recomendar-vos a fiel observancia da regra illda circular n. 33, de 20 de agosto de 1913, pela qual são vedados os pedidos parcelados de restituição.

Directoria da Despesa Publica

Pagamentos effectuados no dia 28 de janeiro de 1915

Ministerio da Justiça:

Folha da policia do porto.....	48:589\$600
Antonio Pinheiro	515\$200
Martins Irmão & Comp.....	165\$600
Antonio Sarinha.....	40\$000
Amada & Comp.....	893\$750
Viveiros & Comp	201\$000
Salvati Fermo & Com.....	310\$000
Bastos Dias.....	387\$100
Manoel Francisco Quadros.....	82\$000
Manoel P. da Silva.....	72\$000
Arthur Carioz.....	480\$000
Bruno Costa & Comp.....	1:658\$400
Augusto Motta.....	9:202\$727
Antonio C. Pires.....	269\$115
Folha do Conselho Superior do Ensino.....	82\$327
Carlos Seidl.....	490\$000
	28:44:8119

Ministerio da Marinha:

Vicente dos S. Caueco & Comp.....	12:620\$900
Imprensa Naval.....	1:744\$800
Luiz Mendonça.....	17\$000
	14:339\$700

Ministerio da Fazenda:

Comp. nra Leopoldina.....	4:917\$437
Adolpho Simonsen.....	2:000\$000
The Gaurock Ropework Co.....	371\$250
Alfredo Elysario da Silva.....	2:508\$240
Theodor A. de Mattos.....	3:117\$956
Afonso A. de Freitas.....	1:000\$000
Pedro Antonio Rosa Primo.....	420\$710
Folha de assignaturas de natos	93\$000
	14:428\$593

Ministerio da Agricultura:

Folha da Escola Superior de Agricultura.....	4:395\$801
Folha do Povoamento.....	13:18:100
Eduard C. Green.....	92\$810
Alvaro T. Arruda.....	200\$000
João Carneiro & Irmão.....	80 \$000
Casa Standard.....	4:8000
Jornal O Paiz.....	408\$000
Heraclito & Comp.....	822\$400
Francisco L. do Andrade.....	707\$530
Bastos Dias.....	66\$800
Villas Boas & Com.....	327\$500
Horacio M. da Andrad.....	25\$000
Instituto Oswaldo Cruz.....	9:0:08000
Primo Flores.....	361\$500
	48:459\$316

Ministerio da Viação:

Folhas das Obras Publicas.....	3:688\$200
Leopoldina Railway.....	5:030\$030
Oscar Taves & Comp.....	1:337\$500
Souza Baptista & Comp.....	272\$000
Américo Lessa.....	11:837\$000
José Augusto Miguel.....	12\$000
Escola de Ferro Santa Catharina.....	4:131\$033
Alfredo Guimarães & Comp.....	93\$000
Villas Boas & Comp.....	315\$300
Obras Contra a Seca.....	600\$000
Arthur A. da Silva & Comp.....	503\$:00
Companhia Navegação Costeira.....	80:000\$000
Dias Garcia & C.....	301\$800
Escola de Ferro Therzopolis.....	435\$800
Obras Publicas.....	3:995\$000

Obras Publicas.....	40:118\$825
Obras Publicas.....	14:240\$900
Obras Publicas.....	967\$875
Obras Publicas.....	51:282\$150
Obras Publicas.....	5:175\$500
Obras Publicas.....	11:227\$000

203:867\$823

Ministerio da Guerra:

O Paiz.....	102\$000
Luiz Mendonça.....	240\$000
José Ignacio Celho & Comp.....	22:900\$000
Souza Baptista.....	399\$000
Manoel Pereira.....	660\$000
Araujo Santos.....	608\$500

51:909\$500

Recapitulação

Justiça.....	28:442\$119
Marinha.....	14:539\$700
Fazenda.....	14:128\$193
Agricultura.....	18:45:5961
Viação.....	203:867\$823
Guerra.....	51:909\$500

336:617\$606

Directoria da Despesa Publica, 28 de janeiro de 1915. — A. F. Valdetaro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

De 28 de janeiro de 1915

Representações:

Contra a Companhia Brasileira de Trams-ways, Luz e Força. — Junte-se a guia do deposito.

Contra a Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo — Idem

Etelvira Machaio Fernandes. — Façam-se as annullações propostas e officio se nos termos do parecer, fazendo-se as anotações devidas.

Genaro de Souza Lemos. — Restitua-se a importancia de 101\$200, levando-se a despesa a recita a annullar e fazendo-se opportunamente a devida nota no titulo.

Ernesto de Souza Mello Junior. — Restitua-se a importancia de 88\$, levando-se a despesa a recita a annullar, fazendo-se a nota respectiva no titulo.

Luiz Flores Moraes Rego. — Transfira-se o rectificação-se a inscrição.

Mauro Marques Dias. — Pague o debito.

Carlos Francisco Leal. — Revalide o solo da petição.

Custodio Oliveira Braga. — Deferido.

Manoel de Oliveira Branão. — Corrija-se o valor locativo para 1:000\$, em vista da informação, no corrente anno.

Luiz Manoel Pardella. — Transfira-se.

Dr. Tiourcio Valeriano Pecegueiro Amaral. — Idem.

Euzébio Augusto Esteves. — Transfira-se.

Imponha ao vendedor o ao comprador, respectivamente, a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1911.

Guio, Martins & Comp. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, transfira-se.

João Francisco Pinto. — Mantenho o lançamento feito.

D. Alfredo M. Paes Barreto. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Guilherme Pinho Porto. — Deferido.

Dr. Pelmo Joaquim Costa Guisies. — Cancellam-se as certidões, agnotando-se a documentação.

Octaviano Junior. — Dê-se a baixa.
José Ferreira Baúças. — Pague o debito.
Abilio Borgs. — Em face do parecer, nada ha que attender visto como já foi feita a correção relativa á numeração do perfil. Quanto ao valor locativo, estando perempta a reclamação, indeferido.

Matriz C. Sagrado de J. sus. — Não estando consignada em lei a isenção pretendida, escapa á competência desta repartição conceder a requerente.

Antonio Pinto Mello Loureiro. — Revalido o selo da petição.

Pietro Garcia Fialha. — A' 2ª Sub-directoria.

Joaquim Antonio Traquino. — Já estando attendido, archive-se.

J. Metta & Comp. — Reduza-se, no corrente exercicio, á 840\$ o valor locativo do estabelecimento.

Tolle & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Venerando Alvares. — Idem.

Camillo Viagemey. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para anular as dividas referidas na contra-fé e no parecer, nos termos propostos.

Bento & Alves. — A divida a que se refere a contra-fé junta é procedente, não em nome dos requerentes, mas de João Pallulo.

Baronza Itacurusá. — Rectifique-se a inscrição, nos termos do parecer.

Antonio Lopes & Comp. — Deferido.

Joaquim Gonçalves Motta. — Deferido.

Luiz Nunes Cunha. — Como requer.

Hugo Bossmeyer Coimbra. — Faça-se a inscrição, nos termos requeridos.

Romão Bastos & Alves. — Indeferido. A divida é procedente não em nome dos requerentes, e sim, no do Dr. Cordeiro da Graça, a quem se refere a contra-fé n. 293, da série E.

Regerio & Comp. — Dê-se a baixa no anno proximo findo.

Nicolau Maria. — Dê-se a baixa no corrente anno.

Societé d'Entreprises Generales au Brezil. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Raposo de Malheiros. — Exhiba o p. ante do registro, averbe-se a mudança.

Paiva Alves & Comp. — Archive-se.

Simão Ferraz J. — Indeferido, visto ter perimido o direito de reclamar.

Carolina Claudina Sandy. — Satisfaga a exigencia do parecer.

J. S. Mendes. — Idem.

João José Cruz. — Faça a prova do aluguel, na forma da lei.

Portinho & Comp. — Reduza-se a 1:200\$, no corrente anno, o valor locativo do estabelecimento.

Baronza Itacurusá. — Rectifique-se, nos termos do parecer.

Americo Lacarla Brandão. — Averbe-se a mudança.

Andra le & Voiga. — Dê-se a baixa.

Manoel Gonçalves Corrêa. — Nada ha que providenciar, visto ser procedente a divida em face do parecer.

Francisco Negreiro Leal. — Indeferido, visto ser procedente a divida em face do parecer.

Aarão Ayellar Almeida. — Faça-se a anulação proposta, o officio-se nos termos do parecer.

Henrique Simonard. — Idem.

Capitão de fragata Pedro Antonio Silva. — Idem.

Maria Adelaia Souza. — Idem.

Jeronymo Antonio Vianna. — Idem.

Richard Reguill. — Inscreva-se no exercicio de 1914, sobre valor locativo de 840\$000. Imponha a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, do 27 de fevereiro de 1914.

Em seguida ao pagamento do imposto e da multa, volte o processo.

Dr. Luiz Carlos Silva. — Inscreva-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, do 27 de fevereiro de 1914.

A. Buchmuller. — Idem.

Imprensa Nacional o «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 143 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, solicitando p. se com abatimento a operarios da repartição.

N. 144 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, accusando e informando o officio n. 365, de 31 de dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Mario Sanches. — Dispensado.

Esther Pereira Vaz Grasse. — Observe o art. 2º do decreto n. 11.417, do 20 do corrente, querendo.

Cordeiro de Alencastro. — Concedo quatro dias de licença.

Nilo Fontoura. — Encaminhe-se.

José Justiniano Pereira. — Sim, em termos.

Francisco Duarte. — Observe o art. 2º do decreto n. 11.417, do 20 de janeiro do anno de 1915.

Francisco de Paula Torquato Villarinho. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Henrique Adalberto Thedim Costa do cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada, que interinamente exercia,

O capitão de mar e guerra João Carlos Mourão dos Santos do cargo de director da Escola Naval, que interinamente exercia.

Foram nomeados, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Eduardo Romualdo do Nascimento e o 1º sargento Antonio Christovão Colombo para exercerem o cargo de auxiliar de enfermeiro da secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, ao capitão-tenente Oscar Luiz dos Santos Dias seis mezes de licença.

Ao medico naval de 1ª classe Anesio Soares Alves, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onte lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1915

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 417 — Solicito-vos expedição do ordem, para que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento de 44\$368, devidos a varios commerciantes desta praça, por fornecimentos feitos a este ministerio, por conta da verba 25 — Fretes —, do exercicio de 1914, conforme se verifica das factoras annexas á nota n. 203.

N. 427 — Rogo-vos digneis de providenciar sobre o pagamento da quantia de 400\$, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe Augusto Pimenta Sobrinho, conforme consta do incluso processo de exercicio findo n. 5.578.

N. 431 — Transmittindo-vos a relação n. 33, na importancia de 11.553\$224, de que são credores diversos negociantes desta praça, por fornecimentos effectuados ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1914, conforme consta das factoras annexas, rogo-vos dignéis de providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 419 — A' vista do que vos dignastes de declarar em aviso n. 12, de 23 do corrente, tenho a honra de solicitar vos seja entregue á Capitania do Porto do Estado do Maranhão a lancha *Poty*, pertencente á extincta Inspeccão do Serviço de Protecção aos Indios, no referido Estado.

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 425 — Declaro-vos, para os devidos fins, e em additamento ao aviso n. 4.631, de 14 de outubro ultimo, que, de accordo com o parecer do consultor juridico n. 788, de 13 do corrente, que vos remitto, em cópia, resolvi approvar os inclusos estatutos organizados pelos praticos do Estado de Sergipe, e pelos quaes se creará a Associação de Praticagem das Barras dos Rios Contiguiuba, Vasa-barri e Real, que funcionará no mesmo Estado.

Sr. capitão de corveta graduado patrão-mór Antonio Zefarino de Vasconcellos:

N. 430 — De accordo com o art. 72, n. IX, da lei n. 2.924, do 5 do corrente, resolvi nomear-vos para a comissão que, sob a presidencia do Sr. contra-almirante Francisco Burlamaqui Cast. do Branco, deve estudar e apresentar projecto de regulamentação do Corpo de Patrões-Móres, o que vos declaro para os devidos fins.

Sr. contra-almirante Francisco Burlamaqui Castello Branco:

N. 424 — Em additamento ao aviso n. 157, de 12 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi que o capitão de corveta graduado Antonio Zefarino de Vasconcellos, patrão-mór do Arsenal de Marinha desta Capital, faça parte da comissão que presidis, incumbida de estudar e apresentar um projecto de regulamento do Corpo de Patrões-Móres.

Requerimentos despachados

Contra-almirante reformado Dr. Manoel de Albuquerque Lima. — Indeferido.

Guarda marinha Horacio Braz da Cunha. — Não pôde ser attendido.

Carlos Gonçalves do Assumpção, mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santa Catharina. — Indeferido á vista da informação.

Antonio José Rodrigues. — Indeferido á vista das informações.

D. Alexandrina Domingues Cortes. — Nada ha que deferir á vista das resoluções sobre o assumpto.

Engenheiro Rodolpho Pimenta Velloso. — Compareça ao gabinete do Sr. ministro.

Ministerio da Guerra

(*) O Ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve alterar a portaria de 12 de agosto de 1910, que approva e manda pôr em execução os modelos para a escripturação dos corpos arregimentados do Exercito, na parte referente ao modelo n. 61, substituido pelo que a esto acompanha.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — José Caetano de Faria.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Modelo n. 61 em substituição ao de igual numero da collecção

BATALHÃO DE CAÇADORES - INTENDENCIA

Relação do material que se acha recolhido a esta repartição para ser examinado por comissão competente

Classificação	Tempo de duração	Data do recebimento			Quantidade a examinar	Observações
		Dia	Mes	Anno		
Armamento						
Espadas de aço com bainha.....						
Porta revolver Nagant.....						
Etc.....						
Equipamento						
Cinturão de sola com a cor natural...						
Porta sabre de sola com a cor natural...						
Mochila.....						
Etc.....						
Arreamento						
Cabreçadas para freios.....						
Cabrestos de sola amarella.....						
Etc.....						
Fardamento						
Charlateiras.....						
Pompom.....						
Kepi.....						
Etc.....						
Utensilios						
Lavatorio com pertencos.....						
Mesa de madeira.....						
Etc.....						

Quartel em..... em..... de..... 191....

F.....
1º tenente intendente

Nota — Para o exame e consumo do material do Exército, deve-se, conforme o caso, observar o disposto nos arts. 103, 113, 134, 135, 136, 137 e 138 e seus parágraphos, do regulamento dos serviços administrativos nos corpos e tropas, aprovado pelo decreto n. 9.998, de 8 de janeiro de 1913 e publicado no Boletim do Exército n. 260, de 25 de fevereiro do mesmo anno.

Esta relação será feita em tres vias, uma para ser enviada á autoridade superior com o officio em que se requisitar a nomeação da comissão que deve examinar os artigos, uma para acompanhar o termo que deve ficar archivado na administração da inspecção e outra para o archivo do batalhão.

Convem classificar os artigos em ordem alphabetica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pedindo ao digno providenciar para que as autoridades policiais prestem o auxilio que lhes for solicitado a bem da boa marcha da justiça militar, attendendo ás requisições feitas pelos officiaes presidentes do conselho e encarregados do inquerito policial militar, sobre o comparecimento de testemunhas e outros actos que escapam á jurisdicção militar, de modo a cessar o inconveniente indicado no officio, que se envia por cópia, do inspector da 9ª região.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 10:028\$715 ao 2º tenente Alfredo Candido Moreira (avi-o n. 72).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Aª Delegacia Fiscal na Bahia, de 3:570\$013 para pagamento ao forriel voluntario da patria Francisco Antonio Bahia (avi-o n. 77);

Aª Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 215\$ 4508, 2.671\$330 e 785\$332 para pagamento ao capitão José Francisco Pereira Campos, 2º tenente Amaro Soares do Bitencourt, general Antonio Friões de Castro Me-

lles, capitão José Francisco Pereira Campos, 1º tenente José Corlho Maciel o Rosemro Francisco Gu rreiro o major José Maria da Rocha Andrade (avisos ns. 73 a 76).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: accusando o recebimento do seu aviso de 12 do corrente e communicando que são os seguintes os commandantes das companhias regionaes nas localidades abaixo mencionadas: Alto Acre, 1º tenente Gólfredo Luiz Pereira Lima; Tarumã, capitão Martinho Horatio da Costa Santos; Alto Purús, capitão José Jovino Marques Junior; Alto Jurua, capitão José Menescal de Vasconcellos, sendo que tais officiaes não são e-taveis nas ditas localidades, podendo ser removidos e substituidos por outros, aos quaes tambem seria applicavel a concessão da franquia telegraphica.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que ao cabo de esquadra Francisco Trindado, incluído no Asylo de Invalidos da Patria e addido ao 12 regimento de infantaria, deverá continuar a ser pago o respectivo soldo, não só por estar esse pagamento de accordo com a lei n. 244, de 30 de novembro de 1844, mas tambem porque na elaboração dos orçamentos do ministerio se comprehendem os recursos para esse fim na verba 9ª.

— Ao inspector das juntas do alistamento e sociedades de tiro da 9ª região, declarando que, cumprido harmonizar as exigencias do serviço de alistamento com as das repartições a que pertencem os funcionarios occupados naquello serviço, nenhum inconveniente ha em que sejam substituidos, quando isso convier ás referidas repartições, podendo, portanto, attender-se ao pedido que faz o director da Imprensa Nacional quanto á dispensa do operario Oscar Serra da Silva de membro de uma junta do alistamento militar.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que são considerados addidos ao mesmo departamento, o general da brigada Carlos Augusto de Campos e o tenente-coronel Francisco Xavier de Alencastro Araujo, sendo aquelle a contar da data de sua promoção;

Que é posto á disposição do inspector permanente da 8ª região o 2º tenente de cavallaria Alvaro Augusto Carneiro da Foutoura;

Que a etapa para as praças que estão em Curitiba é elevada a 2\$000, a partir de 5 de dezembro ultimo, devendo porém esse augmento attingir apenas as etapas fornecidas pelos corpos para alimentação até 1 do corrente, dali em diante vigorando o valor fixado para o arraaamento durante este anno.

Mandando:

Recrutar ao 5º batalhão de engenharia a que pertence o capitão Carmerio Gondim, confirmo pedido o chefe da comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Servir addidos ao 1º regimento de artilharia o 2º tenente Luiz de Araujo Corrêa Lima do 16º grupo, o a este grupo o 2º tenente Daric de Castro Pinheiro Bitencourt daquelle regimento.

Nomeando o major Theophilo Agnello de Silveira, para fazer parte da Comissão incumbida de relacionar papeis pertencentes ao Supremo Tribunal Militar, da qual trata o aviso n. 80, de 15 deste mez, e em substituição ao tenente-coronel João do Deus Menna Barreto que deverá recolher-se ao seu corpo que se acha em operações na Costadouro.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2º tenentes Antonio Luiz Fernandes de Souza do 5º regimento para o 17 e Mario Lima de Moraes Coutinho do 17º para o 5º.

Ministerio da Guerra—Circular—Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que, de accordo com o disposto art. 48 da lei n. 2.924, de 5 de corrente, deverá ser cobrada mensalmente a taxa de 2 % sobre os vencimentos dos officiaes ou funcionarios do Ministerio da Guerra que habitarem predios de propriedade da União, senão a receita dahi resultante destinada á conservação dos referidos predios.

Saude e fraternidade.— José Caetano de Faria.

(Expedi-se circular ao Departamento da Administração, direcção de Contabilidade e delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados).

Ministerio da Guerra—N. 110—Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Provienciai para que os commandantes de unidades e chefes de estabelecimentos, exilam de seus subordinados a fiel observancia das disposições do regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares, approvado pelo decreto n. 11.446, de 20 do corrente, fazendo com que tanto as praças, como os officiaes se saudem militarmente.

Por esta occasião vos declaro que o citado regulamento entrará em vigor em 1 de fevereiro proximo vindouro.

Saude e fraternidade.— José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 115—Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 20 de maio de 1912, sobre o requerimento em que o tenente-coronel José Joaquim Firmino pediu, quanto maior, que fosse graduado naquelle posto, com antiguidade de 23 de fevereiro de 1909, resolveu em 20 do corrente, deferir essa pretensão, devendo não só contar-se-lhe a antiguidade de tenente-coronel na arma de infantaria, em que se deu a primeira vaga, de 30 de janeiro de 1908, quanto foi graduado no posto superior, o então maior Antonio Caetano da Silva Junior, o em que o peticionario teria a graduação requerida em face da sua antiguidade absoluta, como também ser elle promovido a coronel e occupar o logar que lhe competir na dita arma e respectivo quadro, em reserimento de preterição.

Saude e fraternidade.— José Caetano de Faria.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Per intermedio do Ministerio da Guerra, em seus avizes de 17 de dezembro de 1909, e 8 de outubro de 1910, enviastes a este tribunal para serem submettidos á sua consideração e consultar com seu parecer os papéis em que o então maior do extinto corpo de Estado-maior, e depois tenente-coronel de cavallaria José Joaquim Firmino, pede ser, no primeiro, graduado no posto de tenente coronel, e no segundo que a antiguidade deste seu ultimo posto seja contada de 5 de agosto de 1908, em reserimento de preterição.

Em seu primeiro requerimento allega o peticionario que, em virtude da lei de reorganização do Exército (n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908), lhe caberia indubitavelmente a gra-

duação no posto de tenente-coronel, na infantaria, ou na cavallaria, desde a data da promoção de seu collega Eduardo Socrates, a 23 de fevereiro de 1903, graduação que não foi concedida ao peticionario porque achavam-se então graduados nas referidas armas os maiores Antonio Caetano da Silva Junior (na arma de infantaria) e Henrique da Amerim Bezerra (de cavallaria), e cujas promoções foram confirmadas por decreto de 23.

E para corroborar essa asserção, cita o peticionario os casos de officiaes do extinto corpo de Estado-maior que estavam nas suas condições e foram provisoriamente incluídos nas diferentes armas, e nellas graduados no posto immediato, logo que atingiram o n. 1, (coronel João de Figueiredo Rocha, graduado na cavallaria em 5 de agosto de 1908 e promovido a effectiva de para a infantaria em 17 de dezembro do mesmo anno; coronel Rodolpho de Moraes Coutinho graduado na infantaria em 5 de agosto de 1908 e promovido a effectivo para a cavallaria em 17 de dezembro do mesmo anno; tenente-coronel Oscar de Oliveira Miranda, graduado no posto de coronel na infantaria em 22 de junho de 1903; tenente-coronel Americo do Andrade Almeida, graduado na cavallaria naquelle mesma data.

E conclue o requerente, á vista dessas premisas, que a elle assistia, sem a menor duvida, o direito á graduação em tenente coronel na arma de infantaria com antiguidade de 23 de fevereiro de 1909.

As informações que acompanham este requerimento estatuam o caso sob varios pontos de vista, mas nenhuma nega ao peticionario, terminantemente, o direito á graduação que requer.

As do coronel chefe da 2ª divisão do Departamento da Guerra e do coronel chefe da 2ª secção, limitam-se a declarar a conveniencia de ser, a respeito, ouvido este Tribunal.

O auditor J. P. Barbosa Lima diz: «Entretanto, regular ou singular, legal ou illegal, o official transferido para outra arma em virtude e por força desse regulamento (o de 11 de julho de 1908), jamais deve perder o seu direito de antiguidade, e assim, se na escala de maiores de infantaria existe algum official com antiguidade superior ao supplicante (o auditor referia-se ao então maior João Nabuco, e por consequente applica a excepção como thoe), mesmo que se trate de official transferido do extinto corpo de estado maior, parece-nos que a regra geral a predominar nesta hypothese deve ser a da antiguidade absoluta.»

O coronel chefe da 1ª divisão do Departamento da Guerra diz: «Sendo o requerente, como allega, o maior n. 4 da arma de infantaria, na qual foi incluído provisoriamente até caber-lhe a promoção para qualquer das quatro armas, caber-lhe de pleno direito a graduação de tenente-coronel na arma em que se acha. Do contrario, em cumprimento ao disposto na lei n. 1.315 de 11 de agosto de 1904 recabiria a graduação no maior João Nabuco que é mais moderno que o requerente. E si, porventura, o maior Firmino for promovido para outra arma que não a infantaria, será então occasião de cotejar a sua antiguidade com a dos maiores da arma em que for incluído, para mantel-a, ou fazer o corte necessario.

Si, porém, o maior Firmino for promovido para a infantaria, muito legitima será a sua antiguidade de tenente-coronel a partir de sua graduação.»

Com esta opinião se confirma o general chefe do Departamento da Guerra.

No 2º requerimento, datado de 29 de março de 1910, allega o peticionario que, não obstante a disposição contida no art. 415, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que

estabelece a concorrência por promoção dos officiaes do Exército, uma vez extinto, como foi o corpo de estado maior, para o preenchimento das vagas nos quatro annos (infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia), fora promovido no posto de tenente-coronel, na arma de infantaria, o maior João Nabuco, com antiguidade de 17 de dezembro de 1908, considerando-se a sua graduação naquelle posto a partir de 5 de agosto do mesmo anno, sendo que o dita official era maior do 19 de setembro de 1902, o peticionario o era do 14 de dezembro de 1900, accrescendo a circumstancia de ser então, isto é, a 23 de dezembro de 1909, o mesmo peticionario o mais antigo de todos os maiores, não só do cor. o extinto, como também da infantaria e da cavallaria, e sem que, não obstante sua reclamação, tivesse sido graduado. E mais: que o requerente fora assim afastado da mencionada concorrência, e por consequente definitivamente preterido, senão que além da sua suffragancia a preferença consequente a promoção do tenente coronel graduado de infantaria Caetano da Silva Junior, a 23 de setembro de 1909, e com a antiguidade de 5 de agosto de 1908.

Esse official havia sido graduado no posto de tenente-coronel em 30 de janeiro, isso quando estava em pleno vigor a lei mencionada de 4 de janeiro de 1908 que estabelecia a concorrência, senão que, por esse motivo, a graduação não cabia mais ao referido maior Caetano, visto como a graduação é, por lei, baseada na maior antiguidade de posto; convindo notar que a lei das graduações (11 de agosto de 1904) foi revogada pela de 4 de janeiro de 1908 que deroga as disposições em contrario, e tanto mais quanto, pelas disposições em contrario, e tanto mais quanto, pela disposição referente á concorrência, o direito á graduação ficou, *ipso facto*, ampliado, pois de outro modo não poderiam figurar na escala de promoções os officiaes do corpo do Estado Maior.

A proposito faz o peticionario considerações a respeito da anomalia criada da não observancia immediata da concorrência, e chega á conclusão de que, a observar-se a lei das antiguidades restrictas ás armas, os officiaes do extinto corpo de estado-maior nunca seriam graduados, sendo o similanes dos annos mais modernos, e por consequente nunca poderiam aquelles ser promovidos por antiguidade, o deslargo seria letra morta o art. 415 da mencionada lei de 4 de janeiro de 1908.

O proprio caso da promoção a tenente-coronel effectivo do tenente-coronel graduado Americim Bezerra é analysado pelo peticionario, para concluir pelo seu direito á preferença, uma vez que era maior mais antigo. E, finalmente, reproduz o requerimento a inobservancia da lei havida com a promoção, por antiguidade a tenente-coronel, do maior Caetano da Silva, que contava a antiguidade do posto de 9 de maio de 1902, quando elle, requerente, contava-a de 14 de dezembro de 1900, importando esse facto em flagrante preterição.

Inferiando esse requerimento, manifesta-se contrario a elle o coronel chefe da 3ª divisão do Departamento da Guerra, dizendo que a disposição constante do art. 415, da lei de 4 de janeiro de 1908, estabelece que somente por promoção, podem ser incluídos nas armas existentes os officiaes do extinto corpo de estado-maior, não tendo, portanto, direito á graduação nos quadros em que, por sorteio, foram provisoriamente distribuídos.

Accrescenta que não pertencendo á cavallaria, não podia o reclamante ser nella promovido por antiguidade, antes do maior Henrique Bezerra, por ser este o n. 1º graduado desde 5 de dezembro de 1907;—por motivo analogo não o podia ser na infantaria antes

dos majores Caetano e Nabuco, porque estas fizeram-lhes a graduação, o primeiro a 30 de janeiro e o segundo a 5 de agosto de 1903.

E concluiu dizendo que a graduação é uma promessa de promoção, e que o art. 139 da lei de reorganização, (que revoga as disposições em contrario) não derogou a limitação aos quadros das armas o direito de neilas serem graduados os officiaes que attingissem o n.º 1.

As demais informações nada acrescentam, limitando-se a opinar pela conveniencia de ser este tribunal ouvido a respeito da reclamação.

Este tribunal passa a expor seu modo de ver nesta questão, o que na illa será difficil, uma vez que se trata de caso litigioso das reclamações dos tenentes-coroneis Gomes de Castro e Barbosa Lima, expostos em consulta de 20 de novembro de 1911 a 8 de janeiro do corrente anno, sendo que até já vos conformastes com a primeira, mandando, pelas razões nella expendidas, promover a coronel o primeiro daquelles officiaes. E senão o reclamante o mais antigo no posto de major do qual aquelles seus collegas, fica o seu direito mais conspicientemente avantajado.

O tribunal aceita as informações favoráveis á preterição do peticionario, bem como as allegações d'este, e não as que lhe são contrarias, isto pelas proprias razões nella expandidas e que se encontram nos resumos acima apresentados.

A consideração principal do coronel chefe da 5.ª divisão do Departamento da Guerra de que, si a graduação não é uma promoção, é uma promessa para ella, e logica e contraproducente. Com effeito, se a graduação não é uma verdadeira promoção, é uma garantia de antiguidade, quanto ao officio eleva-lo effectivamente ao posto que ella assignala.

Só esse argumento pôde aproveitar a alguém, da se caber elle em favor do peticionario, que, pela concorrência legal apresentava maior direito á graduação e por consequente á promoção subsequente.

Quanto á razão de dever ser gradua-lo o official n.º 1 da escala, na armia, só podia ella prevalecer em época anterior á lei de 4 de janeiro e não em sua vigencia, visto como este tribunal já expoz a perfeita legalidade e o direito perfeito á concorrência, premissa que foi aceita pelo governo, com a promoção e a contagem da antiguidade ao coronel Gomes de Castro.

E foi a não observancia do dispositivo correspondente ao caso, que justamente, produz o prejuizo, contra o qual reclama o peticionario, pois que os majores Caetano e Nabuco tiveram as suas antiguidades do tenente-coronel contadas das datas de suas graduações.

Aliaes, o decreto n.º 8.033, de 13 de junho de 1910, publicado no boletim do Exército n.º 59, revogou as disposições contidas no regulamento de 11 de junho de 1903, por se em contrarias á lei n.º 1.830, de 4 de janeiro do mesmo anno, e mandou em sua alinea a do art. 2º que se restabeleça a antiga observancia á ordem de precedencia, indicada no art. 113 da dita lei; e na alinea e estabelecendo que se deve attender, no regimen das graduações em postos superiores ao conflicto de antiguidade que possa haver entre officiaes das armas e os do extinto corpo de o-tado maior, procurando harmonizar as disposições da referida lei de 1904 com as injuncções da de 11 de agosto de 1904.

A lei n.º 1.860, de 4 de janeiro de 1903 é uma lei de reorganização, é uma lei de reforma, de selecção e de conveniencia publica.

Ninguém pôde queixar-se dos effeitos, nos limites individuaes, que ella porventura possa ter produzido.

Accresce que, se por um lado, a satisfação de algumas aspirações foi retardada, por

outro lado o campo aberto ás mesmas aspirações adquiriu maior amplitude, de modo que a tudo se pôde attender com opportuna compensação e justiça.

O art. 113 d'esta lei é assim concebido: «Fica extinto o corpo da Estal Major do Exército cujos officiaes serão incluídos no quadro suplementar, creado pela presente lei, até que sejam distribuídos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia por promoção em concorrência com os officiaes das referidas armas, de accordo com a lei em vigor».

Essa lei em vigor é a lei de promoções, a qual não ficou, nem podia ficar revogada.

Assim pois, a prte do regulamento que provê ao modo do preenchimento das vagas, na mencionada concorrência, é illeza, e não tem effeito algum para postergar a execução da lei de 4 de janeiro.

Os direitos adquiridos pelos officiaes do extinto Corpo da Estal Major são immediatos, em face do disposto no decreto n.º 572, de 12 de julho de 1900, e em força da lei por ter si lo expellido pelo Governo Provisorio.

Esse decreto determina que «as leis da União e os decretos do Governo Federal obriguem em todo o territorio da Republica desde o dia em que determinarem, e na falta de determinação, no terceiro dia depois da inserção no Diário Official, no Distrito Federal».

Não se pôde allegar que a inclusão dos officiaes do corpo extinto, por promoção, nas armas mencionadas, fôsse dependente de qualquer regulamento, e aliaes, como acima se expoz o que a tal proposito se expadira, visto como o art. 113 citao, estabeleceu a concorrência nas promoções de accordo com a lei em vigor, que já se ponherou, é a de promoções.

Ainda assim, o art. 2º do regulamento de 11 de julho de 1903 diz: «Para o preenchimento de qualquer vaga, pelo principio de antiguidade, a promoção recahirá no concorrente mais antigo de cada posto».

E' pois, incoerente o direito que assistia aos officiaes do extinto corpo de estal major, de 8 de janeiro de 1903, a concorrerem ao preenchimento das vagas existentes, ou que se viessem dar nas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia.

Desle então como já disse o tribunal, em consulta referente ao caso do então tenente-coronel Gomes de Castro, outro systema que não o da concorrência podia ter sido adoptado, devendo ser considerados illuzes as promeções e mesmo as graduações dos majores Caetano e Nabuco.

De jure a lei de reorganização proluziu, para os officiaes do corpo extinto, e isso em direitos immediatos na conformidade da mencionada lei de 12 de julho de 1900, o mesmo effeito que resulta de uma transferencia involuntaria, ou não requerida, em que como é muito natural, é prevalecente a antiguidade absoluta.

A lei n.º 1.215, de 11 de agosto de 1904, reguladora das graduações, só podia ter applicação depois da de 4 de janeiro de 1903, reorganizadora do Exército, sendo do parte, pelo seu effeito derogatorio, os limites traçados aos quadros das armas, para por um serviço o principio da concorrência, attendendo-se, com ella, ao direito mais elevado o intangivel da antiguidade absoluta.

Do contrario o far-se-hia o absurdo, que abolutamente não podia estar na intenção do legislador, de nunca poder realizar-se a concorrência, que ficaria letra morta, pois o n.º 1 de cada armia seria sempre preenchido e graduado pelos officiaes della mesma, ainda que mais modestos fossem do que os do extinto corpo de estal major.

E' ver fado que o facto de chegar um official de qualquer arma ao n.º 1, o ser, por consequente graduado, não prova que haja

vaga para ser preenchida por quem que qu' seja, mas o conflicto, uma vez estabelecido a concorrência legal, para a contagem da antiguidade nos postos effectivos, ficaria subsistente uma vez que desde logo não se harmonisasse, como determina o decreto de 5 de junho de 1910, acima mencionado, a lei de 11 de agosto de 1904, relativa a graduações com a de 4 de janeiro de 1903 que reorganizou o Exército.

Era, pois, necessario que, pela simples obediencia a essa lei de reorganização uma vez promulgada ella, se fizesse a «harmonização» indicada afim de evitar conflictos, ficando logo tudo sanado.

Com o peticionario, que era major de 14 de dezembro de 1900, deu-se a preterição, com a graduação no posto de tenente coronel dos majores Caetano e Nabuco, que o foram de 9 de maio de 1902, e de 19 de setembro, também de 1902, isso, em plano, vigor da lei de 4 de janeiro de 1903, pois as suas graduações foram levadas a effeito, respectivamente em 30 de janeiro e 5 de agosto do mesmo anno da lei. Si a concorrência tivesse si lo posta em execução caberia a primeira das graduações ao peticionario, que tinha mais de um anno de antiguidade excedente á dos seus dous camaradas.

O mesmo peticionario com a grande promoção de 5 de agosto de 1908 e com as posteriores, passou a occupar em 25 de fevereiro de 1909 o n.º 1, não só entre os officiaes do extinto corpo de estal major, como entre os de infantaria e cavallaria, sem que, entretanto, fosse graduado.

E aquelles do istos tenentes-coroneis graduados foram elevados á effectividade por decretos de 23 de setembro e 23 de dezembro de 1900, contendo a antiguidade de 5 de agosto e 17 de dezembro de 1908.

E' flagrantissimo, á vista do exposto, a preterição em promoção por antiguidade, soffrida pelo peticionario, visto como a graduação no regimen da concorrência já lhe cabia, como se disse antes da d. Caetano, em face da sua maior antiguidade.

A' vista do exposto e tendo em conta, como acima se mencionou, que o caso em estudo é da mesma natureza da dos que foram consultados com parecer d'este tribunal, e referentes aos então tenentes-coroneis Gomes de Castro e Barbosa Lima, sendo que o requerimento do primeiro já foi despachado com deferimento e promovido o interessado a coronel, accrescer lo que ainda mais forte razão assiste ao peticionario, porque era maior mais antigo lo que osse seus dous collegas, é o tribunal, em face do art. 31 do regulamento anexo ao decreto de 31 de março de 1851, de parecer que seus requerimentos estão em perfeitas condições de ser deferidos devendo contar-se-lhe a antiguidade do tenente-coronel, na arma de infantaria, que foi aquella em que se deu a primeira vaga, da data da graduação que lhe cabia em face de sua antiguidade absoluta, isto é, a de que foi, já com prejuizo recebido da concorrência conferida ao então major Caetano da Silva (30 de janeiro de 1903), devendo, por consequente, ser o mesmo peticionario promovido a coronel, como foi o seu collega Gomes de Castro e occupar o lugar que lhe competia na mesma armia o quadro, tudo em resarcimento da preterição.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1912. — F. Argello. — F. Salles. — J. J. Proença. — Carlos Eugenio; com voto explicitivo. — L. Medeiros; de accordo com o voto do Sr. ministro Carlos Eugenio. — B. Menlonça; concorda com a maioria por exprimir seu parecer as idéas que mais de uma vez teve occasião de externar e sustentar no seio da commissão de promoções, quando della fez parte.

O ministro Carlos Eugenio de Andrade Guimarães proferiu o seguinte voto:

Concordo com o presente parecer não pela totalidade de seus fundamentos, mas pela conclusão a que chegou, reconhecendo ao peticionário o direito de contar a mesma antiguidade de 30 de janeiro de 1908, que foi concedida ao tenente coronel Gomes de Castro que na escala dos maiores do extinto corpo do estado-maior occupou um lugar abaixo do peticionário. — Carlos Eugenio.

Foi voto o ministro almirante Julio Cesar de Noronha.

Resolução.—Como parece. — Rio, 20 de janeiro de 1915, Wenceslao Braz P. Gomes. — José Caetano de Faria.

— Ministerio da Guerra — N. 116 — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declarei-vos que, em vista do que informo o chefe do departamento da administração, em officio n. 30 de 9 do corrente, approvo a proposta que faz no mesmo officio, relativamente ao uso, pelas praças, com excepção das da 9ª região de inspecção permanente, do fardamento mescla com os respectivos gorros da mesma fazenda, enquanto existir em deposito essa peça de fardamento, abonando-se-lhe somente armação de gorro com pala em 31 de dezembro deste anno e bem assim, na mencionada região em 1915, uma armação de gorro com pala em 30 de abril, sem prejuizo dos individuos que se alistarem, aos quaes se refere a 2ª observação da nova tabella do fardamento n. 1.

Oportuno, vos declaro que, de accordo com o citado officio, aos excluidos militares se deve abonar um vestuario caritativo constante de um par de meias, uma camisa e uma coroula, com a duração de quatro mezes, um par de sapatos ou botinas, um paletot e um par de calças de brim de algodão, com a de seis mezes e um chapéo de palha cu filtro com a de um anno, afim de aproveitar o stock existente em deposito do referido departamento de estas ultimas peças do fardamento, ficando assim alterado o aviso n. 110 de 5 de setembro de 1914, que mandou distribuir aos referidos excluidos militares pares de calças e paletots sem tempo de duração.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1915

Ao chefe do departamento da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Aos 2ºs tenentes José Silvestre de Mello, Gonrad Jorge Minheiro Cruz, Christovão de Castro Barcellos e Seraphim Garcia Reijó, aspirantes a official Edgardino de Azevedo Pinto e Mario de S. Brito; 2º sargento Gervasio Duncan de Lima Rodrigues e 3º sargento Americo Gonçalves Ferreira para no corrente anno se matricularem na escola militar, de accordo com as condições que se mencionam.

Ao 2º tenente Humberto da Cruz Cordeiro, 3º sargento José Alves Accioly, aspeçada Frederico de Villeroy França e soldado Augusto Frederico de Araujo Corrêa para prestarem na dita escola exames na conformidade do que se indica.

Requerimentos despachados

Felisberto José de Menezes, professor da Escola Militar do Brazil, extinta, pedindo que se lhe passe titulo de divida da quantia que lhe competir por effeito de acrescimo de vencimentos. — Passe-se o titulo de divida.

2º tenente Argymiro Dornelles, requerendo melhor classificação no almanack do Ministerio da Guerra. — Já se providenciou sobre a collocação que compete ao requerente.

Horacio Maisonette, solicitando que um seu filho tenha baixa do serviço do Exército, por ser menor. — Deferido.

Soldado Felipe Santiago, pedindo cancelamento de uma nota. — Deferido. Cancelle-se a nota de prisão imposta ao requerente, por ter ficado prova de a injustiça que soffreu, conforme declarou o seu commandante de esquadrão 1º tenente Luiz Carlos de Moraes.

José Joaquim Vieira Filho, ex-sargento de artilharia, requerendo alta do posto na arma de infantaria. — Indeferido, não só porque o requerente interrompeu a praça e assim prejudicou direitos dos que se conservaram servindo, como tambem pela doutrina do aviso do 8 do corrente.

Primeiro tenente Leonardo Ribeiro da Silva, solicitando ser considerado com o respectivo curso desde 10 de janeiro de 1908. — Indeferido. Nenhum direito assiste ao requerente, que, além de tudo não reclamou em tempo.

Primeiro tenente Candido Cruz, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, visto existir no archivo do Departamento da Guerra um certidão de baptismo do peticiario passada em 1886, dando-o como nascido a 17 de janeiro.

Aspeçada Aureliano Rodriguez da Silva, requerendo passagem mediante desconto. — Indeferido.

Musico do Exército Francisco Rodrigues do Carvalho, requerendo reconsideração de despacho sobre um requerimento relativo a inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Mantenho o despacho anterior.

Segundo tenente Alcebias Bracon Barreto, solicitando adiantamento de quantia. — Indeferido.

Tenente coronel Manoel Machado de Souza Pinto, pedindo passagem mediante desconto. — Indeferido.

Soldado Achilles Marques de Oliveira, requerendo certidão sobre tempo de serviço no Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

Justino Felipe, requerendo reforma no posto de sargento artifice. — Indeferido. O requerente já não era sargento artifice na data em que solicitou reforma.

Manoel Antonio de Souza, solicitando licença para servir na Armada, visto ser reservista. — Deferido.

Maria Edith Pulcherio, viúva do 1º tenente Palmyro Serra Pulcherio, pedindo pagamento dos vencimentos que este deixou de receber. — Pague-se, de accordo com a informação.

Segundo sargento Theodoro Dornelles da Costa, requerendo pagamentos de etapas. — Indeferido, em vista da informação da Direcção de Contabilidade.

Luiz Antonio de Mendonça, pedindo licença para que um seu filho preste exame na Escola Militar. — Insinu a petição com os documentos exigidos pelo art. 55 do regulamento vigente, entregando a petição assim instruída à secretaria da escola para os fins do art. 56.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do 27 do corrente, foi prorogada por 90 dias a licença, em cujo se acha para tratamento de saude, Radagasio do Car-

valho, 2º escriptuario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

— Rematou-se à Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes a portaria acima.

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1915

Engenheiro Raymundo Saladino de Gusmão, ajudante da Fiscalização do Porto do Manaus, allegando haver substituido o engenheiro-chefe no periodo de 5 de fevereiro de 1913 a fevereiro de 1914, pede que lhe seja paga a gratificação que o funcionario licoenciado deixou de receber gratificação essa que o requerente recebeu durante 11 mezes e que, por não lhe competir, a Inspectoria de Portos mandou que fosse restituída. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de janeiro de 1915

Declarou-se ao inspector geral de Illuminação, em solução ao officio n. 2, de 7 do corrente, que, por se tratar de contribuições distinctas, e tabeleitas, uma pelo recrutamento e outra pela lei da Receita, não haver motivos para dispensar os candidatos à carta de electuista-apparelhador da contribuição fixada no § 13, art. 5º do referido regulamento.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 27 do corrente, foram dispensados: Descries Gonçalves Torres, do cargo de contador da Sub-administração dos Correios de Minas do Rio de Contas, no estado da Bahia, e Carlos Lopes Sampaio do igual cargo da Sub-administração dos Correios de Juiz de Fora, de conformidade com o art. 29, verba 2ª, da lei n. 2.924, de 5 do corrente.

Requerimento despachado

Dia 28 de janeiro de 1915

Joaquim Augusto de Sant'Anna, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Goyaz, por seu procurador Josias Lucas de Sant'Anna, pedindo documento. — Compárça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1915

Carlos Ferreira Coelho, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Indeferido.

Carlos Ferreira Coelho, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para o effeito de justificação de faltas. — Concedo para o effeito de justificação de faltas, nos termos do informado.

Franklin Guilherme dos Reis, carteiro rural do 1ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo nos termos da informação.

Octaviano Augusto de Oliveira, carteiro de 2ª classe, da directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Paulo Campos da Paz, e-tafeta interno da directoria geral, pedindo vistas de processo. — Dê-se vista na 2ª secção do expediente. Boaventura Barbosa Teixeira, pedindo atestado. — Atteste-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de janeiro de 1915

Communicou-se:

As director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que foram exonerados, na Inspectoria de Pesca, visto não ter a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, consignado verba para a manutenção dos respectivos serviços, os seguintes funcionarios:

Por decreto de 7 do mez corrente, o 1º tenente da Armada Antonio Augusto Schorch, do cargo de commandante do navio;

Por outro, de 13, o Dr. Luiz de Carvalho e Mello, do cargo, em comissão, do inspector de pesca;

Por portaria de 14, o 1º tenente da Armada Francisco Ancora da Luz, do cargo de immediato do navio;

As director do Serviço de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 11 do mez corrente, ficaram addidos, para os fins do art. 9º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios da typographia anexa a directoria do mesmo serviço: Superintendente, Enrico Teixeira da Fonseca; almoxarife, José Paulo do Azevedo Sobrinho; ajudante do superintendente, Alvaro de Azevedo Marques; chefe da officina, João Joaquim Vianna e Joaquim Quirino Simões; ajudantes de officina, Theophilus Mosquera Junior, Ignacio de Loyola Chaves e Celso Rosa; guardas typograficas, Amancio Mendes Couto; linotypista, Paulino Borchert; compositores de 1ª classe, Antonino Alves Boaventura e João Bonifacio da Silva; impressor de 1ª classe, Luiz Lisboa; official para o prolo, Francisco Capelli; encadernador de 1ª classe, Gilberto Cairo de Rure; compositores de 2ª classe, Jorge de Menezes Monteiro, Alfredo Sanzio e Alberto Augusto Serpa; impressores de 2ª classe, João Antonio Amaro, Alfredo Nunes e Euzébio Basileu Vianna; pastador, Fliriano Breudo Teixeira; compositores de 3ª classe, Torquato Caldas, Manoel Naves da Rocha e Elison Guedes; bem assim, que, por portaria de 14 deste mez e para os fins previstos, ficou igualmente addido o stenotypista impressor da mesma typographia, Americo Vespucio;

As director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 13 do mez corrente e para os fins do art. 9º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ficaram addidos os seguintes funcionarios da Inspectoria de Pesca:

Chefe do gabinete da Zootecia, Dr. José Gomes de Faria; chefe do gabinete da Chimica, Dr. Luiz de Carvalho e Mello; chefe do escriptorio, Gustavo Fernandes da Oliveira Guimarães; 1º official, José da Paiva Magalhães Calvet; secretario, Isaac Elbas; 2º official, bacharel Gilberto do Anjo e Luiz Oliva de Toledo; desenhista-photograph, Santos Lahera y Castil; 3º official, Mario Pereira do Almeida; bacharel Mario de Carvalho Rocha e Ayres do Araujo Guimarães; auxiliares do laboratorio, Virgilio Werneck Campello e Gerson Tavares Rodrigues; dactylographos, Victorino da Silva e Luiz Augusto Alves Feltes; porteiros, João Francisco Pacheco, o Cordeiro, Daniel C. Lima; e, bem assim, os seguintes funcionarios da estação da mesma Inspectoria no Districto Federal: chefe da estação, bacharel Hugo de Almeida Braga; almoxarife, Mario Leite Borges; professores, Dr. Heracito Rubeiro de Castro,

Francisco Furtado Mendes Vianna e Arnaldo Blake do Sant'Anna; escriptorio, Henrique Maggioni; instructor de gymnastica, natção, remo e evoluções do canoas, Endas Campello, o machinista, Pedro Dellorge;

As director do Serviço de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 13 do mez corrente, ficaram addidos, para os fins do art. 9º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios da estação da Inspectoria de Pesca nesse Estado: professores Francisco José Affonso Guimarães Filho, Affonso Gonçalves Corrêa e Horacio Luiz Faria; instructor da gymnastica, natção, remo e evoluções de escaleros, Eustachio Carmo; almoxarife, Francisco Lopes Lauares; escriptorio, Alvaro do Carvalho, o machinista, Salvador Magalhães Barbosa; bem assim, que, por portaria de 14, foi exonerado o 1º tenente da Armada Francisco Pinheiro Chagas do cargo de chefe da alludida estação, visto não ter a referida lei n. 2.924 consignado verba para a manutenção do respectivo serviço;

As director do Serviço de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 14 do mez corrente, foi exonerado o capitão tenente da Armada Renato Bayarini do cargo de chefe da estação da Inspectoria de Pesca nesse Estado, visto não ter a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, consignado verba para a manutenção do respectivo serviço;

As director do Serviço de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por decreto de 16 do mez corrente, foram transferidos o chefe da secção da directoria de alludida serviço Joaquim da Silva Rocha para igual cargo na Directoria do Serviço do Povoamento e o bacharel Affonso Celso Parreiras Horta, chefe da secção desta ultima para igual na primeira directoria;

As director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 20 do mez corrente e para os fins do art. 9º da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1914, ficaram addidos mais os seguintes funcionarios da Inspectoria de Pesca: do navio: medico, Dr. Carlos Martins do Valle; 1º machinista, Severo Canillo Gontoro; piloto, João Silveira do Souza Junior; mestre, Antonio da Oliveira da Velha; 2º machinista, Alcides Bomfim Cirio; praticante, Ablias Marciano dos Santos; o dispensario, Joseph Franklin; e das estações de pesca no Districto Federal, praticante, Ramiro Barnabé da Silva e no Rio Grande do Sul, praticante, José Opilio do Nascimento;

As director do Serviço Geologico e Mineralogico que nesta data foi dispensado de servir no gabinete do Sr. ministro o auxiliar tecnico Abel Wallack;

As director da Escola de Aprendizes Artifices do Amazonas, em resposta ao seu officio n. 283, de 19 de dezembro ultimo, que não pôde ser submettido a aprovação do Sr. ministro o lha é devolvido, além da rectificar, o horario organiza lo para os cursos e officinas dessa escola, visto que não somente os mesmos alumnos dos cursos primario e de desenho tem aulas de materias diferentes nos mesmos dias e ás mesmas horas, o que não é admissivel, mas tambem estabeleceu o referido horario, para os alumnos do 3º e do 4º anno do curso de desenho, duas horas de trabalho por dia, quando o resumo que o acompanha apenas consigna hora e mais.

As director da Escola de Aprendizes Artifices da Minas Geraes a respeito dos seus officios ns. 8 e 8, de 7 e 8 do mez corrente, no principio dos quaes communicava lha a renda liquida das officinas escolares importado, no anno proximo findo, em 1:63\$753 e remittendo, com o mesmo, por copia, a relação dos alumnos que foram premiados, a 3 deste mez, em medalhas livres e dinheiro extrahido dos 10 % da renda liquida das officinas da escola.

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1915

Milton Honoro Soares, ex-auxiliar de fiscalização da Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, pedindo ser nomeado fiscal de pesca em um dos Estados do sul.—Não ha que deferir, por não estar iniciando o serviço a que se refere.

João Amazonas dos Santos, ex-auxiliar de fiscalização da Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, fazendo identico pedido.—Idem.

Claros Montes Deus Baptista, ex-guarda de pesca da Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido.—Idem.

Oscar Miranda, pedindo restituição dos documentos que instruíram a sua petição solicitando o logar de commandante do navio da Inspectoria de Pesca.—Sim, mediante recibos.

Frederico Villar, capitão de corveta da Armada, pedindo se lhe certifique qual o tempo em que serviu, em comissão, neste ministério para o estudo da organização das pescarias e aproveitamento industrial dos productos do mar no estrangeiro.—Deferido.

Dia 22

Hilario Huargo, por seu procurador Henrique de Oliveira, pedindo privilegio para «camara economica frigorifica, systema Hilario Huargo».—Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

João Loureiro de Magalhães, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «uma carteira para pontes do phosphoros, denominada Carteira annunciadora Loureiro».—Idem.

Pascal Baronheid, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um um metho lo e aparelho para tingir ou tratar por outro offeito por um banho, fios de fibras textis e para enxugar e secar os fios depois de tratar pelo banho».—Idem.

Dia 23

Bernardo Morelli, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «comprimidos de café torrado e moído sem adição de qualquer outra substancia».—Deferido. Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia.

Beatriz Anglica Novaes, pedindo restituição do memorial decriptivo da invenção de «um aparelho, denominada lo «Apparelho Novaes», para o qual o seu filho, hoje fallecido, Manoel Nelson Novaes requereu garantia provisoria.—De acordo com a informação, indeferido.

Dia 26

Armando Cavalcanti Maciel, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibos.

Dia 27

Manoel Pinto Gaspar, pedindo privilegio para «um aparelho que se destina a regular a marcha dos automoveis, denominado Regulador Gaspar».—Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Guerrino Soci, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado «Soci», portatil, destinado a estabelecer a absoluta segurança pelo lado interno do fechamento de quaesquer portas que tenham fechadura».—Idem.

Companhia Souza Cruz, por seu procurador Herbert Mascos, pedindo privilegio para «uma machina para fabricar caixas de papel ou cartão e encher as de cigarros ou de outros objectos» e para «aperfeiçoamentos em aparelhos para encher caixas de cigarros ou de outros objectos».—Idem.

Francisco Joaquim Cerdeira, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio

para «um novo systema de construção de calçadas de mosaico». — Idem: 3

J. Quadros Junior, por seus procuradores Leclerc & C.^o pedindo garantia provisória para «um aparelho para introduzir, automaticamente, um desinfectante liquido em uma caixa de lavagem de latrina».

Richard Teichmann, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «um aparelho refrigerante portatil, denominado *Estimo*, para uso domestico». — Idem.

Jornal Kuntz, por seus procuradores Leclerc & C.^o, pedindo privilegio para «um novo producto para fins alimentares e culinarios como succedaneo da manteiga de vacca e processo de fabrical-o». — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Gertrudes de Souza Brancão, por seu procurador Francisco Alvaro Vasquez, pedindo privilegio para «um novo xarope para tosses e tolas as molestias dos orgaos respiratorios, denominada *Guaguina*». — Indeferido, á vista das informacoes.

Hermenegildo Ferin, pedindo se lhe certifique em que data deu entrada, nesta directoria geral, o seu requerimento pedindo registro de um contrato de arrendamento da carta patente n. 4.514. — Deferido.

Euzebio Lopes da Costa, pedindo privilegio para «um processo physico-mecanico para o beneficiamento do choro de sodio bruto e outros sais semelhantes». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 6 do fevereiro, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Tranquillino Vergne do Abreu e Francisco Ribeiro Neves, por seu procurador Arthur Bento Hormain, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de farinha, denominada *Farinha Brasil*, com o emprego exclusivo da fruta-pão *artocarpus incisa*, para fins alimentares». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 6 de fevereiro, ás 15 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Dia 28

Leclerc & C.^o, pedindo se lhes dê, por certidão, o inteiro teor da carta patente n. 7.778. Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de janeiro de 1915

Communicou-se ao Sr. Feliberto Marques, em resposta ao seu recado do 25 do mez corrente que, por aviso n. 11, de 22 do mesmo mez, o director geral da Imprensa Nacional já foi autorizado a fazer a publicação, em avulsos e durante o corrente anno, do *Boletim Semanal de Mercadorias*, organizado pela Junta dos Corretores.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1915

Pelo Sr. ministro:

Antonio Joaquim Gomes Junior, ex-auxiliar da 13^a Inspectoria Agrícola, solicitando seja certificado qual o motivo da sua exoneração. — Não ha que deferir.

Pelo Sr. director geral:

Clodoaldo Pereira Devoto, conservador do gabinete de zoologia da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de janeiro de 1915

Sra. D. Laura Porto Mottinho - Estação das Três Barras, Estrada da Ferro Bananal, Estado de S. Paulo.

Em solução á vossa carta de 21 do corrente, declarando que até esta data não tinha recebido o auxilio pela importação de dois bovinos, cabime communicar-vos que este ministério, em aviso n. 1.175, de 22 de março de 1912, offiçou ao Thezouro Nacional pedindo o pagamento da importância de 1:000\$ pela importação de dois bovinos. Esse aviso mandava para-vos na qualidade de inventariante do esolho do vosso finado marido Dr. Fernando Mottinho.

Assim deveis providenciar no sentido de ser recebida no Thezouro Nacional a alludida quantia que vo-é devita pela referida importação (officio n. 232).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quites proferidas despacho do registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas - Avisps:

N. 3.774, de 31 de dezembro, pagamento de 33:400\$ a Orlanto Alves da Silveira, de serviços de construção do edificio destinado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em outubro e novembro ultimos;

Ns. 2.481, 2.595, 2.597 e 2.821, de 27 de agosto e 9 e 26 de setembro, pagamentos de 3:983\$583, 23:727\$185, 21:903\$90 e 6:696\$788 a diversos, de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no anno proximo passado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 115, de 18 do corrente pagamento de 913\$23, das folhas de diarias a que fizeram jus diversos funcionarios deste ministério.

Ministerio da Justiça e Negcios Interiores:

Aviso n. 2.941, de 23 de setembro, pagamento de 6:223\$178 a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 181, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 25 de setembro, pagamento de 33\$184 a Waldemar Guimarães do Campes, de restituição.

Requerimento de Julio Miguel de Freitas e Comp.^o, pagamento de 339\$ de fornecimentos á Directoria do Gabinete, em outubro do anno proximo passado.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do *Correio da Manhã*, Ferreira Valle & Comp.^o, E.D. Amanda Bezerra da Gama Bentes, pagamentos de 195\$900, 5:614\$900 e 1:115\$534, de 4 vias de exercicio os passados;

De Ferreira Valle & Comp.^o, Epaminondas Aprigio Machado, D. Etelvina Moreira da Marta, João Baptista de Souza Salome, Herm. Stoltz & Comp.^o e Antonio Lustosa Cabral, idem de 1:401\$103, 150\$, 4:107\$135, 159\$, 17:000\$ e 1:757\$300, idem idem;

De D. Francisca Chichorro Galvão, idem de 3:158\$034, idem idem;

De Francisco Raymundo C. de Castro, idem de 233\$333, idem idem.

Ministerio da Marinha - Avisps:

N. 5.415, de 12 de dezembro, pagamento de 2:693\$430 ao 2^o tenente commissario João Baptista Ballariny, de fornecimentos feitos pela Imprensa Naval, a este ministério, no anno proximo passado.

N. 111, de 9 do corrente, idem de réis 68:446\$760 á Companhia Port of Pará, pelos concertos effectuados nas canhoas *Missões e Acre*;

N. 151, de 12 do corrente, idem de réis 60:657\$174 a diversos, de fornecimentos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de fevereiro, abril, maio, julho a dezembro do anno proximo passado.

Requerimento despachado, de Martiniano Augusto Costa, pedindo certidão do tempo em que serviu no prolongamento da Estrada do Fcrr Central do Brazil, no periodo de 10 de março de 1899 e 1^o de janeiro de 1907. — Junta procuração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1^o, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recessos extraordinarios

1 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

3 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Construtor do Brazil.

4 — N. 617 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrido, Pedro Joaquim Chrysostomo.

5 — N. 619 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, Dr. João Carlos Antony.

6 — N. 720 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Construtor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

7 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

8 — N. 760 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; recorrente, James Ganger Bellamy; recorrida, The Leopoldina Railway Co. Ltd.

9 — N. 762 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Affonso José Rodrigues e sua mulher; recorridos, Antonio José Maria e sua mulher.

10 — N. 766 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, The London and River Plate Bank, Ltd.; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.

11 — N. 770 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, José Francisco Marcondes Domingues; recorrida, D. Maria Justina de Mello.

12 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorridos, Antonio da Costa Miranda.

13 — N. 783 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, A. Thum.

14 — N. 809 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

15 — N. 823 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifácio de Almeida Pimpão e outro.

16 — N. 821 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Eloy Pompeu de Camargo; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

17 — N. 818 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; recorrente, José M. de Mattos Caminha, cessionário de José Augusto de Mattos Caminha; recorridos, José Martins Vianna e outros.

18 — N. 865 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; recorrente, o coronel Marcos do Rego Gomes; recorridos, Dr. Quintino Fortes Ferreira e outros.

19 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorridos, o tenente-coronel José Pinto Marques.

20 — N. 879 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Carlos Nardy de Vasconcellos; recorrida, a Camara Municipal do Jabú.

21 — N. 901 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo

Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Manoel Figueira de Barros e sua mulher; recorridos, Manoel Dantas Coelho.

22 — N. 902 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º recorrente, o Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; segundos recorrentes, D. Maria Serafina Cavalcante Domingues da Silva e outros; 3º recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, os mesmos.

Appellações civis

1 — N. 1.230 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Augusto Dalle & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.231 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellantes, Augusto Dalle & Comp.; appellada a Fazenda Nacional.

3 — N. 1.236 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Norton Megaw & Comp.; embargado, Anders Petar Jacobson.

4 — N. 1.370 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Castro & Oliveira; appelladas, a União e a Companhia Luz Stearica.

5 — N. 1.518 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, João Evangelista da Silva Gomes.

6 — N. 1.698 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Mello França.

7 — N. 1.797 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Augusto Jansen Ferreira; embargada, a União Federal.

8 — N. 1.726 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim; embargada, a Fazenda Nacional.

9 — N. 1.728 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; primeiro appellante, Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado; segundos appellantes, Silverio Silvino e Antonio Silverio da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

10 — N. 1.783 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargante, o Dr. José P. Tibiriçá; embargada, Lidgerwood Manufacturing Company, Limited.

11 — N. 1.789 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Francisco Nanitz; appellados, João Dierberger e A. Bicher & Comp.

12 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o

tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

13 — N. 1.799 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, o Sr. Francisco de Azevedo Soares de Campos e Castro, sua mulher e outros.

14 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp., embargada, a Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffarts Gesellschaft.

15 — N. 1.830 A — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica; embargada, a Camara Municipal de São Paulo.

16 — N. 1.837 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Luiz de Albuquerque Torres; appellada, a Fazenda Nacional.

17 — N. 1.855 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, Glycério Enodino de Souza Machado; appellada, a União Federal.

18 — N. 1.902 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, M. Catanhede & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

19 — N. 1.925 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Veloso.

20 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

21 — N. 1.955 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Antonio Loculo da Souza e Silva.

22 — N. 1.972 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, Francisco Ignacio da Silva; embargada, a União Federal.

23 — N. 1.974 — Territorio do Acre (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

24 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

25 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

26 — N. 2.001 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e

Leoni Ramos; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Thomaz Oscar Marcondes de Souza.

27 — N. 2.033 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, a Fazenda Federal; appellado, o alferes Faustino Adriano de Mello.

28 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marquanno Gil Castello Branco.

29 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

30 — N. 2.078 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o bacharel Arthur de Carvalho Moreira.

31 — N. 2.080 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, general Sebastião Bandeira.

32 — N. 2.081 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellados, o Dr. Simplicio Coelho de Rezende e sua mulher.

33 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, João Pereira de Lemos Torres e Dr. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

34 — N. 2.091 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Luciano José de Almeida Vallim.

35 — N. 2.092 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Donato Volta.

36 — N. 2.101 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Luiz Carlos de Carvalho.

37 — N. 2.109 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, a Congregação de Nossa Senhora do Amparo; appellados, D. Ambrosina de Magalhães e outros.

38 — N. 2.110 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, Octavio de Azeredo Coutinho.

39 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellant, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

40 — N. 2.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ri-

beiro e Guimarães Natal; appellant, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

41 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellados, Moreira & Comp.

42 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

43 — N. 2.138 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Xavier da Miranda.

44 — N. 2.143 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti; 1º appellant, D. Porcina Vaz Ferreira da Faria; 2º appellant, Genesio de Faria Ribeiro; appellados, os mesmos.

45 — N. 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

46 — N. 2.146 — Território do Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellado, João Adolpho Memoria.

47 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

48 — N. 2.181 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Domingos de Azevedo Souza.

49 — N. 2.189 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, José Gonçalves Ferraz.

50 — N. 2.190 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; appellant, dona Henriqueta M. Pereira e Souza e outros; appellada, a Companhia de Seguros Sul America.

51 — N. 2.195 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Jordam Gorker & Comp. e outros.

52 — N. 2.203 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; 1º appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, José Alves da Matta.

53 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e Oliveira Ribeiro; appellant, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

54 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho

e Campos e Manoel Murтинho; appellant, o 2º tenente da Armada Armando Honorio de Barros; appellada, a União Federal.

55 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

56 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

57 — N. 2.270 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, os bacharéis Arthur Tolentino da Costa e Thomé Alves Arôxa.

58 — N. 2.278 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, Caelano Bazile; embargado, Felício Antonio Miralha.

59 — N. 2.301 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellant, Julio Corrêa Soares; appellada, a União Federal.

60 — N. 2.315 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murтинho; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Lopes de Barros e Josepha Marques da Silva Barros.

61 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellant, o Juízo Federal; segundos appellant, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

62 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.

63 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.

64 — N. 2.360 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellant, Manoel Hiermogones Vidal; appellada, a Fazenda Nacional.

65 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministro Coelho e Campos e Manoel Murтинho; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.

66 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

67 — N. 2.428 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, a Companhia Brasileira de Energia

Electrica; appellada, The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Lt.

68 — N. 2.430 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Marcollino José da Costa.

69 — N. 2.459 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellados, Vieira Martins & Comp.

70 — N. 2.467 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Bromberg Hacker & Comp.; appellado, Bruno Feder.

71 — N. 2.475 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José Bento Vidal; appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited.

72 — N. 2.488 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; primeiro appellante, a Fazenda do Estado; segundos appellantes, os bachareis Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leandro Salgado Guaritá; appellados, os mesmos.

73 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espirito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Apregio Aguirre e o engenheiro Olynho do Canto Aguirre.

74 — N. 2.531 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; primeiro appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellada, D. Emma Dias da Cruz.

75 — N. 2.551 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; appellados, Sisandro Nicoletti e outros.

76 — N. 2.556 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, Paulino Francisco Paes Barreto; appellada, a União Federal.

77 — N. 2.559 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o capitão reformado Affonso das Chagas Guimarães.

78 — N. 2.633 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Eurico José Pereira de Moraes e outros; embargado, Raul Caudio Pinheiro.

Embargos remettidos

1 — N. 561 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; embargante, o Dr. Geraldo Malthus Barbosa de Amorim; embargados, José Avelino Martins e sua mulher.

2 — N. 1.430 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa.

3 — N. 1.772 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargadas, Maria Julia Brancfort e Hilda Motta.

Ações civis originárias

1 — N. 4 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; autor, o Estado do Amazonas; réu, o Estado de Mato Grosso.

2 — N. 6 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; embargante, o Estado do Ceará; embargado, o Estado do Rio Grande do Norte.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1915. No impedimento do sub-secretario, o chefe de secção, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão especial de Camaras reunidas, em 23 de janeiro de 1915

Sob a presidencia do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, e com a presença dos Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho, Celso Guimarães, Diogo de Andrade, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato, Saraiva Junior, Geminiano Francisco Guimarães, Elviro Carrilho, e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, procedeu-se á eleição do presidente da Côrte de Appellação para o exercicio de 1915, obtendo o Sr. desembargador Diogo José de Andrade Machedo 14 votos, e o Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira um voto; pelo que foi aquelle proclamado eleito pelo Sr. tes embargad r Nabuco de Abreu.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 28 de janeiro de 1915.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 23 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho, Celso Guimarães, Diogo de Andrade, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato, Saraiva Junior Geminiano Francisco, Elviro Carrilho e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.511 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravantes, Leite & Alves; agravado, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima. — Confirmaram a decisão aggravada, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Geminiano, Elviro, Francolino, Diogo de Andrade, Seabra e Pitanga.

N. 1.611 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravantes, Hasenclover & Comp.; aggravada, Alzira Callado Guerra. — Confirmaram a decisão aggravada, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Geminiano e Elviro Carrilho

N. 1.693 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, D. Iria Pinto Pereira; aggravado, Francisco de Souza Mello. — Reformaram a decisão aggravada para admitir os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Geminiano, Elviro, Cicero e Francolino.

N. 1.698 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Dr. Pedro José Marques de Magalhães; aggravada, D. Dolores Corrêa d'Avila Magalhães. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Elviro, Francolino, Geminiano e Seabra.

N. 1.720 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Dr. Armado Dias; aggravado, Henrique Letort Lins de Almeida. — Confirmaram a decisão aggravada, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Elviro, Francolino, Geminiano e Seabra.

N. 1.755 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, a Companhia de Seguros Mierva; aggravada, Alice Baptista da Silva. — Confirmaram a decisão aggravada, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Elviro, Geminiano e Seabra.

N. 1.761 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; Aggravante, Otilia Aute Gomes; aggravado, Dr. Claude Darlot. — Confirmaram a decisão aggravada, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Elviro, Geminiano e Seabra.

Embargos em agravo de petição

N. 1.474 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, D. Maria Coelho Miranda; embargado, Candido Coelho Miranda. — Desprezaram os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga, Montenegro, Celso Guimarães e Sá Pereira.

N. 1.611 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Frederico Mendes dos Reis; tutor da menor Olga Albuquerque von Wreden; embargados, Domingos Muniz e outros. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Geminiano, Elviro e Sá Pereira.

Embargos de nullidade

N. 1.459 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, João Pinto de Almeida Lima; embargados, Julio da Costa Braga, Moinho Fluminense e Armado de Araujo. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.698 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, Sizenao Rodrigues de Almeida; embargado, Rubens Pinheiro Braga. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Geminiano, Diogo, Elviro e Sá Pereira.

N. 1.619 (Desistencia e accôrdo) — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos — Desistente embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargado, Oldomar de Andrade. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Sá Pereira, Diogo, Geminiano e Elviro Carrilho.

N. 1.656—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, D. Maria Luiza de Andrade Correia e Castro, representada por seus herdeiros.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Sá Pereira, Geminiano e Elviro.

Impedido, o Sr. desembargador Saraiya Junior.

N. 724—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Carlos Kuenzer; embargados, F. Bulcão & Comp., sucessores ecessionarios de Arens & Comp.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Geminiano, Elviro, Pitanga, Francelino, Cicero e Diogo.

N. 823—Relator, o Sr. desembargador Atnalpio; embargante, Joseph Rittner; embargado, Dr. Hermano de Medeiros.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Geminiano, Elviro, Francelino e Seabra.

N. 307—Relator, o Sr. desembargador Tavaras Bastos; embargante, DD. Albertina Castello do Oliveira e Maria da Gloria Castello; embargados, D. Francisco Theodorico Siqueira e outros.—Receberam embargos para, reformando o acórdão embargado e a sentença de 1ª instância, julgar não provados os embargos do executado, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Atnalpio do Paiva.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Sá Pereira, Geminiano, Elviro, Carrilho, Francelino e Cicero Seabra.

Designado prolator do acórdão o Sr. desembargador Montenegro.

N. 843—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, Manoel Pereira; embargado, Norberto Dias da Silva.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Sá Pereira, Geminiano, Elviro, Francelino e Seabra.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 1.576 e 1.713.

Sessão da Primeira Camara, em 28 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, O DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Apellações civis

N. 277—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Dr. Armindo de Souza Monteiro e sua mulher; appellados, Dr. Alberto do Rêgo Lopes Filho e sua mulher, Frederico Augusto da Costa e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 371—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, D. Isabel Chesneau; appellados, Pedro De Schepper e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 731—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, a Companhia da Port de Rio de Janeiro; appellada, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Deu-se provimento em parte para condemnar a appellada a pagar a autora as taxas devidas até o fim de 1912 e mais o aluguel de \$5.000\$ por mez vencido até o mesmo termo, e também a pagar o aluguel de 30.000\$, nos quaes estão comprehendidas as taxas, quanto

aos mezes de novembro e dezembro de 1912, contra o voto do Sr. desembargador Diogo, que dava provimento *in totum*.

Designado para o acórdão o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 949—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellado, José Renda ou José Renda Real.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 992—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Domingos de Freitas Guimarães; appellado, Torquato João Alves.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 994—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, João Pinto Ferreira Leite; appellado, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.—Negou-se provimento para confirmar a sentença appellada contra o voto do relator, que dava provimento.

Designado o Sr. desembargador Sá Pereira para o acórdão.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargo remellido

N. 797—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Embargo

N. 723.

ACÓRDÃO PUBLICADO

Apellações civis

Ns. 1.129, 1.137, 931, 485, 725, 1.016, 1.066, 816, 1.047, 277, 1.058, 992, 808, 933, 994 e 457.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Edital de citação de Valentim Emmanuel Mac Swiney, com o prazo de sessenta dias, por ser ignorado o seu domicilio

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem conhecimento que ao Supremo Tribunal Federal foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilustrissimo Excellentissimo Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal. D. Stella Cavalcanti de Albuquerque que, franceza, domiciliada em Paris, tendo se divorciado de Valentim Emmanuel Mac-Swiney, com quem foi casada, e, propondo fazer transferir na Caixa de Amortização para o nome da que usa actualmente, eliminada a condição de casada, cento e vinte e cinco apolices de sua propriedade, vem apresentar a V. Ex. a sentença do seu divorcio, decretada pela Primeira Camara do Tribunal Civil do primeira instancia do Departamento do Sena, França, para o fim de receber a necessaria homologação; e, achando-se a dita sentença revestida das formalidades legais, com a prova de haver passado em julgado, requer a V. Ex. se digne de distribuir a e do nomear curador, que represente a outra parte ausente, como determina o numero cinco, al. do artigo dez da parte quinta do decreto numero tres mil e oitenta e quatro, de cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, para que se prosiga nos demais termos do processo.

Nestes termos o dando a presente causa o valor de cinco contos de réis. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dois de maio de mil novecentos e quatorze.—O advogado, Luiz Felipe de Souza Leão. Autoada esta petição e a mim distribuida pelo excellentissimo senhor presidente, ordenci, depois de cuilos o excellentissimo senhor ministro procurador geral da Republica e o doutor José Augusto Coelho da Rocha, curador do ausente, que fosse este citado por carta rogatoria, o que levou o supra citado advogado a dirigir-me a seguinte petição: Ilustrissimo o excellentissimo senhor doutor Godofredo Cunha, D. ministro relator. Diz D. Stella Cavalcanti de Albuquerque, que nos autos de homologação da sentença estrangeira numero seiscentos e noventa qua, não lhe sendo possível dar cumprimento ao respeitavel despacho do V. Ex. que ordenava a citação por carta rogatoria do ex-marido, Valentim Emmanuel Mac-Swiney, por ser ignorado o seu domicilio mesmo antes da actual conflagração européa, e não poder prevalecer a indicação da sentença homologanda, proterida há mais de quatro annos, requer a V. Ex. se digne a mittir que seja a citação feita por editaes com o prazo do estylo. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dois de outubro de mil novecentos e quatorze. O advogado, Luiz Felipe de Souza Leão; na qual proferi, depois de mandal-a juntar nos autos respectivos, o seguinte despacho: Deiro o requerido a fls. citenta e quatro. Districto Federal, quatro de novembro de mil novecentos e quatorze. — Godofredo Cunha. Produzida, pelo citado advogado perante o Juizo Federal da Primeira Vara uma justificação da ausencia, em logar incerto e não sabido, do interessado Valentim Emmanuel Mac-Swiney, e na qual foi proferida a seguinte sentença: Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos effeitos. Entregue-se os autos a justificante independente do traslado. Rio de Janeiro, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quinze. — Raul de Souza Martins; o mesmo advogado dirigiu-me em nome de sua constituinte a seguinte petição: Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Ministro Godofredo Cunha, D. Relator. Diz D. Stella Cavalcanti de Albuquerque, nos autos de homologação da sentença estrangeira numero seiscentos e noventa, que tendo pela Primeira Vara Federal justificado a ausencia de Valentim Emmanuel Mac-Swiney, em logar incerto e não sabido, para o fim de ser o mesmo citado por editaes para acompanhar os termos do processo da mesma homologação, requer a V. Ex. que, junta essa justificação aos autos, sejam expedidos editaes com o prazo do estylo. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e quinze. — O advogado, Luiz Felipe de Souza Leão. Nesta petição dei o seguinte despacho: «Como requer, marco sessenta dias. Districto Federal, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e quinze. — Godofredo Cunha. » Em virtude do que fica marcado ao dito interessado o prazo de sessenta dias, a contar da data do presente edital, afim de vir offerecer os embargos que tiver a re eria homologação da sentença. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandei passar o presente edital, que por mim assignado será affixado na porta do edificio deste tribunal e publicado pela imprensa, na forma do costume. Dado e passado no Supremo Tribunal Federal, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, Antonio Baptista Nogueira, official, o escrevi. E eu Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario o subscreevi e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 27 de Janeiro de 1915. — Gabriel Martins dos Santos Vianna. — Godofredo Xavier da Cunha.

Juiz Federal da Primeira Vara*Carta de arresto com o prazo de 90 dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias vierem que por parte da União Federal me foi feita a petição do teor seguinte: Excmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. A União Federal houve por compra feita a João Vieira da Silva Borges e sua mulher Geralda Eugênia de Maria Borges, João de Carvalho Macodô, Juiz e sua mulher, Thezeza de Jesus Teixeira de Macodô, João de Albuquerque Barbosa e sua mulher, Maria de Barcellos Barbosa, conforme a escritura lavada em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros, em 17 de agosto de 1908, os terrenos em que está situada a escola primária Quinze de Novembro, desmembradas da fazenda da Bica, em uma área de 999m² molinda pela frente 563m⁵ e limitando-se com a rua Municipal e com a estrada molinda 1.570m⁵, e limitando-se com os terrenos do mesmo João Vieira da Silva Borges e sua mulher, posterior molinda a mesma extensão do da frente e limitando-se com os terrenos do bairro da Taquira. E como na alludida escritura estão apenas mencionadas os dados acima sem outras determinações quanto aos ângulos do lado em relação à primeira dimensão e mais ainda, não sendo os confrontantes João da Silva Moreira e João Vieira da Silva Borges e outros de acordo sobre a direcção das suas dividas, desta modo se torna indispensável proceder-se à demarcação judicial para definir tais dividas. Assim requer a União Federal se digno V. Ex. mandar citar os referidos herdeiros confinantes, afim do verem proceder a dita demarcação e apreender em seus títulos para a que se levantar em peritos a primeira audiência deste juízo, cada um relativamente às suas testadas em que houver de confirmar a sua propriedade, sob pena de revelia, ficando logo citados para todos os termos da demarcação até final sentença instaurando e-lhes o que estava fora de sua comprehensão. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio, 28 de outubro de 1914. Apriço Carlos de Amorim Garcia, 3º procurador interino. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Como requer. Rio, 21 de outubro de 1914. — Raul Martins. Depois do que me foi dirigida a petição seguinte: Excmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. — A União Federal, á vista da cartidão retro consignando como herdeiros confinantes do terreno a demarcar, o Dr. João Borges Filho e o Sr. João Carvalho de Macodô Junior, requer sejam os mesmos citados para todos os termos da acção de demarcação que promoz. Mas como o primeiro dos mesmos herdeiros mencionados esteja em lugar incerto e não sabido, requer, ourosim, que, justificada a sua ausência, seja elle citado por edital no prazo legal. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio, 5 de janeiro de 1915. — Apriço Carlos de Amorim Garcia. Na qual dei o seguinte despacho: Sim. Rio, 8 de janeiro de 1915. — Raul Martins. E tendo justificado com testemunhas o allegado, eudismo e autos conclusos, prefori a sentença do teor seguinte: Hei por justificada a ausência do supplica ao Dr. João Borges Filho em lugar incerto e não sabido da Europa, para que seja feita a citação requerida delle por edital, com o prazo de 90 dias. Rio, 10 de janeiro de 1915. — Raul de Souza Martins. Em virtude do que nullo ao porteiro dos auditórios que cito e chamo a este juízo ao supplica ao Dr. João Borges Filho, afim do ver proceder á demarcação requerida, apresentar os seus títulos e para, na primeira audiência posterior á expiração do prazo de 90 dias, nomear-se um perito, rela-

tivo a testar a em que houver de confirmar a sua propriedade, sob pena de revelia, ficando logo citados para todos os termos da demarcação até final sentença instaurando e-lhes o que estava fora de sua comprehensão; e quem do mesmo supor ou noticia tiver da sciencia nesta juízo. E para o cumprimento de todos os mandados sur o presente e outro do igual teor que serão publicados e afixa los pelo porteiro dos auditórios, no lugar do estylo e pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1915. Eu, João José Zambelli, escrevente juramentado, servio lo em o presente e escrevi, o escrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jacob Davidovich

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jacob Davidovich que a assembleia for dia 1 para o dia 5 do febreiro proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — O escrivão interino. *Jose da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. F. da Silva Junior

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. F. da Silva Junior que a assembleia terá lugar no dia 29 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915. — O escrivão, *Bartlett James.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de L. Parisot, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Arthur Bandeira se acham em cartorio á sua disposição afim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este inizo o cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de prestação de contas, em que o supplicante Arthur Bandeira, ex liquidatario da fallencia de L. Parisot, nos quaes lhe foi dirigida uma petição aco nna-hada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de L. Parisot para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Arthur Bandeira se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixa los na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1915. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. *Alfredo de Almeida Russell.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Amaral & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adia ta para o dia 4 de febreiro ás 13 horas, no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 27 de janeiro de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio Rodrigues & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão avisa que as contas dos syndicos e liquidatarios Barbosa Albuquerque & Comp acompanhadas dos respectivos documentos, se acham em cartorio durante o prazo de dez dias para os fins legais.

Rio, 28 de janeiro de 1915. — O escrivão *Cruz Galvão.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Firmiano Borges

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de José Firmiano Borges que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias os credits incluídos naquella relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Cabral, Belchior & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que está em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais a reclamação de divida do credor retardatario H. Fullner pela importancia de 6.581,23 marcos, acompanhada da respectiva conta, parecer dos liquidatarios e informação dos fallidos.

Rio, 8 de janeiro de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível*De praça com o abatimento legal de 20 %*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal:

Faz saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de executivo hyp thecario que correm neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve e em que são partes, como autor, excojuente, Christiano Francisco Pimontel e, como réos excojutados, o espolio do com-

mandador José Maria Teixeira do Azevedo e sua mulher D. Beralda Celestina Teixeira de Azevedo e Arthur Maria Teixeira de Azevedo e sua mulher D. Guineza Reis do Azevedo, por parte do autor exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustríssimo Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Diz Christiano Francisco Pimentel que, tendo sido arrematados, na praça do hoje, 9 dos prédios penhorados no executivo hypothecario, que move contra Arthur Maria Teixeira do Azevedo e sua mulher e o espólio do comendador José Maria Teixeira de Azevedo, ficaram ainda tres, que não encontraram licitantes. Requer, pois, que sejam os mesmos levados à terceira praça com a dedução legal. E como não haja audiência dentro da qual se possa fazer essa praça, requer que seja marcada uma audiência especial. Nestos termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1915.—*Raymundo José Vieira da Silva* (ostava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Informo o escrivão. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1915.—*Ovidio Romeiro*. Informação: Exm. Sr.: Informo a V. Ex., que a ultima deste Juizo antes das férias será no dia 28 do corrente. Rio, 18-1-915.—O escrivão, *Manoel Estanislão Cruz Galvão*. Despacho: Sim, o designo o dia 29 do corrente, às 13 horas, Rio, 18-1-915.—*Ovidio Romeiro*. E em conformidade com esse meu despacho, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, no dia 29 do corrente em audiência especial, à porta do *Forum* à rua Meizos Vieira (antiga dos Invalidos) n. 152, findo o prazo de oito dias, trará a praça de venda e arrematação, para serem arrematados por aquella que maior lance offerecer sobre suas avaliações, deduzidos os 20 % legaes, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no referido executivo hypothecario, a saber: Predio do sobrado, sito à praça do S. Christovão n. 1, esquina da praça da Igrejainha, edificado no alinhamento, tendo na fachada, pavimento terreo, quatro portas com portadas de cantaria, uma das quaes com pequeno portão de ferro, que dá entrada independente para o sobrado, o qual tem na frente quatro janellas da sacada, com portadas de cantaria e grade do ferro corrida; pela face da praça da Igrejainha, tem o predio no pavimento terreo 12 portas e quatro janellas de peitoril, algumas com portadas de cantaria e outras em frisos; no primeiro pavimento 16 janellas, sendo 14 de peitoril e duas da sacada, com grade de ferro, também algumas com portadas de cantaria e outras com portadas em frisos. Ao centro do predio existe ainda um 2º andar, tendo para face da praça cinco janellas de peitoril com portadas em frisos, boitadas salientes e coberto com telhas de calha. Na parede lateral esquerda tem o proprio janellis e uma porta aos fundos, que dá passagem para o quintal, que é ao lado esquerdo. As divisões consistem em commoios para familia, estando alguns dos do pavimento terreo apropriados para casas commerciaes, lastrilhados e forrados e os demais na sua maioria, forrados e assoalhados e outros das dependencias, cimentados uns e ladrilhados outros. O predio mede de frente 11m,40 por 43m,70 de fundos. A área do terreno pertencente a este predio forma dois corpos distinctos, um que tem as mesmas dimensões do predio, e outro que lhe serve de quintal, que é ao lado esquerdo, na parte dos fundos, que mede 16m,40 de largura por 33m,20 c. de comprimento, divididos por um lado com o muro dos fundos, dos prédios do ora executado, sito à praça de São Christovão, e pelos dois outros lados, com quem de direito, também com muros de pedra, cal e tijolos. Nesta área do terreno existe uma cobertura de telhas francezas abrigando 10 tanques de cimento para lavagens, além de uma pequena edificação em

ruínas. A construção é antiga, porém solta, de pedra e cal, com divisorias do estuque, achando-se em máo estado de conservação. Avaliado o dito predio e respectivo terreno em 38.000\$, de luzidos 7.600\$ dos 20 % legaes, fica o liquido de 30.400\$, base para a arrematação. Predio terreo, sito à praça da Igrejainha n. 50, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, boitada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, tres alcovas e o corredor, forrados e assoalhados, e no puxado, corredor, dispensa e cozinha cimentados. No quintal pequena meia-agua abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,20, por 14m,20 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 9m,60 de comprimento, por 3m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,20 por 31 metros de fundos, sendo na parte do quintal todo murado. A construção é antiga, de pedra, cal e tijolos, e de estuque as divisorias, e a lateral direita com meiação, estando em soffivel estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 6.000\$, deduzindo-se 1.200\$ dos 20 % legaes, fica o liquido de 4.800\$, base para a arrematação. Predio terreo, sito à praça da Igrejainha n. 52, edificado no alinhamento, tendo na fachada, uma porta e uma janella de peitoril com portadas de cantaria, boitada saliente, e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, duas alcovas, o corredor, forrados, uma alcova, dispensa e cozinha, cimentados. No quintal pequena meia-agua, abrigando banheiro. W. C. e um canto, pequeno tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,45 por 14m,20 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 9m,60 de comprimento por 3m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,45 por 31 metros de fundos, sendo na parte do quintal, todo murado. A construção é antiga, de pedra, cal e tijolos e de estuque as divisorias, e a lateral esquerda com meiação, estando em soffivel estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 6.000\$000, deduzindo-se 1.200\$000 dos 20 % legaes, fica o liquido de 4.800\$000 base para arrematação, sommando todos os liquidos em 40.000\$000. E se ainda assim, não encontrarem licitantes, os referidos immoveis immediatamente serão vendidos em leilão aquelle que por elles maior preço offerecer. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, 29 do corrente, às 13 horas, no dito *Forum* para ter logar a arrematação. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles, affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1915. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão o subscreevo.—*José Ottilio Marcondes Romeiro*.—Rio, 19 de janeiro de 1915.—*Manoel Estanislão Cruz Galvão*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno à praça do Retiro Saudoso n. 61, penhorados por Joaquim da Silva e Sá ao Dr. Francisco Siqueira de Andrade e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem que, por este juizo e car-

torio do escrivão Olympio da Silva Ferreira, se processam os autos do executivo hypothecario entre partes, como exequente Joaquim da Silva e Sá e sua mulher e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível.—Diz Joaquim da Silva e Sá, no executivo hypothecario que move ao Dr. Francisco Siqueira de Andrade e sua mulher, que não tendo realizado hoje, a primeira praça por não se ter feito a publicação nos jornaes, hoje, requer a V. Ex., que pelo prazo legal mande expedir novos editaes para primeira praça. Pede deferimento. Rio, 5 de janeiro de 1915.—O advogado Argemiro Ribeiro. (Estava legalmente sellada). Despacho: Juiz como requer. Rio, 5 de janeiro de 1915.—Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publica praça de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 29 do corrente mês de janeiro, às 13 horas, depois da audiência do estylo, às portas do predio onde funciona o *Forum*, à rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos a saber: Predio assobrado, sito à praça do Retiro Saudoso n. 61, antigo n. 2 E, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril, platibanda, e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com portão de ferro, para onde deitam tres janellas e duas portas com duas escadas de pedra, patamar ladrilhado e de coberto. A construção é de vez do tijolo sobre baldrame de pedra e cal, com divisorias de estuque, todas as portadas de madeira, sendo de meiação a parte lateral direita, achando-se dividido em tres quartos, duas salas e corredor forrados e assoalhados e o puxado em cozinha em parte assoalhada. No quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens, privada e banheiro. O predio mede de frente 5m,0×15m,70 e o puxado mede 4m,40×3m,50, o terreno pertencente ao predio, mede de frente inclusive a área edificada 7m,60×18m,30 de fundos, achando-se cercado por muro o zinco com marinhães nos fundos. Este predio e respectivo terreno foram avaliados por 9.000\$, preço por quanto vão a esta praça. (Esse terreno é foreiro à Municipalidade). E quem os alludidos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento à vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscreevo.—*José Antonio da Souza Gomes*. Está conforme o original. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de Belich, Irmão & Comp., na forma abaixo

Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de direito da 5ª Vara Cível, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de concórdia em que são supplicantes Belich, Irmão & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Expecam-se editaes com o prazo de vinte dias para o fim requerido. Designo o dia dezois de fevereiro proximo futuro, à uma hora, para ter logar a assembléa dos credores: sciante o Dr. curador das massas, no *Forum*. Nomeio commissarios Zarzen & Irmão, Nagib Gane & Com-

O Ferreira Balhazar & Comp. Rio, vinte e cinco mil novecentos e quinze. — *Carvalho e Mallo*. Em virtude do que se citaram os credores de Delich, Irmao & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhos fazem de pagar integralmente os seus creditos em seis prestações de quatro, oito, doze, dezasseis, vinte e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois, para a taxa em que for homologada a concordata, o apresentaram as reclamações que então terem; e, bem assim, ficam e invocadas para se reunirem no dia dezasseis de fevereiro do corrente anno á uma hora da tarde na sala das audiencias deste Juizo, no *Forum*, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dois, para assistir á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios a fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for da lei. E, para constar, se passaram sto e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte sete de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mallo*. (Estava devidamente sellado.) Está conf. rmo. — O escrivão interino, *Jacyntho Teixeira Pinto*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que José Maria Gonçalves penhorou a Antonio Ferreira de Castro Sobrinho, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque do Macêdo, juiz 1º suplente em exercicio na 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem que por parte de José Maria Gonçalves me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil, José Maria Gonçalves nos autos de excoativo por nota promissória, qua move a Antonio Ferreira de Castro Sobrinho, estando feita a avaliação dos bens penhorados, requer o supplicante a V. Ex. a expugnação de oitenta e 1ª praça com o prazo de formalitades legais. Assim p. do deferimento. Rio, 26 de janeiro de 1915. *José Martins de Sá*. Estava legalmente sellada. Despacho: S. m. em termos: Rio, 26 de janeiro de 1915. *Delduque*. Em virtude do que mantive p. o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis que José Maria Gonçalves penhorou a Antonio Ferreira de Castro Sobrinho, a quem mais dar ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 9 de abril do corrente anno, ás 12 horas, ás portas deste juizo, depois de finda a audiência do estylo, os bens referidos e que se acham em poder e não do depositario particular José Maria Dias Lopes, residente á rua General Caldwell n. 2, on lo podem ser vistos, os quaes constam da avaliação seguinte: Avaliação — 74 barris (decimos) novos, 48; 26 barris (decimos) usados, 135; 50 barricas reformadas, 408; dois tonéis usados, 135; seis quantalhas para oleo usadas, 98; quatro tinhas para sorveteira, 68; uma barrica pequena, 18; uma tina grande, usada, 18; oito barricas velhas, 48; tres canecas para agua 35; um lote de tampas para barricas e barris, 25; um rebolo pequeno, 25; um lote de arcos de ferro para barris, 38; 3 bancos para tanqueiro, 308; tres plaias para tanqueiro, 65; quatro bigornas para tanqueiro, 208; um lote de ferrões para tanqueiro, 58; um lote de ferramentas diversas para tanqueiro, 108; uma tina pequena, rasa, 2500. Importa a presente avaliação na quantia de 2468, preço porque vão a esta primeira praça os alludidos bens; o quem os mesmos quizer arrematar deverá compa-

recer neste juizo á rua Barbara de Alvarenga n. 25, ao dia e no a acima designados, a fim de ter logar a praça e consequente arrematação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de janeiro de 1915. Eu, Arneiro Jouvín, escrivão, subscrevi. — *Pedro Delduque do Macêdo*.

Está conf. rmo. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O Dr. Alvaro Bitencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber que durante o proximo periodo de férias forenses do corrente anno as audiencias deste juizo terão logar apenas ás sextas-feiras, ás 13 horas, á praça da Republica n. 24. E para que chegue a noticia a todos passou-se o presente, que será afixado nesta pretoria e publicado pela imprensa. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrivão interino, o escrevi. — *Dr. Alvaro Bitencourt Berford*. — Está conf. rmo. — O escrivão interino, *Antonio Cicero Galvão*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

(s. cnstivo)

O official do registro civil e de casamentos da 6ª Pretoria Civil (S. Christvão):

Faz saber que se está habilitando para casar pelo seu cartorio:

Jão dos Santos com Etelvina da Costa.

Luiz Ferreira Saraiva com Emerenciana Pin Sraes.

Quem souber de algum impedimento accusar o.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1915. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

Edital do casamento in extremis de Francisco Gonçalves Lourenço com D. Bernardina Pereira de Vasconcellos, com o prazo de 15 dias na forma abaixo

O Dr. José Nollan da Almeida Pinto, juiz em exercicio na 7ª Pretoria Civil, freguezia da Inhamã do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que em perigo imminente de vida ao prim viro dos contrahentes, no dia 14 do corrente, 24 horas, na casa n. 94 da rua Comendador Figueira do Azevedo, nesta freguezia de Inhamã, em presença das testemunhas Martinho Antonio Pereira, residente á rua Comendador Teixeira de Azevedo n. 72, Aurelino Francisco de Azevedo, residente á mesma rua n. 88, Francisco Rodrigues Lopes, residente á mesma rua n. 72, Domingos Fernandes da Rocha, residente á rua Dr. Luiz Silva, n. 37, Jiontho Rodrigues de Oliveira, residente á rua Comendador Figueira do Azevedo n. 94, e Manoel Procopio Corrêa dos Santos, residente á mesma rua n. 88; casaram-se Francisco Gonçalves Lourenço e Dora Bernardina Pereira de Vasconcellos, repellido cada um dos nubentes a formal da lei n. 181, de 4 de janeiro de 1890, vindo a fallecer ás 3 horas do dia 15 do corrente mez o nubente enfermo Francisco Gonçalves Lourenço. Após o casamento assim effectuado e dentro do prazo de 48 horas, foram preenchidas neste juizo as demais formalidades da lei. Pelo que mantive o presente edital em virtude do qual ficam correndo do cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araújo, deste juizo, 15 dias dentro dos quaes podem ser requeridas pelas interessadas as providencias que entenderem de direito, pró ou contra, o referido ca-

samento. Si alguém se sentir prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obsta a legalização ao mesmo casamento, accusar o para os necessários fins. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1915. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — *José Nollan da Almeida Pinto*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou dello noticia tiverem que o Dr. promotor publico ajuizou denunciação a Avelino da Almeida Sampaio como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de fevereiro proximo, ás 12 horas da manhã, a fim de ser interrogado e apresentar defesa no respo tivo processo, sob pena de revellia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de janeiro de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou dello noticia tiverem que o Dr. promotor publico ajuizou denunciação a José Dias Avas de Oliveira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente a este ultimo, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 5 de fevereiro proximo ás 12 horas, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revellia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino numero 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de janeiro de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou dello noticia tiverem que o Dr. promotor publico ajuizou denunciação a Diniz Magalhães e Antonio José da Costa como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente ao de nome Diniz Magalhães, pelo presente o cita e chama

comparecer, neste juízo no dia 8 de fevereiro próximo, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhar em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de janeiro de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão, o subscrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

NOTICIARIO

No Palacio Guanabara estiveram hontem pela manhã com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senador João Luiz Alves, deputado Pereira Braga e Dr. Osorio da Almeida, presidente do Conselho Municipal; Alfredo Rocha, director do Patrimonio; Theodoro Carvalho, Viveiros do Castro, que agradeceu a sua nomeação para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, o tenente-coronel João de Deus Meana Barreto, que se apresentou por ter sido promovido a esse posto.

— No Palacio da Catteto á tarde, o Sr. Presidente da Republica recebeu os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; Dr. Panhã Calogeras, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; senador Gonzaga Jayme, Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina, e Srs. Theophilo Azevedo, E. Chermont, ministro do Brazil; J. D. Leite do Castro, João Americo Machado e Francisco Souto.

— O Sr. Presidente da Republica assignou hontem a mensagem dando conhecimento ao Senado Federal da nomeação do Dr. Augusto Olympio Viveiros do Castro para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

— Esteve hontem com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio da Catteto, uma comissão de desembargadores da Corte de Appellação composta dos Srs. Drs. Augusto Montenegro, Saraiva Junior e Diogo do Andrade.

A Caixa de Amortização paga hoje juros do apolices de todas as letras.

É o seguinte o balancete da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional o *Diario Official*, extrahido em 31 de dezembro de 1914:

Debito

7. José Francisco de Oliveira Moraes.....	48:625\$321
61. Thesouro Nacional....	42:015\$000
69. Caixa de Amortização....	60\$000
80. Banco do Brazil.....	11:112\$304
81. Folhas de descontos....	62:015\$400
82. Pensões.....	36:831\$208
84. Empréstimos extracreditarios.....	103:227\$728
89. Gratificações.....	6:015\$000
90. Pessoal permanente....	3:101\$066
92. Folhas do pessoal amovível.....	23:756\$800
94. Apolices.....	231:000\$000
95. Aman to da Araujo Cintra Vidal Junior....	33:350\$380
96. Empréstimo ordinario..	1.871:001\$100
97. Caixa.....	49:612\$002
	2.490:155\$889

Credito

34. Suprimentos.....	11:120\$300
36. Funeraes.....	60\$000
60. Fundo de garantia....	1:160\$370
65. Multas.....	2:281\$500
68. Patrimonio.....	936:525\$208
77. Eventuaes.....	611\$000
78. Férias não reclamadas.	2:638\$316
85. Juros do empréstimo ordinario.....	6:061\$015
86. Contribuições.....	11:674\$630
87. Empréstimos garantidos	1.400:003\$300
88. Juros do empréstimo garantido.....	67:990\$950
	2.490:158\$389

O secretario interino, *Manoel Diniz da Costa e Silva*. — O thesoureiro, *Guilherme Camramby*.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Continho.
 Oficial de dia á brigada, alferes Querino.
 Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Meira
 e interino do dia o alferes honorario Macedo.
 Dia á pharmacia, o alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Mucio.

Rondas ás patrulhas, os alferes Dino e Palmeira.

Ronda no 4º districto, alferes Pessoa.
 Musica do promptidão no quartel do corpo, a do 1º regimento da infantaria.

Auxiliares do official do dia á brigada, os sargentos Cymbrun Sobrinho e Nicoláo Reis.
 Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Reis o no 1º regimento da infantaria, alferes Octaciano.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Santos; Caixa de Conversão, alferes Carvalho; Thesouro, alferes Escobar e Casa da Moeda, alferes Cordeiro.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Augusto; no 2º, capitão Telles; no 3º, capitão Muller; no 4º, tenente Barros e na cavallaria, tenente Arthur.

Uniforme, 6º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Venus*, para Victoria, Caravelas, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Penado, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Plata*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 o objectos para registrar até ás 13.

Amanhã:

Pelo *Guadeloupe*, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 o objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Brazil*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 13 horas do hoje.

Pelo *União*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Aracaty*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 o objectos para registrar até ás 9.

Nota—Saques para Portugal e valas postaes para o interior nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
0 horas.....	756.1	27.8	19.8	72	SSW 1.4	0, Limpo.
3 horas.....	758.5	26.3	20.3	70	NNW 2.4	0, Limpo.
6 horas.....	755.9	26.8	18.8	74	NNW 3.8	1, Ci-St.
9 horas.....	756.2	29.2	18.2	60	NNW 4.4	1, Ci-St, Cu.
12 horas.....	755.5	32.1	16.1	44	NNE 4.5	2, Ci-St, Ci.
15 horas.....	753.7	34.3	15.7	39	NE 4.5	2, Ci, Cu.
18 horas.....	753.3	31.3	16.3	48	S 5.5	2, St, Ci, St.
21 horas.....	751.7	31.5	17.5	52	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperaturas: maxima, 34º, 6 as 15 hs. 0 m.; minima, 25º, 1 ás 6 hs. 03 m. Evaporação, 12m/mo. Ozono: 7 hs. 0; 19 hs. 4. Inso-

lação, 12 hs. 43 m; Chuva, 0m/0m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade de Pecúlios e Auxílios Mutuos
«A Liberal»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1915.

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, nesta Capital, à rua da Quitanda numero noventa e cinco, sobrado, séde da Sociedade de Pecúlios e Auxílios Mutuos «A Liberal», às quinze horas, estando presente numero legal de accionistas, representando mais de metade do capital, segundo o livro de presença, foi aclamado para presidir a assemblea o accionista doutor Carlos Peixoto Filho, que agradeceu e convidou para primeiro e segundo secretarios os senhores doutor João Pedro de Albuquerque e coronel Oswaldo Guimarães, declarando em seguida aberta a sessão, os fins da convocação, constantes das publicações no *Diário Official*, e *Jornal do Commercio*, isto é, tomar conhecimento do despacho do Ministro da Fazenda indeferindo o requerimento da sociedade para ser transformada em mutua e resolver sobre a liquidação definitiva da sociedade anonyma. Pedindo a palavra o accionista doutor Belisario Penna, director-gerente, diz que:—Na assemblea de quatro de julho, convocada para a liquidação da sociedade anonyma, foi nomeada uma comissão composta de tres accionistas, á qual foram conferidos poderes para a liquidação amigavel da sociedade. Essa deliberação foi tomada por não ter sido possível a integralização do capital social, afim de ser feita a segunda entrada de cincoenta apolices da divida publica, como caução no Thesouro Nacional, a que era obrigada a sociedade. Na assemblea geral, realizada a trinta de julho, propoz um dos membros da comissão liquidante, acima alludida, que a sociedade anonyma «A Liberal», fosse transformada em sociedade mutua, conservando o mesmo nome. Esta proposta tendo sido approvada, ficou a dita comissão autorizada a convocar a assemblea geral de fundadores para a approvação dos estatutos e eleição do conselho administrativo. Em vinte de agosto realizou-se esta assemblea, ficando instalada a Sociedade de Pecúlios e Auxílios Mutuos «A Liberal», sucessora da sociedade anonyma do mesmo nome. Nesta mesma assemblea foram approvados os novos estatutos e conservados os planos de sua antecessora. Tudo isto estava dependente de approvação do Governo, e por isso a trinta de setembro, a directoria requereu ao senhor Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, a transformação da sociedade Anonyma «A Liberal», em sociedade mutua com os mesmos planos já approvados. Os pareceres da Inspectoria de Seguros foram desfavoraveis, impugnados alguns artigos dos novos estatutos, alterando fundamentalmente, o pensamento dos mutualistas. Por ultimo o inspector de seguros propoz ao senhor Ministro da Fazenda fosse expedido decreto cassando a autorização que pelo numero dez mil cento e sessenta e quatro, de nove de abril de mil novecentos e treze, fôra concedido á Sociedade Anonyma «A Liberal», para fun-

ccionar. O senhor Ministro da Fazenda em data de dezoito de dezembro do anno proximo passado, adoptando o parecer do senhor inspector de seguros, indeferiu o pedido de transformação da sociedade anonyma em mutua. Em vista disso e, subsistindo ainda mais aggravados os motivos determinantes das resoluções propostas e acceptas na assemblea extraordinaria de quatro de julho daquele anno, a directoria, no empenho de zelar pelos interesses dos saccionistas e dos mutualistas, desde logo procurou entender-se com diversas sociedades congêneres, que assumissem por accordo a responsabilidade dos pecúlios dos socios inscriptos na «A Liberal», tendo accedido depois de detido exame a proposta da Sociedade de Pecúlios «A Minas Geraes», que incorpora ás suas séries, já abertas e de accordo com ás séries da «A Liberal», todos os nossos socios. Assim procedendo, linha a convicção de que taes iniciativas seriam posteriormente approvadas nesta assemblea, expressamente convocada para resolver sobre a sua dissolução e liquidação amigavel. Este accordo com «A Minas Geraes» está vigorando desde o mez proximo passado, a correspondencia e e mais papeis a elle referentes ficam á disposição dos senhores socios, dependendo apenas de approvação da presente assemblea. O accionista doutor João Pedro de Albuquerque, pedindo a palavra, diz que concordava com as resoluções tomadas pela directoria e que foram expostas pelo director gerente doutor Belisario Penna, que a sociedade realmente não pôde continuar a funcionar, attentas as actuaes circunstancias já conhecidas e expostas na assemblea de quatro de julho do anno passado, em que se havia resolvido a sua dissolução e liquidação amigavel. Quanto ao accordo que diz ter sido feito com «A Minas Geraes», transferindo para as suas séries os actuaes socios da «A Liberal», só pôde merecer applausos, tanto pelas vantagens offerecidas, como pela escolha feita, tratando-se de uma sociedade conhecida, muito prospera e que se firma no conceito geral, inspirando a mais ampla confiança pela correção e honestidade dos seus administradores. E' este o mesmo pensar de todos os socios da «A Liberal» que ouviu a respeito do accordo proposto pela directoria e accedido por aquella sociedade. Pede, pois, permissão para apresentar a mesma proposta feita na assemblea de quatro de julho de mil novecentos e quatorze, assignada pelo orador e pelos senhores Gabriel Teixeira Marinho e almirante Rodolpho Ramos Fontes. O senhor presidente mandou proceder á leitura da proposta pelo segundo secretario e sendo submettida a votos foi unanimemente approvada. A proposta era concebida nos seguintes termos:—Proposta de liquidação da sociedade «A Liberal». Attendendo á exposição feita pela directoria e ás considerações relativas á grande difficuldade de concorrer «A Liberal» á luta desigual e que forçosamente se vê obrigada com as sociedades congêneres, propõe-se que seja feita a liquidação amigavel da mesma sociedade anonyma, que entrará desde logo nesta phase de liquidação. Esta deverá fazer-se nos termos em seguida mencionados: a) a assemblea geral nomeará uma comissão liquidante composta de tres accionistas e á qual ficarão conferidos todos os poderes plenos e ilimitados; b) a mesma comissão fica portanto desde já autorizada a levantar o depósito de cincoenta apolices ge-

raes do valor de um conto de réis, recolhidas ao thesouro e pertencentes á sociedade; c) a proceder á venda das mesmas e bem assim de mais cincoenta apolices, existentes no cofre da sociedade; d) applicar o producto apurado e resultante desta venda á satisfação dos compromissos da sociedade, sendo observada a seguinte ordem: primeiro, liquidação com os mutualistas pela forma que for julgada mais conveniente e vantajosa, entendendo-se com elles para o fim de ser respeitada a disposição especial prevista nos estatutos da sociedade e que se refere ao direito que lhes assiste de continuar com a sociedade, não preferem outra forma de liquidar. Paragrapho unico. No tocante á liquidação com os mutualistas, poderão os liquidantes, si julgarem acertado e de conveniencia e os mesmos não se oppuzerem, aceitar propostas de sociedades congêneres, administradas por pessoal idoneo, para o fim de serem, depois de serio estudo das que forem apresentadas, incorporadas á que for preferida os mutualistas inscriptos na «A Liberal». Neste caso, qualquer importancia a pagar á sociedade preferida deverá ser sempre inferior á que directamente se tivesse de pagar aos mutualistas. Segundo, liquidação de quaesquer responsabilidades da sociedade, pendentes e consequentes de pagamentos immediatos a serem feitos, inclusive sinistros occorridos, os quaes uma vez satisfeitos, terão como termo de liquidação o occorrido entre accionistas, sendo que com relação a estes e desde que para tanto bastassem os recursos, serão pagos preferencialmente, as quotas excedentes ás entradas de cincoenta por cento, feitas por alguns delles, para em seguida ser retirado o saldo que porventura existir, entre todos, assim collocados previamente no mesmo pé de igualdade no tocante ás entradas realizadas. Rio, quatro de julho de mil novecentos e quatorze.—Gabriel Teixeira Marinho.—Rodolpho Ramos Fontes.—Dr. João Pedro de Albuquerque. O senhor Oswaldo Guimarães, pedindo a palavra, confirma a informação trazida pelo accionista Dr. João Pedro de Albuquerque, dizendo ter merecido a mais franca acceitação por parte dos mutualistas ouvidos a respeito do accordo estabelecido com «A Minas Geraes». Julga, pois, desnecessaria a audiência de outras sociedades e envia á mesa a seguinte proposta: «Approvando e ratificando o accordo feito com «A Minas Geraes», sob as bases do contrato de vinte e dois de dezembro proximo passado, feito e assignado pelas duas directorias, comprometendo-se aquella sociedade á inscrever em suas séries todos os actuaes socios da «A Liberal», a comissão liquidante que for eleita, agindo nos limites traçados pela proposta de liquidação já acceta, fica, entretanto, dispensada de solicitar propostas de sociedades congêneres, para o fim de serem incorporados á que for preferida os mutualistas inscriptos na «A Liberal». Esta proposta tambem submettida a votos foi unanimemente approvada. Por proposta do accionista Gabriel Teixeira Marinho, foi eleita por unanimidade de votos a comissão liquidante, composta dos senhores doutor Bráulio Penna, Oswald Guimarães e doutor Cervasio Saraiva para, de accordo com a proposta apresentada, promoverem a liquidação amigavel da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente dá por terminada a reunião e, agradecendo a presença dos senhores accionistas, suspendeu a sessão por

quarenta minutos, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão e lida a acta, é a mesma approvada, sendo por unanimidade Osvaldo Guimarães, servindo de segundo secretario, lavrada e assignada, bem como pela mesa e todos os accionistas presentes. (Havia as seguintes assignaturas). — *Oswald Guimarães*. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Dr. João Pedro de Albuquerque*. — *Dr. Belisario Penna*. — *Gervasio Saraiva*. — *Bráulio Penna*. — *Dr. Eduardo Gomes Figueira*. — *Gabriel Teixeira Marinho*. — *Dr. Leocadio Chaves*. — *João Baptista de Almeida*. — *Dr. Francisco Ignacio M. de Andrade*. — *Dr. Franklin de Faria*. — *João Pedro Caminha*. — *Paulo da Costa Azevedo*. — *Rodolpho Ramos Fontes*. — *Alberto Menezes de Oliveira*.

Companhia Constructora e Empreiteira

RELATÓRIO DO ANNO DE 1914

Srs. accionistas — Attendendo ao que proceitua o art. 6º dos nossos estatutos, e lo accôrto com o que determina a lei, as sociedades anonymas devem nos annos de cada vez relatar vos os negocios desta companhia, effectuados durante o anno que li se finda.

Em 17 de janeiro do corrente anno, realizou-se a assembleia geral ordinaria, na qual o Dr. Francisco Mendes da Rocha, nella exonerado do cargo de director presidente, que tão criteriosamente viliha exercendo desde a fundação desta companhia, exoneração esta que não pulemos deixar de agradecer-lhe, em virtude dos ponderosos motivos pelo mesmo apresentados, sentidos e nos aira uma vez pezaros com o afastamento desse bom e leal compunheiro, que com a sua actividade e intelligencia, muito opporou para o extraordinario desenvolvimento da companhia.

A 10 do corrente effeito-se uma assembleia geral extraordinaria para a eleição do novo director-presidente, tendo sido eleito o accionista Sr. Antonio Cancelli que já exercia esse cargo interinamente.

Apezar da crise que continuava a asoberbar o paiz e não obstante as grandes difficuldades com que temos lutado, todas orientadas da mesma crise, não tem sido desanimado o resultado obtido, na ronda dos prazos, que se acham concluidos o todos alturas.

Com o fim de augmentarmos a renda da companhia, resolvemos adquirir um terreno, que nos foi offerecido por um preço relativamente razoavel, sita na Avenida Atlantica, em Copacabana, onde previenlemos construir opportunamente diversos predios já planejados e que certamente darão uma renda compensatoria ao capital empregado.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *Antonio Cancelli*, director presidente. — *Coronel Pedro Carlos de Andrade*, director secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Constructora e Empreiteira, tendo examinado minuciosamente o balanço e as contas apresentadas pela directoria, verificaram que tudo se acha do perfeito accordo com a scripturação da companhia, feita com toda a regularidade e exactidão, e são de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas, não só o referido balanço, como as contas e todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — *Adelino Ferreira Bandeira*. — *Jesuíno de Oliveira*. — *Annibal Porto*.

ANNEXO N. 1

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA CONSTRUCTORA E EMPREITEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo	
Caixa:	
Dinheiro existente em cofre..	2:110\$181
Valores caucionados:	
Valor de 200 acções da 100\$ cada uma, depositadas para a directoria.....	20:000\$000
Moyens e utensilios:	
Valor que representa esta conta.....	1:330\$100
Immoveis:	
Saldo desta conta.....	72:041\$050
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	23:530\$036
Preço da rua das Laranjeiras n. 523:	
Valor deste predio.....	68:207\$120
Preço da Avenida Atlantica n. 980:	
Valor deste predio.....	35:375\$040
Preço da Avenida Atlantica n. 984:	
Valor deste predio.....	33:017\$040
Preço da rua das Laranjeiras n. 527:	
Valor deste predio.....	82:700\$045
Preço da rua das Laranjeiras n. 529:	
Valor deste predio.....	82:451\$765
	426:000\$000
Passivo	
Capital:	
Valor de 4 000 acções da 100\$ cada uma, integralizadas..	400:000\$000
Caução da directoria:	
Pelo que figura no activo....	20:000\$000
Coronel Pedro Carlos de Andrade:	
Saldo em conta corrente....	6:000\$000
	426:000\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *Antonio Cancelli*, director presidente. — *Coronel Pedro Carlos de Andrade*, director secretario. — *Antonio Edmundo Falcão*, guarda-livros.

ANNEXO N. 2

DEMONSTRAÇÃO CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Debito	
Saldo do anno de 1913.....	32:023\$835
Despezas gerais:	
Pelo saldo desta conta.....	1:870\$100
Impostos:	
Pelo saldo desta conta.....	4:444\$809
Orçamentos:	
Pelo saldo desta conta.....	2:100\$000
Conservação dos predios:	
Pelo saldo desta conta.....	301\$000
	41:010\$036
Credito	
A aluguis:	
Pelo saldo desta conta.....	14:510\$000
Saldo devedor que passa para o anno de 1915.....	26:530\$036

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *Antonio Cancelli*, director presidente. — *Coronel Pedro Carlos de Andrade*, director secretario. — *Antonio Edmundo Falcão*, guarda-livros.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praça	90 1/v	vista
Sobre Londres.....	13 3/8	13 1/2
Sobre Paris.....	\$703	\$715
Sobre Hamburgo.....	\$842	\$843
Sobre Italia.....	—	\$699
Sobre Portugal.....	—	\$573 1/2
Sobre Nova York.....	—	\$3708
Libra esterlina em moeda	—	—
Apolices sobre o 1º de 1908, 5 %..	811\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	803\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	792\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1'050\$000	
Apolices do Estado de Minas Gerais, 500\$, 5 %, nom.....	7:08\$100	
Apolices do Estado de Minas Gerais, 1:000\$, nom.....	800\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 5 %, port.....	76\$500	
Banco do Commercio.....	430\$ 00	
Banco do Brasil.....	172\$ 00	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	153\$000	
Companhia Desportiva Docas do Porto da Bahia e 50 % ..	193\$500	
Debenturas da Companhia Docas de Santos.....	179\$000	

31 de Janeiro de 1915. — *A. Simon-sea syndico*

Junta dos Corretoras

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de Café

O mercado de café abriu ontem firme, tendo-se realizado vendas de 503 saccas, na base de 65500 por arroba para o tipo 7, de casacaço.

Durante a tarde aumentou-se a venda de mais 5450 saccas, ao preço de 65500, fecha do em posição estável.

Total das vendas conhecidas, 6.013 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Barra a dentro.....	623
Mercado de algodão:	
	Fardos
Entradas em 27.....	3.393
Saídas em 27.....	200
Saldo em 28.....	17.959

Posição do mercado, firme.

Observações As entradas foram do Natal, 1.363 fardos; Pernambuco, 1.200; Maceió, 600, e Ceará, 230.

Mercado de açúcar:

	Saccas
Entrada em 27.....	1.650
Saída em 27.....	5 011
Saldo em 28.....	356 628

Posição do mercado, sustentado.

Observações As entradas foram do Camag.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 28:	
Em ouro.....	39:7645594
Em papel.....	85:1485987
Total.....	124:9135581
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	2.933:8195672
Em igual período de 1914...	7.576:5768840
Diferença a maior em 1914..	4.642:7575168

Recebedoria do Distrito

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 27	1.917:6695351
Renda arrecadada em 28...	87:2218673
	2.004:8905427
Entzadal período de 1914...	2.087:5075783

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.511 — Memorial descriptivo da invenção de «uma cobertura antiseptica e hygienica para paredes, tecto e assoalhos e compartimentos em geral», para que pretende privilegio o Dr. Carlos Marsching, domiciliado em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes

A invenção tem por objecto uma cobertura antiseptica e hygienica de paredes, tectos e assoalhos de casas, navios e quaisquer compartimentos, consistindo em calar, pintar, acimentar ou revestir a parede, tecto ou assoalho com uma composição constituída do kaolin, cal, gesso ou cimento em mistura com formol, formaldehyda, sublimato, terebenthina, creolina ou outros antisepticos, estes combinados entre si ou usados isoladamente.

O fim da invenção é constituir compartimentos perfeitamente hygienicos e evitar nos mesmos a permanência de bacilos e bacterias nocivas. O adicionamento do terebenthina fornece á atmosphera no compartimento um odor a pinho que, como é sabido, actua benéficamente nos doentes dos pulmões e das vias respiratorias. A cobertura da minha invenção póse conter colla, leite ou outra materia de liga e ser de qualquer cor ou mesmo sobre-pintada.

Uma outra grande vantagem da cobertura da minha invenção é evitar que animais daminhos (ratos, camondougos, etc.) ou insectos nocivos perfurem a parede assim coberta ou so conservem em contacto com a mesma.

Reivindicação:

Uma cobertura antiseptica e hygienica para paredes, tectos, assoalhos e compartimentos em geral, caracterizada por uma composição feita com kaolin, ou cal, ou gesso, ou cimento, e uma ou mais substancias antisepticas e desinfectantes, como formol, formaldehyda, sublimato, terebenthina, creolina ou semelhante, podendo a essa composição

ser adicionada qualquer materia corante e materia de ligação, como colla, leite, etc..

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1914. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 8.578 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo producto para impermeabilizar coberturas de predios, solos, paredes, tanques e semelhantes», para que pretende privilegio Casemiro Pereira Colla, domiciliado nesta Capital

O objecto da presente invenção é um producto para impermeabilizar coberturas de predios, telhados, solos, paredes, tanques e semelhantes, enfim, todo e qualquer espaço, compartimento ou receptáculo que contenha ou receba agua ou outro liquido.

O producto de minha invenção tem, principalmente, applicação em coberturas de casas, quando feitas sem telhas, ou mesmo quando cobertas com telhas de phantasia, como ardósia, papello ou semelhante, sendo sufficiente um lençol de pouca espessura, interposto a camadas de cimento ou outras.

Consiste o producto de minha invenção nos seguintes ingredientes devidamente manipulados, a saber: pixe, cal virgem e breu. O pixe e a cal são primeiramente moídos em um moinho especial e depois cozidos durante 10 horas em uma caldeira apropriada, sendo constantemente mexidos, ajustando-se, finalmente, o breu, mexendo-se ainda, até se obter uma pasta homogenea. Esta pasta cu bemme é estendida a quente no local a impermeabilizar, onde esfria e endurece, se mantendo, porém, as suas superficies bastante adherentes, o que é vantajoso, pois, sendo ella usada como camaia intermediaria para impermeabilizar, junta com as camadas adjacentes, por exemplo, de cimento, uma reunião perfeita.

Uma grande vantagem do producto de minha invenção é a de não absorver calor, o que não acontece com as camaia impermeabilizadoras constituídas do asphalto ou semelhantes, até então usadas. Uma cobertura ou telhado de um predio, por exemplo, impermeabilizado com o betumê a que se refere a invenção, não aquece, pois o calor, que porventura receba através da camada superposta, não é bastante para aquecê-lo, poderá sómente a 45° amolecer-se ligeiramente.

Pelo que ficou descripto verifica-se que resolve o problema das coberturas estanques e frias para predios, pelo facto de ter descoberto um producto impermeavel ao calor e ao mesmo tempo, compacto e impermeavel á agua, além de tudo, muito barato.

Não limito o emprego da invenção a coberturas de predios, pois é intuitivo que com o mesmo producto possa impermeabilizar solos, paredes, tanques e quaesquer artigos, com a vantagem de o fazer melhor e mais barato do que até então se tem feito com ladrilho e asphalto e semelhantes.

Acercece ainda a circumstancia que o producto da minha invenção é muito antiseptico e detestado pelos animais daminhos, como ratos e camondougos, evitam le-se, assim, que estes perfurem as paredes e solos impermeabilizados.

Reivindicações:

Um novo producto para impermeabilizar coberturas de predios, solos, paredes, tanques e semelhantes, caracterizado pela sua composição constituída do pixe, cal virgem e breu, devitamente cozida e constituída em massa homogenea, dura e resistente, substancialmente como descripto e apresentada pela annexa.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914. — Por procuração, C. Buschmann.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio n. 53 da rua Francisco Belisario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Do ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 5 do fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de artigos de electricidade e illuminação, durante o primeiro semestre deste anno, visto não terem sido apresentadas propostas na concorrência realizada em 26 do corrente.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas;

2ª, as propostas, em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e depois de aberta em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 4 de mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado no referido dia 4 ou antes, a quantia de 500\$000;

4ª, a brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista dos documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão, com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e conveniente-mente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo artigo 404 do regulamento da brigada, ficando os fornecedores, no caso de infração desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso li-

quido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o depósito acima não apresentarem propostas perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes ali prestadas pelo respectivo tenente-coronel chefe as informações necessárias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem aceitas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 26 de janeiro de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Pela 3ª secção desta alfandega, á vista de ordens do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que nos dias 21, 25 e 29 de janeiro de 1915 serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias adiante mencionados, que estão retardados até o anno de 1912, nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permitido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virem realcalos até o acto dos respectivos presões, mediante requerimento em termos, pagando sem perda de tempo, os direitos devidos, com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 do citado mez de dezembro de 1914.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, nos dias citados (21, 25 e 29), ás 12 horas, em publicos e francos pregões, nos armazens abaixo indicados, produzindo todos os efeitos legais.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

GB: Cinco amarrados ns. 11044, de duas caixas contendo chocolate de refeição, pesando nas latas 219 kilos, vindos

de Bremen no vapor *Aachen*, descarregados em 4 de dezembro de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 2

Quadrante—JAC: Uma caixa n. 5, contendo peças de porcellana branca, pesando cinquenta e seis kilos;

Seis kilos de celluloides em obras não classificadas, *ad-valorem*.

Idem: Uma caixa n. 4, contendo quarenta e sete kilos de tubos de borracha.

Idem: Uma caixa n. 10, contendo com a gottas de vidro, pesando cincoenta e quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 81.710, contendo 90 vidros de 25 grammas de antipirina, pesando liquido dous kilos e 250 grammas;

Trinta e tres vidros de vinte e cinco grammas de bismutho, pesando liquido oitocentas e vinte e cinco grammas;

Vinte e dous vidros de 125 grammas de térpina;

Cincoenta vidros de cinco grammas de collódio;

Trinta vidros de cinco grammas de morfina;

Setenta e tres vidros, pesando liquido dez kilos de productos chimicos não classificados *ad-valorem*, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregado em 5 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 3

BMA: Uma caixa sem numero, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando liquido dezesseis kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Orcoma*, descarregado em 6 de dezembro de 1912, e consignada á Britisch Manufacturds Ltr.

Lote n. 4

Cruzeta OACC: Uma caixa n. 15.301, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando seis e meio kilos;

Trescentos e cincoenta e dous kilos de casemira de lã até quatrocentos e cincoenta grammas por metro quadrado.

Idem: Uma caixa n. 15.300, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando quatro kilos;

Duzentos e setenta e quatro kilos de casemira de lã até quatrocentos e cincoenta grammas, por metro quadrado.

Idem: Uma caixa n. 155, contendo mil e quatrocentas grammas de obras impressas de uma só cor;

Setenta e sete kilos de retalhos de casemira de lã, amostra vinda de Liverpool, no vapor *Orcoma*, descarregado em 5 de dezembro de 1912 e consignada a Armando O. de Carvalho & Comp.

Lote n. 5

Losango: Uma caixa n. 1, contendo quarenta e oito kilos de papel vegetal;

Duzentos e seis kilos de papel liso para escrever.

Idem: Uma caixa n. 4, contendo duzentos e trinta e nove kilos de panninho gommado proprio para mappa.

Idem: Uma caixa n. 6, contendo cento e setenta e quatro kilos de papel forrado de panno para desenho.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo 320 kilos de panninho gommado, proprio para mappa.

Idem: Uma caixa n. 5, contendo oitenta e seis kilos de papel liso para escrever.

Idem: Uma caixa n. 7, contendo papel chloruretado para photographia, pesando cento e oitenta e oito kilos, vindo

de Liverpool, no vapor *Orcoma*, descarregado em 17 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 6

WG: Uma caixa n. 2, contendo sete kilos de cartazes annuncios, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 7

Triangulo S: Uma caixa n. 75, contendo vinte e dous kilos de arnações para chapéus de chuva, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 8

CBVI: Um engralado sem numero, com uma bicyclette de duas rodas, com assento para adulto, vindo de Marselha, no vapor *Pampa*, descarregado em 50 de dezembro de 1913.

Lote n. 9

RP: Uma caixa sem numero, contendo seis kilos de vasos para cima de mesa, de louça n. 3;

Peças de louças não classificadas, n. 4, pesando tres kilos, vinda de Bremen, no vapor *Halle*, descarregado em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 10

Sem marca: Um volume sem numero, contendo dous cortes de casemira de lã, singela, pesando liquido tres kilos e meio; Mercadoria apprehendida pelo guarda Mario de Miranda, no Cães do Porto, em 29 de setembro de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 114, de 1914.

Lote n. 11

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo meias de seda, pesando liquido um kilo e setecentas grammas.

Mercadoria apprehendida pelo guarda Augusto Ortiz, a bordo do vapor *Californian*, em 23 de setembro de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 110, de 1914.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 12

ACC: Uma caixa n. 1.050, com cem pistolas de um cano, com sete tiros cada uma, no total de setecentos tiros, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 13

CNC: Uma caixa n. 8.793, com cento e trinta e quatro kilos, peso bruto, de cartões cortados para visita, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 14

Triangulo — Dia: Dous rolos sem numero, com noventa kilos de peso liquido, de fio de arame de ferro galvanizado, liso, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 21 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 15

FF: Duas caixas ns. 2367, com trescentos e quarenta e um kilos, peso bruto, de obras não classificadas, de madeira ordinaria, *ad valorem*;

Quarenta e quatro kilos, peso bruto, de colheres e garfos de madeira ordinária; dous kilos, peso bruto, de obras não classificadas de chifre, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregadas em 21 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 16

G: Uma caixa n. 4.591, com um relogio de madeira, não especificado, com dous metros de altura;

Lote n. 17

JRC: Tres caixas ns. 267/69, com trezentos e quarenta e nove kilos, e oitocentas grammas, peso bruto de brochas para pintar ou calar;

Cincoenta e dous kilos, peso bruto de pinças chatas e redondas para traço ou envernizar, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregadas em 21 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 18

LEC: Uma caixa n. 2.937, com seis kilos, peso bruto de estampas não especificadas;

Quatrocentas e setenta grammas, peso bruto de livro para missa com capa de seda;

Quatorze mil e quinhentas grammas, peso bruto de livros para missa com capa de couro;

Duas mil e duzentas e cincoenta grammas, peso bruto de livros para missa com capa de couro e enfeite de prata *ad valorem*;

Cinco mil e duzentas grammas, peso bruto de livros impressos para missa com capa de madreperola;

Seis mil e duzentas grammas, peso bruto de livros impressos com capa de celluloido e enfeite de madreperola *ad valorem*;

Seis mil e duzentas grammas, peso bruto de livros, impressos para missa, com capa de celluloido *ad valorem*;

Duzentas e vinte grammas, peso bruto de balças de couro, com enfeite de prata *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 19

PL: Uma caixa n. 33.898, com novo kilos, peso bruto, de tinta preparada a óleo, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte cinco kilos; peso liquido de ferro em varão, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912.

Lote n. 21

Triangulo — J 608 — CC: Uma caixa sem numero, com quarenta e dous kilos, peso bruto, de arrebites de ferro zincado; Duzentos e vinte e quatro kilos, peso liquido de obras de ferro batido e zincado, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912.

Lote n. 22

ZRJ: Cinco caixas ns. 10.842/46, com oitocentos e dezesseis kilos e oitocentas grammas, peso liquido de globos de vidro de cor, u. 1, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 23

Lozango — 907 — KHB: Duas caixas ns. 338/39, com trinta e oito pares de sapatos de setim de mais de vinte centimetros de comprimento, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 24

Losango — ACC: Uma caixa n. 1, com doze kilos, peso bruto, de obras não classificadas de cobre nickelado;

Vinte cinco kilos, peso bruto, de films virgem;

Quarenta e duas machinas photographicas, *ad-valorem*;

Tresentas e vinte grammas, peso bruto, de obras não classificadas de madeira ordinaria, *ad-valorem*;

Quatro kilos, peso liquido, de chapas de cobre, assentada sobre madeira;

Mil quinhentas e trinta grammas, peso bruto, de pertences para machinas photographicas, *ad-valorem*;

Idem: Uma caixa n. 2, pesando onze kilos, peso bruto, de album com capas de papelão;

Vinte quatro caixinhas, com quarenta kilos, peso bruto, com preparo e accessorios para photographias, *ad-valorem*;

Quatro machinas photographicas, *ad-valorem*;

Quinhentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de couro;

Tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de cobre simples;

Dez mil e seiscentas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando Jezeze kilos, peso bruto, de catalogos annuncios;

Noventa e sete machinas photographicas, *ad-valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 25

AXI: Uma caixa n. 101, com quarenta e um kilos, peso bruto, de galão e entremelos de algodão, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 26

EL: Uma caixa n. 58, com cento e trinta e cinco chapéus de feltro de lã, simples, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 27

Losango — A: Um rolo sem numero, com cento e vinte kilos, peso liquido, de chapas de cobre, vindo de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912.

Lote n. 28

JRC: Uma caixa n. 1.220, com vinte e oito mil e duzentas grammas, peso liquido, de tubos de aço flexivel (pertences para automovel) *ad-valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912 e consignada a João Ramos & Comp.

Lote n. 29

Cruzeta—AOCC: Uma caixa sem numero, com duzentos e dez kilos, peso liquido, de casemira de lã singela, pesando até 450 grammas por metro qua-

drado, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912 e consignada a Armando O. de Carvalho.

Lote n. 30

Bandeira: Uma caixa sem numero, com tres mil e duzentas grammas, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papel, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912, consignada á City Improvements.

Lote n. 31

Triangulo—ACC: Uma caixa n. 251, com trinta e tres kilos, peso bruto, de pastas de couro;

Noventa e nove kilos, peso bruto, de papel para escrever.

Idem: Uma caixa n. 252, com tres mil e oitocentas grammas, peso bruto, de album com capa de papelão;

Cento e doze mil e oitocentas grammas, peso bruto, de papel pautado para escrever.

Idem: Uma caixa n. 253, com oitenta e oito mil e duzentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão;

Novo kilos, peso bruto, de papel pautado para escrever;

Duas e meia duzias de canivetes para aparar pennas, com cabo de metal ordinario.

Idem: Duas caixas ns. 254/55, com trinta e quatro mil e quinhentas grammas de pastas de papelão;

Cento e treso kilos, peso bruto, de caixas de papelão varias, semelhantes ás de talheres.

Idem: Uma caixa n. 256, com duas mil e tresentas grammas, peso bruto, de pennas para escrever;

Seis mil quinhentas e cincoenta grammas, peso bruto, de canetas de madeira;

Cento e vinte oito mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão.

Idem: Uma caixa n. 257, com cinco kilos, peso bruto, de lapis para escrever;

Quinze mil e oitocentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão;

Doze mil e oitocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de borracha, *ad-valorem*;

Diversas amostras, *ad-valorem*.

Idem: Uma caixa n. 258, com quarenta e oito kilos, peso bruto, de obras de folha de Elandres, pintada;

Trese kilos, peso bruto, de obras de madeira não classificadas, *ad-valorem*;

Seis mil e duzentas grammas, peso bruto, de livros em branco para notas;

Duas mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de papel para escrever;

Tres mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras de fio de ferro estanhado;

Idem: Uma caixa n. 259, com dezoito mil e oitocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de cobre simples;

Cincoenta e sete kilos, peso bruto, de obras não classificadas, de borracha, *ad-valorem*;

Duas mil e quinhentas grammas, peso bruto, de caixas de papelão varias, semelhantes ás de botica;

Quatro mil e tresentas grammas, peso bruto, de laço não especificado;

Quatorze kilos, peso bruto, de canetas de borracha;

Oito mil e oitocentas grammas, peso bruto, de pennas para escrever;

Tresentas e setenta grammas, peso bruto de impressos de uma só cor;

Idem: Uma caixa n. 260, com vinte e tres kilos, peso bruto, de album com capa de papelão;

Vinte e tres mil e oitocentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão;
Vinte e duas mil e quatrocentas grammas, de obras não classificadas do fio de ferro nickelado;

Vinte e oito mil e setecentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de madeira ordinaria, *ad-valorem*;

Cinco mil e duzentas grammas, peso bruto, de papel liso para escrever;

Tres mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de impressos de mais de uma cor.

Idem: Uma caixa n. 261, com trinta e oito kilos, peso bruto, de pastas de papelão;

Dezenove kilos, peso bruto, de papel para escrever;

Vinte e oito kilos, peso bruto, de livros em branco para notas.

Idem: Uma caixa n. 262, com cento e sete kilos, de livros em branco para notas;

Trescentas grammas, peso bruto, de lapis preto para escrever;

Vinte e um mil e oitocentas grammas, de papel mataborrão;

Duas mil e seiscentas grammas, de impressos de mais de uma só cor.

Idem: Uma caixa n. 263, com cincoenta e duas mil e seiscentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão;

Vinte e sete kilos, peso bruto, de livros em branco para notas;

Dezenove mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras de ferro batido pintado;

Sete kilos, peso bruto, de estampas annuncições.

Idem: Uma caixa n. 264, com dezenove kilos, peso bruto, de caixas de papelão vazias, semelhante ás de talheres, vinda de Hamburgo, no vapor *Hamburg* descarregadas em 21 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 32

G de N — Lc: Duas caixas ns. 10415, com quinhentos e oitenta e quatro kilos, peso bruto, de estampas não especificadas.

Idem: Uma caixa n. 106, com duzentos e trinta e dois binoculos, forrados de couro, vinda de Southampton, no vapor *Danube*, descarregadas em 31 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 33

Losango JLC: Uma caixa n. 754, com quatro kilos, peso bruto, de cartões de madeira para chapões de sól;

Oito mil e oitocentas grammas, peso bruto, de armações de ferro para chapões de sól, vindas de Southampton, no vapor *Danube*, descarregada em 31 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 34

FF: Um pacote n. 2.000, com dezoito kilos, peso bruto, de estampas annuncições vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 31 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

L. de Lacoste: Um pacote, sem numero, com mil novecentas e cincoenta grammas, peso liquido, de roupa de tecido de velludo de algodão simp'es;

Dous instrumentos mathematicos, *ad-valorem*;

Setecentas e cincoenta grammas, peso bruto, de caixas de madeira para instrução em 31 de dezembro de 1912, consignadas á L. Lacoste.

Lote n. 36

MF: Um pacote n. 3.979, com nove mil e duzentas grammas, peso bruto, de estampas annuncições, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 31 de dezembro de 1912, consignado á Companhia C. Brasileira.

Lote n. 37

NT: Uma caixa n. 3, com setenta e quatro kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura, com capa de papel, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de dezembro de 1912, consignada á Victor Teixeira.

Lote n. 38

Sem marca: Uma caixa sem numero, com uma photographia, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de dezembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de Southampton no vapor *Danube*, descarregamentos mathematicos, vindo de Soudo do talão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias.

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Illm. Sr. Inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM INTERNO N. 1

Manifesto n. 1.962 — Marca T — FOX — C: Um volume sem numero, vindo de Glasgow, no vapor inglez *Thespis*, a 4 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 139 — Marca — F — C — C: Dous volumes ns. 112, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 29 de janeiro de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 139 — Marca LHC: Um volume n. 1, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 29 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 139 — Marca MBC: Quarenta volumes ns. 228132, 701, 70115, 735139, 752156, 790199, 920121 e 925134, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 29 de janeiro de 1913, consignados á M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 139 — Marca 3: Um volume n. 1.367, vindo de Nova York

no vapor inglez *Byron*, a 29 de janeiro de 1913, consignado á Souza Machado & Comp.

Manifesto n. 172 — Marca CS: Cincoenta e seis volumes sem numero, vindos de Gothemburg no vapor sueco *Pedro Christophersen*, a 3 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 259 — Marca AJT: Cento e dois volumes sem numero, vindos de Hull no vapor inglez *Tamar*, a 19 de fevereiro de 1914, consignados á A. J. Teixeira.

Manifesto n. 239 — Marca 90: Dous volumes n. 112, vindos de Hull no vapor inglez *Tamar*, a 19 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 239 — Marca P — I: Dous volumes ns. 20 e 22, vindos de Hull no vapor inglez *Tamar*, a 19 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 239 — Marca WRC: Um volume sem numero, vindo de Hull, no vapor inglez *Tamar*, a 19 de fevereiro de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 271 — Marca JRC: Um volume n. 1, vindo de Glasgow no vapor inglez *Tintoretto*, a 25 de fevereiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 334 — Marca CC: Um volume sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Livietta*, a 25 de março de 1913, consignado á Genaro Acceta.

Manifesto n. 349 — Marca GC: Dous volumes ns. 9.027128, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Zaanland*, a 8 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 349 — Marca 41: Dous volumes ns. 1.166167, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Zaanland*, a 8 de março de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 349 — Marca 41: Quatro volumes ns. 1.178, 1.184, 1.190 e 1.193, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanland*, a 8 de março de 1913, consignados á Izegi & Comp.

Manifesto n. 349 — Marca VVV — Tres volumes ns. 191, 192 e 93, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanland*, a 8 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 391 — Marca HAM: Cinco volumes sem numero, vindos de Gothemburgo no vapor sueco *Kronprinsessan Victória*, a 14 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 429 — Marca AJ: Um garrafão (quebrado) sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignado á Antonio Jannuzzi.

Manifesto n. 429 — Marca AT: Um volume n. 1, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 429 — Marca MM: Quatro volumes n. 114, vindos de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 429 — Marca MS: Um volume n. 8.804, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignado á Humberto Lery Paci.

Manifesto n. 429 — Marca MC: Um volume n. 1, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 429 — Marca OS: Um volume n. 3, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca AH: Um volume n. 472, vindo de Hamburgo no

vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca ATP: Um volume n. 21.711, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca BK—PSEII: Tres volumes ns. 517, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca C—H—V: Um volume n. 109, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca C: Um volume n. 2.713, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Werne Hilpert & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca DP: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca EJI—MB: Um volume n. 4.113, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca E. Pinto da Fonseca — Rio de Janeiro: Dous barr's sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 617 — Marca FBF: Um volume n. 8, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca HHH: Um volume n. 1.205, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Glarer Filho & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca HFC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Henrique Ferreira & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca JLC—JLC: Um volume n. 6.520, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 617 — Marca AEP: Dous volumes ns. 1.017 e 1.017/10, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca JAC: Quatro volumes ns. 611/61, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a José Alves & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca LE—WJ: Vinto e dous volumes ns. 46/60 e 62/68, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca LF—WJ: Um volume n. 69, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca LB: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca MS: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca MFC: Dous volumes ns. 3.636 e 3.619, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 617 — Marca K—B—91—H: Quinze volumes ns. 6.220/34, vin-

dos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca C—78—W: Seis volumes ns. 116, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca P—C—53—A: Um volume n. 1.399, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Pinto de Azevedo & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca OF: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca Order: Dous volumes ns. 40.471/72, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca PJS: Um volume n. 7, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca PRC|E: Um volume n. 13, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca REP: Um volume n. 4.553, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca SACR: Quatro volumes ns. 1.173 e 1.176/78, vindos de Hamburgo na vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 617 — Marca WCC: Um volume n. 401, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca WCC: Um volume n. 404 A, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca St. Cri: Dous volumes ns. 1.139/1 e 1.139/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 562 — Marca AC: Um volume n. 4.196, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignado a Abel & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca CC: Dezenove volumes ns. 2.112/2.130, vindos do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignados a Cazeaux & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca CMM: Dous volumes ns. 666/1 e 666/2, vindos do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 562 — Marca Drogaria Mattos: Um volume n. 8.668, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignado a José Cezar de Mattos.

Manifesto n. 562 — Marca JHBS: Tres volumes ns. 8.673/75, vindos do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignados a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca JHDZ: Dous volumes ns. 87/72, vindos do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignados a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca JP de A: Dous volumes ns. 104/5, vindos do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de

abril de 1913, consignados a P. de Azevedo.

Manifesto n. 562 — Marca LCF: Um volume n. 23, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 562 — Marca M: Uma peça sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignada a Rocha Passos & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca AS86C: Quatro volumes ns. 516/519, vindos do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 562 — Marca JPC: Um volume n. 13.214, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 562 — Marca JPC: Oito volumes ns. 114/121, vindos do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 562 — Marca Tigres: Um volume n. 100, vindo do Havre no vapor francez *Vulcain*, a 6 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 645 — Marca ADC: Um volume n. 1.161, vindo de Bordéas no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca FMT: Um volume sem numero, vindo de Bordéas no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca JAM: Um volume n. 2, vindo de Bordéas no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 645 — Marca JDC: Quatro volumes sem numero, vindos de Bordéas no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca J: Tres volumes ns. 141, 597 e 753, vindos de Bordéas no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca CC: Um amarrado de taboas n. 22.122, vindo de Bordéas no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 716 — Marca Cascaux: Dous volumes ns. 62/63, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 716 — Marca Cascaux: Quatro volumes ns. 454/55, 928/29, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 716 — Marca VM: Tres volumes ns. 1.300/12, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignados a Valerio Medeiros & Comp.

Manifesto n. 716 — Marca SC: Um volume n. 830, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignado a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 813 — Marca Alfredo dos Santos Couceiro: Dous volumes n. 2 e sem numero, vindos de Nova-York no vapor alemão *Valeria*, a 16 de maio de 1913, consignados a A. dos Santos Couceiro.

Manifesto n. 813 — Marca MBC: Tres volumes ns. 1.101/2, vindos de Nova-York no vapor alemão *Valeria*, a 16 de maio de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 813 — Marca MBC: Vinto e seis barricas ns. 1.350/1.375, vindas de Nova-York no vapor alemão *Valeria*, a 16 de maio de 1913, consignadas a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.252 — Marca AGC: Duzentos e trinta volumes sem numero.

vindos de Nova-York no vapor inglês *Maresfield*, a 24 de julho de 1913, consignados a G. J. Teixeira.

Manifesto n. 1.252 — Marca CN: Sete volumes ns. 117, vindos de Nova-York no vapor inglês *Maresfield*, a 24 de julho de 1913, consignados a E. Dodsworth & Comp.

Manifesto n. 1.252 — Marca SM: Cento e vinte e nove volumes sem numero, vindos de Nova-York no vapor inglês *Maresfield*, a 24 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.266 — Marca ADSC: Um volume n. 241, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.266 — Marca AC: Um volume n. 1.731, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a M. M. Abel & Comp.

Manifesto n. 1.266 — Marca A. A. Madeira: Dois volumes sem numero, vindos de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignados a A. A. Madeira.

Manifesto n. 1.266 — Marca Affonso Cezar Lopes: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a Affonso Cezar Lopes.

Manifesto n. 1.266 — Marca C. Rolland: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a C. Rolland.

Manifesto n. 1.266 — Marca Dr. A. Novis: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado ao Dr. A. Novis.

Manifesto n. 1.266 — Marca José dos Santos: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a José dos Santos.

Manifesto n. 1.266 — Marca PS: Um pacote n. 8.210, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca CN: Cinco volumes ns. 18/22, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca NP: Dois volumes ns. 1.231/1 e 1.234/2, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignados a Nogueira & Pires.

Manifesto n. 1.280 — Marca PSM: Onze volumes ns. 89/98, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca TSC: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignado a Trindade Silva & Comp.

Manifesto n. 1.343 — Marca GS: Cento e cinquenta e oito volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.343 — Marca L: Quatrocentos e oitenta e sete volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.343 — Marca AC: Dois volumes ns. 716 e 726, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca AOCC: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Armando O. Cavanier.

Manifesto n. 1.472 — Marca Amaral Anjos & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Amaral Anjos & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca AC: Um volume sem numero vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca DC: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca DRC: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado a E. J. Smart.

Manifesto n. 1.472 — Marca Dr. J. C. Rocha Cabral: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado ao Dr. J. C. Rocha Cabral.

Manifesto n. 1.472 — Marca CB-91 — C: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca Jomari: Cinco volumes ns. 4.106/10, vindos de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignados a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca LP: Tres volumes ns. 3.959/3.961, vindos de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignados a Asir Vidal.

Manifesto n. 1.472 — Marca MC — 4005: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Moniz & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca C-B-90 — C: Uma caixa sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignada a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca RO: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca VOC: Um volume n. 115, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.472 — Marca George H. Smith: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignado a George Smith.

Manifesto n. 1.472 — Marca RT: Dois volumes sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913, consignados a Rinalho & Torres.

Manifesto n. 1.472 — Marca TCC: Dois volumes ns. 25 e 30, vindos de Buenos Aires no vapor inglês *Arvon*, a 1 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca Machado — Marilimo: Um volume n. 21.089, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca AGFA: Um volume n. 40.125, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca AAC: Um volume n. 464, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ABC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ACC: Um volume n. 6.124, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca BB: Dois volumes ns. 3.977 e 3.840, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Bromberg, Haachen & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca Bernardino Puglia: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Bernardino Puglia & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca B-C-H: Um volume n. 1.532, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.496 — Marca EB: Um volume n. 711, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca Gasnotram Fabrick Deuts: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca H: Excelsior — HL: Um volume n. 22.317, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Silva Dantas.

Manifesto n. 1.496 — Marca HK: Tres volumes ns. 113, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Schomaker & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca JAC: Dois volumes ns. 6.364/35, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a J. Avila & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca ML: Dois volumes ns. 1.975/76, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca C-B-90 — C: Um volume n. 3.930, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca C-B-90 — C: Um volume n. 585, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca 135 — GL: Um volume n. 50, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca 400: Quatro volumes ns. 4.121/2, 4.023 e 4.400, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca I-H: 2.517: Tres volumes ns. 113, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca AAC: Um volume n. 464, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ABC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ACC: Um volume n. 6.124, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca BB: Dois volumes ns. 3.977 e 3.840, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Bromberg, Haachen & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca Bernardino Puglia: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Bernardino Puglia & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca B-C-H: Um volume n. 1.532, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.496 — Marca EB: Um volume n. 711, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca Gasnotram Fabrick Deuts: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca H: Excelsior — HL: Um volume n. 22.317, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Silva Dantas.

Manifesto n. 1.496 — Marca HK: Tres volumes ns. 113, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Schomaker & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca JAC: Dois volumes ns. 6.364/35, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a J. Avila & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca ML: Dois volumes ns. 1.975/76, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca C-B-90 — C: Um volume n. 3.930, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca C-B-90 — C: Um volume n. 585, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca 135 — GL: Um volume n. 50, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca 400: Quatro volumes ns. 4.121/2, 4.023 e 4.400, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca I-H: 2.517: Tres volumes ns. 113, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca AAC: Um volume n. 464, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ABC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ACC: Um volume n. 6.124, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca BB: Dois volumes ns. 3.977 e 3.840, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Bromberg, Haachen & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca Bernardino Puglia: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Bernardino Puglia & Comp.

a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ST: Dois volumes ns. 375/76, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca M—K—TC: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca WFC: Dois volumes ns. 2.117/18, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.570 — Marca FLC: Doze volumes ns. 59/70, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Fernandes Lino & Comp.

Manifesto n. 1.570 — Marca STM: Quatro peças ns. 1/4, vindas de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Itacolomy.

Manifesto n. 1.570 — Marca STM: Uma caixa n. 5, vinda de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignada á Companhia Industrial Itacolomy.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continua do n. 24)

Vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 21 de janeiro:

Armazem n. 18—BMB—76: 1 caixa n. 17, idem.

REO: 2 ditos ns. 4.018/19, idem.

SSC: 1 dita n. 4577, idem.

HMC—546: 1 dita n. 25 idem.

flumber: 1 pacote sem numero, roto.

M: 1 caixa n. 100, repregada.

MF: 1 caixa n. 6.683, idem.

Idem: 1 pacote n. 6.694, avariado.

81: 1 caixa n. 270, repregada.

SC: 1 dita n. 246 idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

VCC—A: 1 dita n. 2.937, repregada.

ARC: 1 dita n. 400, idem.

AA: 1 dita n. 486, idem.

ASC: 1 dita n. 403, idem.

AC: 1 dita n. 1.797, idem.

BC: 1 dita n. 113, idem.

B: 1 dita n. 418 idem.

CPD: 1 dita n. 4.032 idem.

CRC: 1 dita n. 400, idem.

Casarinho: 1 caixa n. 97, repregada e avariada.

CRC: 2 ditos ns. 399 e 384, repregada.

CMC: 1 dita n. 710, idem.

DRC: 1 dita n. ST 228, avariada.

REO: 3 ditos ns. 5.003, 5.015 e 5.023, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 5.004, 5.013 e 5.020, idem.

Idem: 1 dita n. 2.014, idem.

ESC: 2 ditos ns. 4.715/16, idem.

Idem: 1 dita n. 24.019, idem.

FPC: 1 dita n. 1.031, idem.

FC: 1 dita n. 31, idem.

F: 1 fardo n. 26, avariado.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, descarregado em 21 de janeiro:

Armazem n. 5 — EFCB — TMC: 1 caixa n. 8.412, repregada e avariada.

DA: 1 dita n. 1, idem idem.

Ministerio do Exterior: 1 dita n. 3, idem

EPC: 1 mal. sem numero, violada;

Armazem externo A — II: 1 engradado sem numero, com falta e avariado.

Idem: 2 ditos idem, avariado.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

IC: 5 barris sem numero, vassallo.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Primeira secção, 26 de janeiro de 1915. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 22 de janeiro:

Cães do porto—Armazem n. 18—ED—WW; 1 caixa n. 4, repregada.

Casarinho: 1 dita n. 98, idem.

DC: 4 ditos ns. 4, 8, 14 e 15, idem.

R—E—O: 2 ditos ns. 5.012 e 5.003, idem.

Idem: 1 dita n. 5.031, repregada e avariada.

FPC: 1 dita n. 1.018, avariada.

HMC—546: 1 dita n. 21, repregada.

HC: 1 dita n. 1.126, idem.

Indo: 1 dita sem numero, idem.

JARC: 1 dita n. 203, idem.

JA: 1 dita n. 2.450, idem.

LB: 2 ditos ns. 317 e 319, idem.

Idem: 1 dita n. 314, repregada e avariada.

40: 1 dita n. 1.284, idem.

Idem: 1 fardo n. 1.283, avariado.

SC: 1 caixa n. 249, repregada.

SK: 1 dita n. 11, idem.

BD&C: 1 dita n. 70, idem.

Atandoga do Rio de Janeiro, 3ª secção, 28 de janeiro de 1914. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO AOS AGENTES DA COMPAGNIE GENERALE TRANS-ATLANTIQUE DA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A APREENHENSÃO DE DOIS SACOS CONTENDO PERFUMARIAS PELOS GUARDAS JOSÉ LEITE DA COSTA JUNIOR E ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se á Compagnie Generale Transatlantique a decisão, do Ill. Sr. inspector de 21 do corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de setembro do anno proximo findo, fizeram os guardas desta repartição José Leite da Costa Junior e Antonio Carlos dos Santos, de dois sacos contendo perfumarias, julgou improcedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Do presente processo consta que os guardas desta repartição José Leite da Costa Junior e Antonio Carlos dos Santos, acham-to-se de serviço no Cais do Porto no dia 9 de setembro do anno proximo findo, viram que do costado do vapor francez *Florita*, alli atracado, se afastara um bote conduzindo dois sacos. o julgando tratar-se de um contrabando intimaram ao mestre do rebocador *Zizá* para perseguir o bote, e assim sendo feito, conseguiram elles effectuar a prisão do mesmo bote, denominado *Marquez de Pontal*, e do contrabando constante de perfumarias

No mesmo dia foi lavrada o auto de apprehensão (fls. 2) e interposto o conductor do bote, Manoel Dermid, que declarou que fora chamado por um individuo, cujo nome desconhece, trazindo do bote do *Florita* dois sacos como bagagem o qual desjava desembarcar no Cais Mauá, mas que elle sabendo que ali não era permitido o desembarque, dirigia-se para o Cais dos Mineiros, porém, sentindo-se perseguido, o passageiro saltara no Arsenal de Marinha, recomenlando-lhe que atirasse os sacos ao mar, e bem que elle não cumpriu, pois suppunha tratar-se de um contrabando, emquanto-lhe-se para ir entregal-os á guarda-Moria, não chegando a fazel-o por ter si lo apanhado pela lanchara e os guardas, que o prenderam, não offerecendo elle a menor resistencia.

Foi logo em seguida mandado lavrar o lital convidando os interessados a vir produzir a sua defesa, edital esse que foi publicado a 11 daquella mez (*Diario Official*, anexo a fls 5).

No dia 10, o commandante do *Florita* dirigiu a esta repartição a carta de fls. 7, na qual informa que a portinharia continha nos sacos fora na véspera roubada do um compartimento do vapor, sob a guarda do *maître d'hôtel*; que sendo o presidente do facto por um empregado do bote, o immediato do navio immediatamente comparece a prender os guardas da alfandega, que felizmente prenderam os fugitivos, pelo que para que lhe fosse entregue o furto, visto que nenhuma idéa de fraude poderia haver entre o capitão, por isso que tinham sido os sacos do bote que haviam provido os guardas do furto que acabava de notificar

Ouvidos sómente em 24 de outubro e simultaneamente os guardas já se achavam a bordo do *Florita*, foi produzido por elles o facto narrado na carta do commandante (vfls fls. 8).

A 10 de novembro se ante á que foram interrogados os apprehendidos e tinham simultaneamente, como que ellas. Estas guardas contestaram a affirmação do commandante do *Florita*, negando que tivesse o official do bote (immediato) recebido das mãos o auxilio para a prisão do facto naturalmente e que, sendo do que o guarda libandara fora quem lhes narrara o facto, que foi naquelle occasião confirmado pelo mesmo official, por-

tanto achando-se alli presente. (documentos de fls. 8 v.).

No dia 10 de setembro, dia subsequente ao da apprehensão, ao Consulado da França foi *maître d'hôtel* Aluini Joseph declarar o furto de que tinha sido victima na véspera a bordo (documento de fls. 11).

Os agentes do vapor, ouvidos como representantes do commandante, pedem a entrega dos objectos furtivos, visto lhe parecer prova lo mesmo pelas declarações insuspeitas dos guardas desta alfandega a bordo, que não se deu signal um furto de que fora victima o *maître d'hôtel*.

Nestes termos:

Considerando que foram preteridas as formalidades mais essenciaes na formação deste processo;

Considerando que não pôde ficar, de forma alguma, provado que tivesse havido tentativa de contrabando dos objectos apprehendidos;

Considerando que, pelo contrario, as declarações insuspeitas dos guardas que se achavam a bordo do *Florita*, feitas aos apprehensores em acto immedial á subita do bote do costado do vapor, estão de inteiro accordo com o que affirmou o commandante na carta de fls. 7, o *maître d'hôtel* na declaração de fls. 11 e ainda os agentes do vapor a fls. 13;

Considerando que, estabelecida a contraversia entre a affirmação dos guardas destacados a bordo e a dos apprehensores, não basta a affirmação destes para que se considere boa a apprehensão; pois

Considerando que sendo estes, como são, interessados na mesma apprehensão para lhes firmar o seu direito, mister fora prova que lhes corroborasse o seu depoimento;

Considerando que para a imposição de multas e penas fiscaes não basta a simples declaração feita pelo interessado do presumido delicto, sendo imprescindivel que o facto seja devidamente comprovado, mormente em delictos da ordem do de que se trata, que além do julgamento administrativo tem de ser affecto ao Juizo Criminal;

Considerando ainda o que consta do minucioso e bem desenvolvido relatório do Sr. chefe da 3ª secção e mais o que dos autos consta:

Julgo improcedente a apprehensão a que se refere o termo de fls 2 e mando que sejam entregues os dois sacos com as mercadorias apprehendidas, uma vez pagos os respectivos direitos, devendo entrosim entregar-se o bote, visto não ter ficado apurado tratar-se de contrabando de contrabando. Publique-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915 — *Paula e Silva*

E para que produza a referida sentença, no prazo legal, to los os effectos tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das leis das Alfândegas, será, vencido esse prazo, lapso o termo de prapremção, como determina a mesma Consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 28 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer com a maxima urgencia nesta repartição os donos ou consignatarios das mercadorias abaixo mencionadas o descarregadas para o armazem n. 17 do Cais do Porto com indícios de repregadas.

JFAC: 2 caixas ns. 140/10, vindas no vapor *Cordoba*, com indícios de repregadas o entregadas a J. F. Castro Araujo.

All: 1 dita n. 5.316, vinda no vapor *Cor-*

dova, com indícios de repregada e consignada a J. F. Castro Araujo.

FA: 1 dita n. 1.407, vinda no vapor *Cordoba*, com indícios de repregada o consignada a J. F. Castro Araujo.

Alfandega, 23 de janeiro de 1915. — O chefe da 1ª secção, *Horacio Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer com a maxima urgencia nesta repartição os donos ou consignatarios das mercadorias abaixo mencionadas o descarregadas para o armazem n. 16 do Cais do Porto, as quaes estão avariadas por effecto das chuvas de 19 do corrente.

1.430: 1 caixa n. 6.443, vapor *Cordoba*, entrado em 1 de março de 1914.

1.550: 1 dita n. 6.446, vapor *Cordoba*, entrado em 1 de março de 1914.

1.550: 1 dita n. 6.448, vapor *Cordoba*, entrado em 1 de março de 1914.

1.550: 1 dita n. 6.451, vapor *Cordoba*, entrado em 1 de março de 1914.

1.550: 1 dita n. 6.460, vapor *Cordoba*, entrado em 1 de março de 1914.

1.550: 1 dita n. 6.462, vapor *Cordoba*, entrado em 1 de março de 1914.

Carga transferida do armazem interno numero 2.

G. C. — A. B. C.: 1 dita n. 2.008, vapor *Ville Rouen*, em 8 de novembro de 1913.

G. C. — A. B. C.: 2 ditos ns. 2.011/12, vapor *Ville Rouen*, em 8 de novembro de 1913.

A. V.: 2 engratados ns. 4 e 7, vapor *Ville Rouen*, entrado em 8 de novembro de 1913.

M. B.: 1 caixa n. 3.144, vapor *Hohenstaufen*, entrado em 31 de maio de 1913.

M. J. S.: 1 dita n. 103, vapor *Ville Rouen*, entrado em 12 de agosto de 1913.

FT-B: 1 dita n. 81, vapor *Santa Cecilia*, entrado em 9 de janeiro de 1913.

M. S. S.: 5 ditos ns. 10, 13 e 15, vapor *Tubantia*, entrado em 14 de outubro de 1914.

E. B.: 1 dita n. 4.631, vapor *Asturias*, entrado em 27 de abril de 1914.

HL-593: 1 dita n. 2, vapor *Asturias*, entrado em 27 de abril de 1914.

G. O. D.: 1 dita n. 2, vapor *Vestris*, entrado em 15 de julho de 1914.

A. H. Pepper: 1 dita n. 396, vapor *Vestris*, entrado em 15 de julho de 1914.

Instituto Benjamin Constant, sem numero, vapor *Arlanza*, entrado em 27 de julho de 1914.

T. C.: 2 ditos ns. 1 e 6, vapor *Anjo*, entrado em 1 de agosto de 1914.

D. B.: 2 ditos ns. 338 e 339, vapor *Anjo*, entrado em 1 de agosto de 1914.

870: 1 dita sem numero *Bem Nevis*, entrado em 31 de dezembro de 1914.

750: 1 dita sem numero, vapor *Bem Nevis*, entrado em 31 de dezembro de 1914.

JR-A-F: 1 dita n. 623, vapor *Bem Nevis*, entrado em 31 de dezembro de 1914.

CG: 1 dita n. 6.672, vapor *Bem Nevis*, entrado em 31 de dezembro de 1914.

M. A. F.: 1 ditos ns. 5 e 7, vapor *Allanton*, entrado em 15 de abril de 1914.

M. A. F.: 5 ditos ns. 15/19, vapor *Allanton*, entrado em 15 de abril de 1914.

M. A. F.: 1 amarrado n. 21, vapor *Allanton*, entrado em 15 de abril de 1914.

N. S.: 3 sacos ns. 4.058/60, vapor *Rio Pardo*, entrado em 20 de junho de 1914.

N. S.: 1 dito n. 4.056, vapor *Rio Pardo*, entrado em 20 de junho de 1914.

N. S.: 1 dito n. 4.062, vapor *Rio Pardo*, entrado em 20 de junho de 1914.

WCC: 1 dito n. 2.143, vapor *Amiral Ponty*, entrado em 18 de dezembro de 1913.

AG-C: 1 dito n. 89, vapor *Durendart*, entrado em 11 de abril de 1913.
 SC: 1 dito n. 6.122, vapor *Cresfeld*, entrado em 23 de dezembro de 1914.
 SP: 2 ditos ns. 48.753/4, vapor *Cresfeld*, entrado em 28 de dezembro de 1914.
 SS: 1 dito n. 23.07/2, vapor *S. Henriette*, entrado em 19 de agosto de 1914.
 AA: 1 mala n. 2, vapor *Brazile*, entrado em 2 de janeiro de 1915.
 CD: 4 caixas ns. 89/68/71, vapor *Brazile*, entrado em 2 de janeiro de 1915.
 AA: 1 dita n. 1, vapor *Brazile*, entrado em 2 de janeiro de 1915.
 EMC: 1 dita n. 26.143, vapor *Brazile*, entrado em 2 de janeiro de 1915.
 DG: 1 dita n. 20, vapor *Brazile*, entrado em 2 de janeiro de 1915.
 JQC: 4 ditos n. 7.196, vapor *Salland*, entrado em 23 de novembro de 1914.
 JMC: 1 dita n. 7.196, vapor *Salland*, entrado em 23 de novembro de 1914.
 MUC: 1 dita n. 2.063, vapor *Salland*, entrado em 23 de novembro de 1914.
 JUA: 1 dita n. 735, vapor *Storfond*, entrado em 23 de novembro de 1914.
 Alfandega, 28 de janeiro de 1915. — O chefe da 1ª seção, *Horacio Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Liger*, descarregado em 23 de janeiro:
 Cais do Porto—Armazem n. 18—AB: 1 caixa n. 1.778, avariada.
 AFI: 1 dita n. 4.900, repregada e avariada.
 APV: 1 dita sem numero, repregada.
 ARTIGES: 4 ditos ns. 300, 301, 310 e 1.981, avariadas.
 AM: 1 dita sem numero, idem.
 ACFI: 1 dita idem, repregada.
 AEL—RJ: 1 dita n. 382, repregada e avariada.
 AGC: 1 dita n. 412, avariada.
 BX: 1 dita n. 4.008, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.936, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditos ns. 3.649 e 3.651, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3.643 e 3.652, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.639 e 3.653, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.641 e 3.655, idem.
 CV: 1 dita n. 10, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.123, avariada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 8.615, repregada e avariada.
 Cooperativa Militar Brasileira: 1 dita sem numero, avariada.
 C—M—C: 1 dita n. 1.573, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.648, idem.
 DC: 2 ditos sem numero, repregadas.
 RHIC: 1 caixa n. 345, repregada.
 SEM—HSC: 1 dita n. 595, idem.
 SFL: 1 dita sem numero, avariada.
 TAO—Campos: 1 dita n. 2.182, repregada.
 VCC: 1 dita n. 110, avariada.
 AM: 5 ditos sem numero, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 J—R—C—C: 2 ditos ns. 896/97, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 899/800, idem.
 JAC: 2 ditos ns. 1.906 e sem numero, idem.
 JAR: 4 ditos sem numero, repregadas.
 L de O: 1 dita n. 4, avariada.
 LC: 1 dita n. 147, repregada.
 Idem: 1 dita n. 113, avariada.

LR: 1 dita n. 2.125, repregada.
 LP: 1 dita n. 3.892, idem.
 MMC: 1 dita n. 6, idem.
 MB: 1 dita n. 3.031, avariada.
 MFB: 1 dita n. 6.991, idem.
 MB: 1 dita n. 5.462, idem.
 MWC: 1 dita n. 374, idem.
 Ministro da Russia: 3 ditos ns. 1.000, 313 e 319, idem.
 604: 2 ditos ns. 7.460/61, idem.
 A—16—S—G: 1 dita n. 51, idem.
 PSQ: 1 dita n. 823, idem.
 RIF: 2 ditos ns. 3.031 e 3.034, idem.
 Idem: 1 barrica n. 3.035, idem.
 D—LMC: 1 caixa n. 5.384, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.389, repregada.
 Idem: 1 barrica n. 1.392, idem.
 DVF: 1 caixa n. 1.730, avariada.
 EdeO: 2 ditos ns. 2 e 6, repregada.
 ELO: 1 fardo n. 8.804, avariado.
 EdeO: 1 caixa n. 3, avariada.
 PAC: 2 ditos ns. 1.890 e 1.896, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.901 e 1.891, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.892 e 1.895, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.142 e 1.893, repregadas.
 FBR: 2 ditos ns. 48 e 49, avariadas.
 FA: 3 ditos ns. 180, 22 e 122, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 18, 101 e 147, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 102, 81 e 14, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 74, 33 e sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada.
 G: 1 dita n. 156, avariada.
 GC: 1 dita n. 393, repregada.
 GCG: 1 dita n. 304, avariada.
 HCCde: 1 dita n. 5.464, idem.
 Armazem externo A—HS: 7 ditos sem numero, repregadas.
 PTC: 1 dita idem, idem.
 JFC: 2 quintos idem, vazando.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Mourão & C: 5 quintos sem numero, vazando.
 Idem: 1 dito idem, vazio.
 GZC: 1 dito idem, vazando.
 Camillo Mourão: 3 ditos, idem.
 Mourão: 1 dito idem, idem.
 GAC: 1 dito idem, idem.
 C—M—G: 3 decimos idem, idem.
 PC: 1 dito idem, idem.
 MSC: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, descarregado em 23 de janeiro:
 Armazem n. 10—ARC: 1 caixa n. 73, repregada.
 ANEV: 3 ditos ns. 954, 952 e 956, idem.
 B—G: 1 dita n. 2.513, idem.
 J—C—R: 3 ditos ns. 5.553, 5.527 e 5.547, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 5.534, 5.508 e 5.547, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.553, 5.524, idem.
 CG: 1 dita n. 299, idem.
 COQ—S: 1 dita n. 239, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 240, repregada.
 DA: 1 dita n. 5.738, idem.
 EMC: 3 ditos ns. 234 e 1.174 e 1.173, idem.
 E—M—C: 1 dita n. 1.529, idem.
 ESC: 1 dita n. 31288, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 12.760 e 1.310, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 43.502 e 1.311, idem.
 Idem: 1 dita n. 43.493, idem.
 LSC: 2 barricas ns. 1 e 6, repregadas e avariadas.
 Idem: 8 ditos ns. 2 a 5 e 7 a 10, avariadas.
 GZC: 1 caixa n. 63, vazando.
 M—G: 3 ditos ns. 2.501, 2.508 e 2.495, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 2.453, 2.505 e 2.490, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 2.502, 2.491 e 2.504, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.494, idem.
 IO: 2 ditos ns. 3.579 e 3.609, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.602 e 3.601, idem.
 PARC: 1 dita n. 6.572, idem.
 PCC: 2 ditos ns. 165 e 166, repregadas e avariadas.
 SCM—EF68: 1 dita n. 344, repregada.
 SAC: 1 dita n. 431, idem.
 W: 4 ditos ns. 1.192/95, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.689, idem.
 WO: 3 ditos ns. 3.964/66 e 3.981, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.956, idem.
 WO—3.961: 1 dita sem numero, idem.
 Z: 2 ditos ns. 6.887 e 6.890, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.888 e 6.879, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.889 e 6.892, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.886 e 6.883, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.880, idem.
 Vapor italiano *Lealta*, descarregado em 23 de janeiro:
 Armazem n. 6—AR: 5 caixas ns. 760, 768, 763, 770/71, repregadas e avariadas.
 BL: 1 dita n. 43, repregada.
 CP: 1 dita n. 4.380, avariada.
 CPC: 1 dita n. 1.050, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.625, repregada.
 CP—C: 1 dita n. 3.629, idem.
 CR: 1 caixa n. 7.375, repregada.
 CU: 4 ditos ns. 9, 10, 11 e 12, idem.
 CR: 1 dita n. 7.370, avariada.
 Casa Cruz: 2 ditos ns. 07.371 e 0.337, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 57.338 e 07.378, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 07.343 e 07.400, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 07.330 e 07.364, idem.
 DG: 1 dita n. 27.628, repregada e avariada.
 CIA: 1 dita n. 06.917, repregada.
 EFCC: 1 dita n. 171, idem.
 EMC: 1 dita n. 2.719, avariada.
 FPC—SAT: 1 dita n. 7.031, repregada.
 FEB: 2 ditos ns. 23.894 e 23.593, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 23.593 e 23.539, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 23036, idem.
 Idem—SAT: 1 dita n. 25.588, idem.
 F&I: 1 barrica n. 2.746, repregada.
 GA&G: 1 caixa n. 03.991, repregada e avariada.
 GA: 1 dita n. 3.881, repregada.
 JCC: 1 dita n. 2.015, idem.
 NS: 1 dita n. 31.292, avariada.
 MG&C: 2 ditos ns. 1.126/27, repregadas.
 PS: 2 ditos ns. 03.836 e 03.827, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.816, repregada e avariada.
 PGL: 19 ditos ns. 5.675 1/19, avariadas.
 Consulado da Italia Bello Horizonte: 1 dita n. 2.929, repregada.
 RC: 5.532: 1 dita n. 20, avariada.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Armazem externo A—C—M—C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 JFC: 2 ditos idem, idem.
 BD: 2 ditos idem, idem.
 GB: 6 ditos idem, idem.
 Idem: 1 bordaleza idem, vazando.
 Idem: 4 caixas idem, idem.
 DC: 2 bordalezas idem, idem.
 Idem: 3 1/2 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Strabo*, descarregado em 23 de janeiro:
 Armazem n. 17—P—CTA—B: 1 caixa n. 1.011, repregada.
 B—CTA—S: 1 dita n. 100, idem.
 GWA—SP: 2 ditos ns. 6 e 8, idem.
 CPC—D: 2 ditos ns. 4.025 e 4.030, idem.
 B—CTA—D: 1 barril n. 39, avariado.
 DSF: 2 caixas ns. 510 e 511, repregadas.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navais, aprovado pelo decreto n.º 10.645, de 14 de janeiro de 1914, fica aberta nesta Inspectoria, a contar da presente data e pelo prazo de 30 dias, a inscrição para concurso, entre 1.º tenentes da Armada que tiverem tempo de embarque completo, para estudar as especialidades de máquinas, obras civis e hydraulicas e construção naval.

Inspectoria de Engenharia Naval, 9 de janeiro de 1915. — Agenor Vidal, adjunto.

Conselho de Compras da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO DO DEPOSITO NAVAL

Do ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, a 2.º de fevereiro ás 12 horas, serão recebíveis e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 23, 24 e 25 (relajoaria e instrumentos científicos, tapacaria e colchoaria).

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, seladas, as primarias vias, escriptas a tinta, com emenda e rasura e assinadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na ocasião da sessão. Não sendo tomadas em consideração os artigos propostos por dois ou mais p.ºs.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de \$5.000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas, exhibirão os concorrentes o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministério e as contidas nas letras A. G. do art. 5.º da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1901, ficando o Governo com o direito de annullar as cas o os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha 26 de janeiro de 1915. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Superintendencia de Navegação

Concurrencia para o fornecimento do seguinte:

- 1.º grupo — Oleo mineral.
- 2.º grupo — Petroleo.
- 3.º grupo — Petroleo bruto.
- 4.º grupo — Kerosene.

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, faço publico que serão recebíveis e abertas nesta repartição, na ilha Fiscal, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, á 1 hora da tarde, as propostas para o fornecimento constante dos grupos acima mencionados destinados ao abastecimento dos pharões durante o exercicio de 1915.

Condições

1.º O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se

um liquido tão homogeneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2.º O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo, além disso, ás seguintes condições:

a) ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;

b) ter a densidade nunca menor de 0,810, nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

c) o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70º centigrados;

1) o oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 milímetros de espessura ou em qualquer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

3.º O petroleo deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados. O grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50º e 60º centigrados;

a) o petroleo será acondicionado em vasilhame de ferro galvanizado de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 milímetros de espessura ou de qualquer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

4.º O petroleo bruto deve ser apropriado á produção do gaz Pintch.

5.º O kerosene deve ser inexplorivo.

6.º A ont ega dos artigos será feita, de conformidade com o determinado pelo Sr. contra-almirante superintendente, nos depositos do Governo.

7.º Com as respectivas propostas, os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo e cinco de petroleo, como amostras, para serem examinados.

8.º O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero em caso de demora do entrega, ou 30 % no de alta ou rejeição por má qualidade, indemnisando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o pelo qual for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da quantidade contractada.

9.º Os concorrentes para o fornecimento de oleo mineral, petroleo, petroleo bruto e kerosene, garantirão a assignatura do seu contracto com um deposito feito na Paradoria de Marinha de um conto de réis (1.000\$), cuja guia de deposito apresentarão no acto de entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1.º Não serão acceptas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que for notificado pelo *Diário Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2.º, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento de sua idoneidade;

4A&C: 2 ditos ns. 5.926 e 5.927, idem.
 EL: 1 dita n. 75, repregada e avariada.
 FAB: 2 ditos ns. 249 e 253, repregada.
 GF: 2 ditos ns. 9 e 98, idem.
 J: 1 dita n. 6.237, idem.
 KFC: 4 ditos ns. 2.0698, avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 301 e 304, repregadas e avariadas.
 MJD: 1 dita n. 19, repregada.
 VUC: 1 barrica n. 4.863, avariada.
 VC&C: 1 caixa n. 2.917, repregada.
 ARP&C: 2 ditos ns. 1.370/71 idem.
 CCP—Inglaterra: 1 dita n. 401, idem.
 CPC—D: 3 ditos ns. 4.031, 4.036 e 4.023, idem.
 CC—TC: 1 caixa n. 88, repregada.
 C: 1 dita n. 37, idem.
 CPC—D: 1 dita n. 4.022, idem.
 GAW&C: 1 dita n. 3.707, idem.
 JHK: 1 barril n. 11, avariado.
 LG: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 MIS&C: 1 dita n. 1.040, repregada.
 GOS: 2 ditos ns. 731 e 371, idem.
 PSN—AC&C: 2 ditos ns. 2.185 e 2.186, idem.
 SMF: 1 dita n. 133, idem.
 VC&C—A: 1 dita n. 2.950, idem.
 Armazem Externo A—Corlho Martins & C.: 5 ditos sem numero, idem.
 JCYM: 2 ditos idem, idem.
 JFC: 2 ditos idem, idem.
 DC: 1 dita idem, idem.
 YS: 3 ditos idem, idem.
 LPSL: 1 dita idem, idem.
 Vapor hespanhol *Mont Serrat*, descarregado em 23 de janeiro de 1915.
 Armazem n. 4—FW 65 caixas ns. 1 a 65, avariadas.
 L: 30 ditos ns. 1 a 30, idem.
 ACC: 20 ditos ns. 1 a 20, idem.
 Rodrigues: 30 ditos ns. 1 a 30, idem.
 FW: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
 Vapor americano *America*, descarregado em 23 de janeiro de 1915.
 Armazem Externo A—NMC—LL: 2 tinas sem numero, repregadas e avariadas.
 NMC—L: 2 ditos idem, idem.
 P: 4 ditos idem, idem.
 FC: 3 ditos idem, idem.
 C: 1 tina sem numero, repregada e avariada.
 E: 1 dita idem, idem.
 APC—G: 1 dita idem, idem.
 VM: 3 tinas idem, com falta.
 FC: 4 ditos idem, idem.
 Vapor noruegues *Brutsberg*, descarregado em 23 de janeiro de 1915.
 Armazem n. 4—CH—1810: 10 saccos sem numero, rasgados e com falta.
 Fontos: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.
 FC&C: 3 ditos ns. 2.421, 6.315 e 6.320, repregadas.
 R: 1 dita n. 10 ou 18, repregada e avariada.
 Idem 1 engrado n. 15, avariado.
 RF WLR: 1 sacco sem numero, rasgado com falta.
 S/m: 2 ditos idem, idem.
 WF: 3 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Saxon Prince*, descarregado em 23 de janeiro de 1915.
 Armazem n. 5—DII—Ribeirão Preto: 3 caixas ns. 14.457, 13.260/61, repregadas e avariadas.
 ECL: 3 ditos ns. 3, 4 e 5, idem.
 Idem: 1 engrado n. 1, idem.
 FHW: 30 caixas sem numero, vazio.
 LR—CS: 2 saccos ns. 5 e 8, com falta.
 Vapor francez *Sequana*, descarregado em 23 de janeiro de 1915.
 Armazem externo n. 3—SV: 4 fardos sem numero, rotos.
 Primeira secção, 28 de janeiro de 1915.
 —Pelo inspector, *Joaquim Fernandes de Almeida*, ajudante.

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasureira, o preço do oleo, petróleo e demais artigos constantes desta concorrência;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjuntamente com as propostas;

7ª, diariamente das 2 horas em diante serão attendidos os senhores interessados, aos quaes se ministrarão todos os esclarecimentos na sede da repartição, na ilha Fiscal.

Superintendencia de Navegação no Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — *Armando Augusto Gonçalves*, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

DECIMO MUNICIPIO

O capitão Alfredo Accioli Goston, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de fevereiro, ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 2º tenente *Leovigildo Alvares dos Prazeres*, secretario. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Relação dos cidadãos alistados

Miguel Pereira da Silva.
Hermogenes José Fernandes.
Damasio José Gonçalves.
Ismael Rodrigues Sobrinho.
Alvaro Maximo de Almeida.
Bento Lopes Motta.
João Damasceno Freitas.
Luiz Blanco.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel Gomes.
Jeremias Pereira.
Pompeu dos Reis Freire.
José Francisco da Silva.
Felinto Antonio Seixas.
José Garcia.
João Cosmo do Franca.
Nelson Accioly Vasconcellos.
Frederico Tavares.
Alfredo Donato.
Zacharias de Castro.
Basilio Evangelista.
Carlos Bastides.
Luiz de Franca.
Alvaro Pereira Maia.
José Mesquita Teixeira.
Julio Ferreira dos Santos.
Alvaro Francisco Nogueira.
Francisco Antonio Loyola.

João Moura Carvalhinho.
Rodolpho Argollo de Castro.
Galdino José Rodrigues.
João Mathias de Jesus.
Joaquim Pereira Laranjeiras.
João de Siqueira Cavalcanti.
Alfredo Saraiva dos Santos.
José Maria.
José Vicente da Silva.
Jorge Alves da Fonseca.
Joaquim da Silva.
Cotegipo Candido de Moura.
José Francisco dos Santos.
Adhemar Corrêa Dias.
Ignacio Fogaça Pereira.
Felismino Tavares de Oliveira.
José da Silva Rocha.
Norberto Gomes Montezzeno.
Izaías de Mello.
Joaquim Gomes de Souza.
Anthero Teixeira.
Alfonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE ESCOLHAS DAS ESCORIAS DE CARVÃO E DAS CINZAS DAS CAIXAS DE FUMAÇA DAS LOCOMOTIVAS E DO PIXE RETIRADO DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de escolha das escorias de carvão e das cinzas das caixas de fumaça das locomotivas e do pixe retirado da Uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos abaixo dos quaes não accolta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por

unidade da material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento do preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

As condições para o contracto são as seguintes:

O contractante obriga-se a só apanhar a escolha e as cinzas dentro das linhas do deposito de S. Diogo até ás oito da manhã, podendo, entretanto, fazer escolha durante o dia no ponto onde são depositadas as escorias para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de separação, ensaque e pesagem.

II

A nota do peso das escolhas, cinzas e borras ou cascalho diariamente retiradas será fornecida pelos agentes de Belém e D. Clara nestas estações, pelo inspector respectivo na usina de electricidade e pelo chefe do 1º Depósito em S. Diogo.

As primeiras serão enviadas á 2ª e a ultima á 4ª Divisão. A 2ª e 4ª Divisões no ultimo dia de cada mez remetterão ao sub-director da 6ª Divisão, afim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, até o dia 5 do mez seguinte, na thesouraria da estrada, a nota authenticada da quantidade retirada durante o mez vencido e da respectiva importancia á razão de réis por tonelada metrica para a escolha das escorias; de réis por tonelada metrica para as cinzas das caixas de fumaça e de réis por tonelada metrica para as borras ou cascalho em qualquer ponto da Estrada.

III

Aos agentes de Belém e D. Clara, ao chefe do 1º Depósito e ao empregado designado pelo sub-director da 3ª Divisão compete a fiscalização das quantidades retiradas.

IV

O peso médio de cada metro cubico de escolha de carvão, cinzas, etc., de que trata o presente contracto, é de 362 kilogrammas.

V

O deposito das escolhas aproveitaveis continuará dentro do recinto da Estrada.

VI

O vasilhame para a retirada do pixe será fornecido pelo contractante.

VII

A nota do numero de quartolas de duzentos litros de capacidade cada uma, retirada pelo contractante, será fornecida pelo sub-director da 2ª Divisão no ultimo dia de cada mez ao sub-director da 6ª Divisão afim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na Thesouraria da Estrada, da importancia das quantidades retiradas, durante o mez decorrido e á razão de réis a quartola.

VIII

Para garantir a execução deste contracto será depositada na Thesouraria da Estrada a

quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma Estrada, no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das cláusulas deste contracto.

IX

Fica vedado ao contractante a transferência deste contracto sem autorização prévia em despacho da Directoria da Estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

X

A falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de cem mil réis, e, em reincidência, a perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 21 de janeiro de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE 1 000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da Directoria faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima serão recebidas as propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1915, de accordo com as seguintes bases:

- a) ser extrahido dos oleos pesado, provenientes da destillação do alcatraz da hulha;
- b) a densidade a 15 graus cent. variar entre os limites: 1,01 e 1,10;
- c) o maximo na naphthalina amittido, ser 5 %;
- d) não conter acidos minerais provenientes do modo de tratamento;
- e) a 15 graus cent. ser fluido e inteiramente solavel no benzol;
- f) conter no minimo 15 % de phenols, creosols, etc., solúveis na lixivia da soda;
- g) o oleo do creosoto sujeito á destillação deve dar em fracções distilladas: 3 % no maximo até 150 graus cent. 30% entre 150 e 235; 85% no minimo entre 150 e 335.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para tonelada de peso liquido entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia do frete ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do caes do Porto, a qual poderá ser, quando convier á administração da estrada, pago directamente pela mesma ao Caes do Porto.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Essa envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretenderem fornecer com a assignação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas e em troques na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto tenho em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel preta fixa ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade de dos proponentes e da accitação da qualidade de creosoto será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do creosoto não tenha sido julgada em condição de ser accitada não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a qualidade do creosoto apresentado, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de quaquer accitação, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formulação completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, entregue na Intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 21 de janeiro de 1915)

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 26 de dezembro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas as novas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1915, de:

- 20.000 litros de oleo de cylindro para suporaquedador;
- 300.000 litros de oleo para cylindros;
- 400.000 litros de oleo de machina;
- 500.000 litros de oleo de carros;
- 80.000 kilos de estopa branca de algão perfeitamente limpa;
- 20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento de oleo e da estopa terá lugar 40 dias depois do registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em lous fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, referir em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e marca do oleo;

4º, indicar o preço em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo;

As tarifas das quartolas de oleo é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos;

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta do proponente as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na Intendencia, devendo o preço da do origem estrangeira incluir as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia do frete ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duplicata, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, além de serem os mesmos devidamente examinados. Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de estopa e de um kilogrammo de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da análise e accitação das amostras de oleos, estopas e graxa apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de serem accitadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a accitação das amostras dos oleos, estopa e a graxa apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer accitação, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerceor.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de janeiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante de 1ª classe Pedro Laureano Botelho, afim de recolher aos cofres publicos a importancia do 25,00 frs. equivalente a \$5050 (quinze mil e cincoenta réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.782, de 23 de dezembro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 23 de janeiro de 1915.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os interessados, constantes da relação abaixo, a vir effectuar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do art. 19, do regulamento approved pelo decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1898, sem o que, findo aquelle prazo, serão as referidas multas onvidadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a respectiva cobrança judicial.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1915.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

RELAÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS DURANTE O ANNO DE 1914, POR CONTRAÇÃO DO ART. 19 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N.3.056, DE 24 DE OUTUBRO DE 1898, AOS PROPRIETARIOS DOS PREDIOS ABAIXO MENCIONADOS:

Numero da multa — Importancias	
5. Predio n. 305 da rua Victoria	100\$000
6. Predio n. 41 da rua General Roccoa.....	100\$000
7. Predio n. 171 da rua São Francisco Xavier.....	200\$000
11. Predio n. 17 da rua Maria do Freitas.....	100\$000
17. Predio n. 49 da rua Benjamin Constant, Sr. Duarte Pinho	100\$000
21. Predio n. 21 da rua Senador Octaviano.....	100\$000
25. Predio n. 21 da rua Francisco Muratori.....	100\$000
26. Predio n. 23 da rua Francisco Muratori.....	100\$000
27. Predio n. 7 da rua, do Cam-pinho.....	100\$000

23. Predio n. 175 da rua S. Clemente.....	100\$000
29. Predio n. 254 da rua Barroso	100\$000
32. Predio n. 92 da rua Dr. José Hygino.....	100\$000
37. Predio n. 68 da rua Deolinda.....	100\$000
39. Predio n. 174 da rua Santa Luzia.....	100\$000
40. Predio n. 74/76 da rua Leopoldina.....	200\$000
43. Predio n. 41 da rua Comercio.....	100\$000
44. Predio n. 102 da rua Pinto..	100\$000
46. Predio n. 35 da travessa Dona Rosa, Sra. D. Maria da Jesus Marques.....	200\$000
47. Predio situado proximo á estação do Areal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, procurador Sr. Antonio Roma.....	100\$000
48. Predio n. 14 da rua Carvalho de Sá.....	200\$000
50. Predio n. 43 da Avenida Rio Branco.....	200\$000
51. Predio n. 118 da rua Barão Igatemy.....	100\$000
52. Predio n. XVII da travessa Tenente Costa.....	200\$000
53. Predio n. 81 da rua José Clemente.....	100\$000
53. Predio n. 88 da rua José Domingues.....	100\$000
58. Predio n. 28 da rua da Carioca.....	100\$000
59. Predio n. 171 da rua José Hygino.....	100\$000
65. Predio n. 674 da rua Barão de Mesquita, Companhia Brasileira de Immoveis e Construções.....	100\$000
66. Predio n. 357 da rua do Imperador.....	100\$000
67. Predio n. 359 da rua do Imperador, Jayme da Costa Vaz.....	100\$000
68. Predio n. 171 da rua Santo Christo.....	100\$000
71. Predio n. 174 da rua do Catete, Piedade.....	100\$000
72. Predio n. 200 da rua Santa Luzia.....	100\$000
73. Predio n. XVII do n. 25 da rua Major Avila.....	100\$000
74. Predio n. 46 da rua Visconde de Maranguape.....	100\$000
76. Predio n. 92 da rua Senador Nabuco.....	100\$000
77. Predio n. 100 da rua Senador Nabuco.....	100\$000
79. Predio n. 24 da rua America	100\$000
80. Pedro de Moraes, estabelecido á rua Visconde de Itaipuna n. 10.....	100\$000
81. Predios ns. 32 e 31 da rua Nogueira, A. Spoerli.....	100\$000
81. Predio n. 69 da rua Leopoldina, Piedade.....	100\$000
85. Predio n. 71 da rua Leopoldina, Piedade.....	100\$000
86. Predio n. 41 da rua Barão de Ubá.....	100\$000
87. Predio n. 197 da rua Barão de S. Felix.....	100\$000
90. Predio n. 262 da rua Coronel Figueira de Mello.....	100\$000
91. Predio da rua General Gurgão, Companhia Edificadora	100\$000
92. Predio n. 230 da rua Barão de Itapagipe.....	100\$000
93. Predios ns. 280 e 282 da rua S. Francisco Xavier.....	100\$000
94. Predio n. 114 da rua Felix da Cunha.....	100\$000

95. Predio n. 47 da rua do Bispo	100\$000
100. Predio n. 289 da rua Viuva Claudio.....	200\$100
104. Predio n. 23 da travessa Vasconcellos.....	200\$000
106. Predio n. 16 da rua Visconde de S. Vicente.....	100\$000
107. Predio n. 280 da rua General Canabarro.....	100\$000
108. Predio n. 1.692 da estrada da Penha.....	100\$000
109. Predio n. 1 da rua dos Cajueiros.....	100\$000
110. Predios ns. 308 e 310 da Serra do Andarahy.....	100\$000
111. Chacara n. 326 da rua Serra do Andarahy.....	100\$000
112. Predio n. 52 da rua Marechal Machado Bittencourt..	100\$000
113. Predio n. 80 da rua Jorge Rudgo.....	100\$000
114. Predio n. 35 da rua Dona Amelia.....	100\$000
115. Predio n. 90 da rua Senador Nabuco.....	100\$000
116. Predio n. 215 do caminho do Itararé, Sr. José Augusto de Oliveira.....	100\$000
117. Predio n. 132 da rua Tavares, Sr. Manoel Coelho Secco.....	100\$000
120. Predio n. 283 do Boulevard 28 de Setembro.....	100\$000
121. Predio n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo.....	100\$000
122. Terreno junto ao n. 79 da estrada de Santa Cruz, Realengo.....	100\$000
123. Predio n. 30 da rua Municipal.....	100\$000
125. Predio n. 432 da rua Menezes Vieira.....	100\$000
128. Predio n. 10 da rua José Bonifacio.....	100\$000
129. Predio n. 361 da rua Barão do Petropolis.....	100\$000
130. Predio n. 51 da rua S. Valentim.....	100\$000
132. Predio n. 1.025 da rua Barão de Bom Retiro.....	100\$000
133. Predio n. 12 da praça General Orosio.....	100\$000
Requerimento n. 7.359 do Dona Gilda Celestino Gomes Pereira, rua Torres Homem n. 31.....	100\$000

Quarta Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1915.—A. J. Mendes Campos, guarda livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Convido os Srs. funcionarios e commissarios deste ministerio que receberam adiantamentos no Thesouro Nacional, nos annos de 1909 a 1913, e ainda não apresentaram a esta directoria geral os documentos comprobatorios da applicação dos mesmos, para, no prazo de 30 dias, a contar da presente data, fazerem a remessa dos alludidos documentos ou virem receber a competente guia para o recolhimento aos cofres publicos das importancias que lhes foram adiantadas, caso não tenham ellas lido applicação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 21 de janeiro de 1915.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES E DIETAS AOS IMMIGRANTES RECOLHIDOS A NOS HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1915

Do ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 do corrente proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria e abertas em presença dos interessados, propostas para o fornecimento de rações e dietas aos immigrants recolhidos á hospedaria da ilha das Flores, durante o anno de 1915.

Nas propostas, que deverão vir acompanhadas do conhecimento do depósito de 500\$, no Thesouro Nacional, como garantia da assignatura do contracto, o mediante qual accedida por esta directoria, deverão os proponentes declarar que se sujeitem ás seguintes clausulas:

1ª

O contractante obrigar-se-ha a fornecer generos alimenticios de primeira qualidade, a juizo do medico da hospedaria, sendo:

Para a hospedaria: pão de fabricação mecânica, de 100, 150 e 500 grammas, kilo; carne verde, kilo; bacalhão, kilo; carne seca, kilo; assucar de 2ª qualidade, kilo; arroz nacional, kilo; feijão preto, kilo; feijão da cores, kilo; toucinho de Minas, kilo; café moído, kilo; batatas nacionais, kilo; macarrão, kilo; farinha fina, kilo; sal, kilo; vinagre, litro; alhos, conto; cebolas, conto; azeite doce, litro; leite condensado, lata.

Para a enfermaria: a) callo de gallinha simples, por pessoa, preço; b) callo de gallinha engrossado com farinha de biscoito, macarrão fino ou farinha de avoia, por pessoa, preço; c) callo de carne simples, por pessoa, preço; d) callo de carne com um ovo fresco, por pessoa, preço; e) canja de gallinha simples, por pessoa, preço; f) canja com um quarto de gallinha, por pessoa, preço; g) arroz, bife com batatas fritas, por pessoa, preço.

2ª

Os generos que não estiverem incluídos na contigão anterior e que forem previstos para a enfermaria, serão fornecidos pelo contractante ao preço do mercado, acrescidos de 10%, no caso de terem de ser preparados pelo contractante.

3ª

No preço dos generos mencionados na clausula 1ª, ficará incluído o preparo dos mesmos em rações e dietas para as refeições dos immigrants e pessoal assatado, o excluído quando forem os generos destinados ao pessoal marítimo desta directoria, obrigando-se o contractante:

a, a adquirir pelo preço de um conto duzentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta réis (1:277\$760), os utensilios e vasilhames existentes na hospedaria e constantes das relações que em seguida vão publicar, sendo a respectiva importancia descontada do primeiro pagamento a que tiver direito o contractante e dos pagamentos subsequentes, si o primeiro for inferior á referida importancia;

b, a responsabilizar-se pela conservação e reparação da cozinha e do respectivo material, bem como dos refeitórios;

c, ao fornecimento dos utensilios e vasilhame para as refeições dos immigrants, na base de um prato, uma colher e uma caneca, para cada pessoa, além das travessas precisas para a comida destinada a cada familia, bem como para as refeições servidas na enfermaria;

d, ao fornecimento do cozinheiro, dous ajudantes e serventes, necessarios para o serviço, de accordo com a approvação do director da hospedaria quanto á demissão o dispensa desse pessoal.

Fica subentendido que o preparo das rações e dietas será feito na referida hospedaria da ilha das Flores e bem assim que as despesas com o combustível para a cozinha e condimentos necessarios ao preparo das rações, correrão por conta do contractante.

4ª

Os generos que tiverem de ser empregados no preparo das rações e dietas de cada dia serão requisitados, de vespera, pelo encarregado do almoxarifado, e os pedidos visados pelo director da hospedaria ou por quem suas vozes fizer. Na falta da requisição, as rações e dietas serão fornecidas na quantidade do dia anterior, do sorte que, sob qualquer pretexto, o contractante não deixo de fazer o fornecimento diario. Quando os generos forem para o preparo das rações destinadas á chegada ou saída de immigrants, a requisição será feita a qualquer hora. Quando os generos forem destinados ao pessoal marítimo, serão fornecidos por quinzena.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar ao exame do medico da hospedaria e á pesagem e verificação do encarregado do almoxarifado, todos os generos requisitados antes de entregal-os ao preparo das rações e dietas, sujeitan-lo-se á rejeição daquelles que forem julgados em não estar ou de qualidade inferior á estipulada na clausula 1ª.

6ª

O contractante deverá sujeitar-se á multa de 50\$ a 200\$, imposta por esta directoria, nos seguintes casos:

a) quando houver demora na entrega das refeições diarias;

b) quando os generos forem rejeitados por não serem da qualidade estipulada no contracto;

c) quando o contractante deixar de satisfazer os pedidos do fornecimento;

d) quando as rações ou dietas estiverem mal preparadas;

e) em todos os casos não previstos no contracto e nas instrucções que posteriormente forem expedidas, mas que importarem na violação das clausulas do contracto. Em caso de rescisão, ficará o contractante sujeito á pena de rescisão, imposta pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

7ª

As contas do fornecimentos serão extrahidas, mensalmente, em quatro vias, acompanhadas das requisições diarias e capadas de requerimento dirigido a esta directoria pedindo o respectivo pagamento, o qual será effectuado no Thesouro Nacional, depois de cumpridas as formalidades legais.

8ª

O contractante, para garantia do contracto e das multas em que incorrer, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 3:000\$, a qual será restituída depois de findo o contracto e si se achar isenta do todo e qualquer onus.

9ª

O contractante não poderá transferir a outrem o contracto sem previa autorização do Governo.

10ª

O Governo poderá rescindir o contracto, quando o contractante deixar de cumprir, por tres vezes em um mez, qualquer de suas obrigações.

11ª

No caso de rescisão do contracto, por faltas cometidas pelo contractante ou por abandono, perderá elle a caução de que trata a clausula 8ª.

12ª

O contractante obriga-se a não reclamar do Governo, em qualquer tempo ou sob qualquer pretexto, indemnização do especie alguma, por prejuizos ou augmento dos preços dos generos consignados na clausula 1ª.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910.

Directoria do Serviço do Povoamento, 26 de janeiro de 1915.—Eduardo Mendes Limoeiro.

Relação do vasilhame e utensilios a que se refere a clausula 3ª do presente edital, existentes na cozinha e refeitório dos immigrants da Hospedaria da Ilha das Flores

Quantidade—Especie—Total

36	jarros de agathe.....	72\$000
14	chaleiras de ferro estanhado...	35\$000
302	pratos de agathe.....	151\$000
504	pratos Japy.....	151\$200
46	canecas de agathe.....	23\$000
352	taças Japy.....	107\$500
333	colheres de ferro.....	13\$320
9	conchas de agathe.....	4\$500
43	conchas de ferro e maltado....	7\$500
2	espumadeiras de agathe.....	1\$000
9	dilas de ferro estanhado.....	6\$100
13	taxas de ferro estanhado.....	51\$000
6	caldeirões de ferro.....	60\$000
2	caçarolas granitos.....	16\$000
4	dilas pequenas.....	16\$000
2	assa leiras.....	10\$000
2	frigideiras.....	5\$000
1	garfo grande.....	1\$000
5	facas.....	1\$500
2	palmatorias para fazer bifés...	4\$000
1	passadeira.....	5\$00
1	concha da cozinha a vapor....	3\$000
1	espumadeira.....	3\$000
1	michina para café.....	50\$000
1	dila para matfe.....	50\$000
1	machado para carne.....	2\$500
1	serra para carne.....	2\$000

Total..... 849\$220

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 26 de janeiro de 1915.—Carlos V. Zúñiga, 1º official.—Visto, S. Moreira, chefe da 3ª secção.

Relação do vasilhame e utensilios a que se refere a clausula 3ª do presente edital, existente no almoxarifado da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, para o serviço da cozinha e refeitório dos immigrants

Quantidade—Especie—Total

6	trilentes de ferro.....	4\$200
269	taças Japy.....	208\$000
1.014	colheres de ferro.....	60\$510
4	frigideiras de ferro esmaltado	80\$000
3	travessas de ferro esmaltadas	9\$000
2	terrinas de ferro esmaltadas.	8\$000
1	machina para picar batatas.	3\$000
5	bales de folha de Flandras..	7\$500
4	jarros de ferro esmaltado....	16\$000
84	pratos de ferro Japy.....	42\$000

Total..... 7. 438\$510

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 26 de janeiro de 1915.—Carlos V. Zúñiga, 1º official.—Visto, S. Moreira, chefe da 3ª secção.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, tendo o Sr. Alfredo da Cruz Camarão sido exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de mercadorias desta praça, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, de 22 de janeiro corrente, toda e qualquer reclamação, no sentido de obstar o levantamento de sua fiança, deverá ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, à rua da Candelaria n. 44, dentro do prazo de seis meses a contar da data supra, e ficando nas disposições da lei aquelles que, no referido prazo, não fizeram valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores em 27 de janeiro de 1915. — O syndico, João Severino da Silva.

ANNUNCIOS

Paulo Zsigmond & Comp.

Sociedade em commandita por ações

A contar desta data, em todas as quartas-feiras e sábados, das 2 às 4 horas da tarde, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, à rua General Camara n. 97, 1º andar, os juros de debentures relativos ao segundo semestre de 1914.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1915. — Paulo Zsigmond & Comp.

Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria desta companhia, de accordo com o art. 29 dos seus estatutos, convida os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria da mesma companhia a realizar-se no dia 17 de fev. prox. o ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, à rua Pereira Pinto n. 4, na cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, para approvação e ratificação da innovação do contracto de arrendamento da Usina de Assucar, passado com a Companhia Electricidade e Lavoura — A directoria.

Sociedade Anonyma Martinnelli

De accordo ao art. n. 143 do regulamento sobre as sociedades anonymas, e art. 20 dos estatutos da Sociedade Anonyma Martinnelli, são convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembleia geral ordinaria que terá lugar no dia 31 de janeiro corrente, ás 11 horas, no local da sociedade, à rua Primeiro de Março n. 29 para tratar da seguinte

Ordem do dia :

- 1º. Leitura e approvação da acta da sessão precedente;
- 2º. Relatorio da directoria;
- 3º. Relatorio do conselho fiscal;
- 4º. Discussão e approvação do balanço de 31 de dezembro de 1914 e contas relativas;
- 5º. Eleição da directoria para o anno findanceiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — O director presidente, G. Martinnelli.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extração publicas, sob a custódia do Governo Federal, ás 2 1/2 e, ao sabado, ás 3 horas, a rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

311 30ª

15:000\$000

Por \$800, em inteiros

AMANHÃ

A'S 1 HORAS DA TARDE

241 - 7ª

50:000\$000

Por \$800, em inteiros

Sabbado, 13 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria
Loteria

NOVO PLANO - 230 - 3ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6000 bilhetos divididos em inteiros a 1103 quintos a 225 e quadragesimosa 23800 inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

VB. Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetos do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gozaes VAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Endereços telegraphico. Cosve. e casa P. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Canceilas, Caixa 36 Correio 4.273.

Empresa Auto Avenida

Paga-se o dividendo relativo ao anno proximo passado, na razão de 3\$ por accção, no escriptorio à rua da Allandega n. 28 do dia 25 do corrente em diante, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — A directoria.

A. Praça

Declaro que venhi aos Srs. Fonseca Simões & Comp. o negocio do molhados, que possuia á rua Visconde Itaboraity n. 4, livro e des- enbaraçado de qualquer onus.

Quem se julgar credor, sirva-se apresentar as suas contas á rua do Senado n. 230, para serem liquidadas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — Antonio Cardoso de Gouveia.

Confirmamos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — Fonseca Simões & Comp.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A - 150 prestações de 10\$000 para as antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPINNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B - 110 prestações de 15\$000 para as antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPINNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C - 120 prestações de 15\$000 para as antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPINNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D - 100 prestações de 20\$000 para as antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são ramos modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPINNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 12

J. C. Guimarães & C.